



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	3635
Gabinete do Secretário de Estado do Desporto	3635
Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família	3636

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 200/99 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a extinguir quando vagar	3636
---	------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto	3636
-------------------------	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	3637
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	3637

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal	3638
Inspecção-Geral das Forças Armadas	3638
Marinha	3639
Exército	3640
Força Aérea	3641

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos	3643
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros	3644
Direcção-Geral do Tesouro	3645
Instituto de Seguros de Portugal	3645

Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 206/99 (2.ª série):

Reconhecimento da Fundação António Braz	3650
---	------

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	3650
Direcção-Geral de Viação	3650
Governo Civil do Distrito de Lisboa	3653
Governo Civil do Distrito de Setúbal	3653
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3653

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional	3653
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	3653
Comissão de Coordenação da Região do Centro	3654
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	3654
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	3655
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	3655
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	3655

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça	3656
Centro de Estudos Judiciários	3656
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	3656
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	3657
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	3657
Instituto de Reinserção Social	3657

Ministério da Economia

Delegação Regional da Economia do Centro	3657
Direcção-Geral da Indústria	3659
Gabinete do Gestor do Programa Energia	3659
Instituto Nacional de Formação Turística	3660

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro	3661
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural	3661
Secretaria-Geral	3661
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural	3662
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar	3662
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	3662
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	3662

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo	3663
Direcção Regional de Educação do Algarve	3663
Direcção Regional de Educação do Centro	3664
Direcção Regional de Educação de Lisboa	3666

Ministério da Saúde

Centro de Histocompatibilidade do Sul	3667
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	3667
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	3667
Direcção-Geral da Saúde	3667
Administração Regional de Saúde do Centro	3667
Administração Regional de Saúde do Norte	3668
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	3668

Hospitais Cívis de Lisboa	3669
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia ...	3669
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons- tâncio	3669
Hospital Distrital de Águeda	3669
Hospital Distrital de Chaves	3669
Hospital Distrital de Peso da Régua	3669
Hospital Dr. Francisco Zagalo	3670
Hospital de Egas Moniz	3670
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja	3670
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro	3670
Hospital de Reynaldo dos Santos	3670
Hospital de Santa Maria	3670
Hospital de São Marcos	3670
Hospital de São Teotónio — Viseu	3671
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil ...	3671

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro	3671
Centro Nacional de Pensões	3671
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	3672
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	3672
Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	3673

Ministério do Ambiente

Gabinete da Ministra	3673
Direcção-Geral do Ambiente	3674
Direcção Regional do Ambiente — Alentejo	3674
Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo	3676
Instituto da Água	3676
Instituto da Conservação da Natureza	3678
Instituto de Promoção Ambiental	3679

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	3679
Inspeção-Geral das Actividades Culturais	3682
Instituto Português do Património Arquitectónico	3682

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Investigação Científica Tropical	3683
Instituto Tecnológico e Nuclear	3683

Tribunal Constitucional	3683
--------------------------------------	------

Tribunal de Contas	3688
---------------------------------	------

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	3688
---	------

Ministério Público	3688
---------------------------------	------

Universidade dos Açores	3694
--------------------------------------	------

Universidade do Algarve	3694
--------------------------------------	------

Universidade de Aveiro	3694
-------------------------------------	------

Universidade de Évora	3694
------------------------------------	------

Universidade de Lisboa	3694
-------------------------------------	------

Universidade do Minho	3695
------------------------------------	------

Universidade do Porto	3695
------------------------------------	------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 5157/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, determino que, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Março, seja requisitado à Câmara Municipal da Amadora, para o exercício de funções de motorista de ligeiros neste Gabinete, António José Marques de Lima Gouveia.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, será atribuído ao requisitado um estatuto remuneratório correspondente ao vencimento de motorista de ligeiros de índice 195, com os restantes abonos inerentes ao desempenho das referidas funções.

23 de Fevereiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto

Aviso n.º 4886/99 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se o Regimento do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, elaborado e aprovado nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

25 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Regimento do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza do órgão

1 — O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto é um órgão que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do desporto, tendo por objectivos promover e coordenar a adopção de medidas de combate às manifestações de violência associadas ao desporto e, igualmente, fiscalizar a sua execução.

2 — A composição, atribuições e competências do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto são definidas pela Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto funciona em plenário, presidido pelo presidente do Instituto Nacional do Desporto ou por quem o substitua.

2 — O Conselho poderá nomear relatores ou comissões para acompanhamento das diversas matérias a apresentar ao plenário.

Artigo 3.º

Apoio

Cabe à administração desportiva estatal, através do Instituto Nacional do Desporto, fornecer o apoio logístico, técnico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 4.º

Representação

1 — A representação do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto compete ao seu presidente ou na sua ausência e impedimentos por quem ele indicar.

2 — O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto pode, ainda, ser representado por qualquer dos seus membros, ou grupo de membros, para o efeito designados.

Artigo 5.º

Participação

1 — Sempre que o presidente ou o plenário entendam conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões do Conselho entidades ou individualidades, sem direito a voto.

2 — Nas reuniões em que estiver presente o membro do Governo responsável pela área do desporto caber-lhe-á a presidência.

CAPÍTULO II

Estatuto dos membros

Artigo 6.º

Identificação

Os membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto identificam-se através de cartão próprio.

Artigo 7.º

Faltas

1 — As faltas dadas pelos membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto por motivo do exercício efectivo de funções oficiais consideram-se justificadas.

2 — A justificação de cada falta a reuniões do Conselho deverá ser feita por escrito.

3 — No caso previsto no número anterior, a justificação da falta ficará apensa à acta da reunião em que o plenário deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto reúne em reuniões ordinárias trimestrais e em reuniões extraordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas para qualquer dia útil, com a antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em situações excepcionais, por iniciativa do membro do Governo responsável pela área do desporto, do presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros.

Artigo 9.º

Ordem de trabalhos

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, compete ao presidente a fixação da ordem de trabalhos das reuniões.

2 — Em cada reunião deverá haver um período antes da ordem do dia, de duração não superior a trinta minutos, que será destinado:

- a) À leitura do expediente de interesse para o plenário;
- b) À exposição de assuntos que os membros entendam apresentar.

Artigo 10.º

Uso da palavra

1 — A palavra será concedida aos membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto mediante inscrição prévia, para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Pronunciar-se sobre matérias em discussão;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Pedir e dar esclarecimentos;
- f) Apresentar declarações de voto.

2 — A palavra será dada pela ordem das inscrições quanto a cada um dos assuntos, salvaguardadas as intervenções que, pela sua natureza, devam ter prioridade.

3 — A palavra para pedir ou prestar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta ou resposta.

4 — Anunciado o início de uma votação, nenhum membro poderá usar da palavra até ao apuramento do resultado, salvo para requerimento respeitante ao próprio processo de votação.

5 — As declarações de voto devem ser apresentadas por escrito.

6 — Quando no uso da palavra, nenhum membro pode ser interrompido sem o seu consentimento.

Artigo 11.º

Voto

- 1 — Cada membro tem direito a um voto.
- 2 — O presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for feita por escrutínio secreto.
- 3 — Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.
- 4 — Nas deliberações do Conselho não são permitidas abstenções.
- 5 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12.º

Formas de votação

- 1 — A votação pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Nominal;
 - b) Por escrutínio secreto.
- 2 — Far-se-ão por escrutínio secreto as votações em relação às quais o plenário assim o delibere por maioria de dois terços.

Artigo 13.º

Actas das reuniões

- 1 — O presidente elabora um projecto de acta de cada reunião, que incluirá indicação das presenças e faltas, sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, bem como referência a eventuais declarações de voto.
- 2 — De cada projecto de acta é distribuída uma cópia a todos os membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.
- 3 — No prazo de 10 dias a seguir à recepção do projecto de acta, os membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto poderão propor rectificações.
- 4 — As actas serão aprovadas em plenário.

Artigo 14.º

Instrução do processo

- 1 — Os pedidos de parecer apresentados ao Conselho Nacional contra a Violência no Desporto são devidamente registados.
- 2 — Em relação a cada pedido de parecer, proposta, recomendação ou projecto de deliberação deve ser organizado um processo com os elementos necessários, que será distribuído, em seguida, pelos membros do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

Artigo 15.º

Publicidade das deliberações

- 1 — As deliberações, verificações e conclusões emitidas pelo Conselho no exercício das suas competências são remetidas ao membro do Governo responsável pela área do desporto, bem como à federação e liga profissional da modalidade a que digam respeito.
- 2 — As deliberações do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto podem ser tornadas públicas.

Artigo 16.º

Relatório de actividades

- 1 — O Conselho Nacional contra a Violência no Desporto elabora, até 31 de Março de cada ano, o relatório das suas actividades.
- 2 — O relatório é apresentado ao membro do Governo responsável pela área do desporto, bem como ao Ministro da Administração Interna.
- 3 — O relatório será enviado a todas as entidades representadas no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do plenário do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Gabinete do Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família**Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres**

Despacho n.º 5158/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, por delegação:

Rosa Faria de Oliveira Pinto Moreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, precedendo concurso, em regime de estágio de ingresso na carreira técnica superior, para um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro da mesma Comissão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — A Vice-Presidente, *Dulce Cristina Salgueiro de Cardoso Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 200/99 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma e pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 239/94, de 22 de Setembro;

Considerando que o licenciado Alberto Antunes Ferreira, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do diploma supra-referido, a criação do respectivo lugar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Educação, que seja criado no quadro de pessoal não docente da faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 44/89, de 23 de Janeiro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior da área de gestão, a extinguir quando vagar.

22 de Fevereiro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 234/99. — Assume especial importância a introdução em Portugal da televisão digital terrestre, a ter lugar no ano de 2000, nomeadamente com recurso ao sistema DVB-T (*Terrestrial Digital Video Broadcasting*), baseado em tecnologia inteiramente digital.

O sistema DVB-T oferece melhorias significativas relativamente ao sistema convencional PAL, nomeadamente no que se refere ao nível da qualidade de serviço oferecida, permitindo ao mesmo tempo uma mais racional e eficaz gestão do espectro radioeléctrico.

Por forma a viabilizar a implementação do referido sistema, torna-se necessário transferir as ligações estúdio-emissor das estações de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que actualmente utilizam a faixa 839-852 MHz (canais 67 e 68) para a faixa 1517-1525 MHz.

Resulta da legislação especificamente aplicável às radiocomunicações que podem ser concedidas compensações aos titulares de meios radioeléctricos sempre que, por razões de interesse público, seja imposta uma alteração da frequência de funcionamento ou uma modificação técnica dos respectivos equipamentos, por forma a cobrir os encargos daí resultantes.

Assim, atendendo, por um lado, à adequação tecnológica que é aconselhável introduzir nos equipamentos utilizados e, por outro lado, à permanente necessidade de redimensionar e racionalizar a utilização do espectro radioelétrico, entende-se poder compensar os operadores habilitados ao exercício de radiodifusão sonora em FM pela desejada reconversão e permitir que as associações do sector possam intervir neste processo, no interesse dos operadores, com vista a um menor custo individual.

Assim, atendendo a que está em causa, quer o exercício da actividade de radiodifusão sonora, titulada por alvará, quer a adequação das condições técnicas das emissões, determina-se:

1 — Aos titulares de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), a quem o Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) determinar a alteração das frequências consignadas para as ligações entre estúdio e emissor, é devida uma compensação pela substituição ou pela conversão dos equipamentos de radiocomunicações utilizados.

2 — A compensação a que alude o número anterior terá como limite máximo o valor resultante da aplicação das seguintes fórmulas, consoante a opção exercida:

a) Compensação devida pela substituição dos equipamentos

$$C_s = A \frac{(10-A_1)}{10} + B$$

em que:

C_s = compensação de substituição;

A = coeficiente de equipamento: 500 000\$;

A_1 = número de anos contado a partir da data de autorização de funcionamento;

B = compensação mínima para equipamentos cujo funcionamento tenha sido autorizado há 10 anos: 500 000\$;

b) Compensação devida pela conversão dos equipamentos:

$$C_c = D \frac{(10-A_1)}{10} + E$$

em que:

C_c = compensação de conversão;

D = coeficiente de conversão do equipamento: 300 000\$;

A_1 = número de anos contado a partir da data de autorização de funcionamento;

E = compensação mínima: 300 000\$.

3 — Os operadores de radiodifusão sonora que detenham equipamentos convertíveis cujo funcionamento tenha sido autorizado há cinco ou mais anos podem optar pela compensação de substituição em caso de aquisição de novos equipamentos.

4 — Não serão concedidas compensações aos operadores de radiodifusão sonora que, à data da entrada em vigor do presente despacho, se encontrem numa das seguintes situações:

- Efectuem já as respectivas ligações entre estúdio e emissor na faixa dos 1500 MHz;
- Utilizem estações para a ligação entre estúdio e emissor não licenciadas nos termos da legislação aplicável.

5 — As compensações referidas no n.º 2 não abrangem os equipamentos emissores de reserva, como tal licenciados pelo ICP.

6 — Devem os interessados na atribuição das compensações a que alude o n.º 2 apresentar no ICP, até 26 de Março de 1999, declaração expressa de intenção de procederem à substituição ou conversão dos equipamentos, acompanhada dos seguintes elementos:

- Identificação do requerente;
- Descrição dos equipamentos a alterar ou a substituir (marca, modelo, tipo e número de série) e números das respectivas licenças;
- Indicação das alterações a efectuar;
- Declaração de que aceitam ser representados por uma das associações do sector a indicar, no caso de optarem por esta modalidade.

7 — Para efeitos do pagamento das compensações previstas no presente despacho, devem os interessados, individualmente ou através da associação em que delegarem a sua representação, apresentar no ICP, até 30 de Junho de 1999, requerimento obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- Identificação do requerente;
- Descrição dos equipamentos abrangidos pelas alterações ou substituídos (marca, modelo, tipo e número de série) e números das respectivas licenças;
- Indicação das alterações efectuadas;
- Pedido de licenciamento dos novos equipamentos adquiridos;
- Documentos comprovativos das despesas efectuadas pelo requerente.

8 — Os equipamentos que venham a ser adquiridos ou convertidos não podem ser transaccionados, a título gratuito ou oneroso, antes de decorridos três anos a contar da data da atribuição da compensação.

9 — Em caso de inobservância do disposto no número anterior, fica o operador de radiodifusão sonora obrigado a devolver ao ICP o montante integral da compensação atribuída.

10 — Os encargos decorrentes da execução do presente despacho serão suportados por verbas do orçamento do ICP e do Instituto da Comunicação Social (ICS).

1 de Março de 1999. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*. — A Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 5159/99 (2.ª série):

Francisco António Borges — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 20 de Novembro nomeando-o para o cargo de chanceler do Consulado-Geral de Portugal em Benguela, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999. (Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Ana Maria Marques Martinho*.

Despacho (extracto) n.º 5160/99 (2.ª série):

Alexandra Maria Olinda Fernandes Costa — despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 15 de Fevereiro nomeando-a para o cargo de chanceler da Secção de Interesses de Portugal em Jacarta, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano. (Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora do Departamento, *Ana Maria Marques Martinho*.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 4887/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Questões Económicas e Financeiras do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, e alterado pela Portaria n.º 673/96, de 19 de Novembro.

2 — Validade do concurso — o concurso destina-se apenas ao preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano contado a partir da publicitação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Conteúdo funcional:

Exercício de funções de orientação e coordenação nos domínios das políticas económicas e financeiras comunitárias, incluindo a União Económica e Monetária (UEM), auxílios de Estado, concorrência, fiscalidade, fraude e emprego;
Elaboração de pareceres e informações sobre projectos de diplomas nacionais de privatizações, regimes de auxílios e de reestruturação empresarial;

Desenvolvimento de actividades que requerem conhecimentos específicos em matéria de financiamento às empresas, programas e regimes de auxílios nacionais e comunitários e nos domínios das regras processuais e de notificação dos projectos de auxílios de Estado;

Coordenação de reuniões com representantes de ministérios e participação em reuniões comunitárias.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — ao chefe de divisão cabe o vencimento fixado pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — reunir cumulativamente, por força do disposto nos n.ºs 1, 3, 4 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em Direito ou Economia;
- b) Encontrar-se integrado em carreiras dos grupos de pessoal previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro.

8 — Métodos de selecção a utilizar — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

8.3 — De acordo com a alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao director-geral dos Assuntos Comunitários e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, Rua da Cova da Moura, 1, 1350-115 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na carreira e na função pública, e especificação das tarefas que desempenha;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Concurso a que se candidata e indicação do *Diário da República* onde está publicado o presente aviso.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificados autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

c) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere a alínea b) do n.º 9.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual e disso façam menção no documento de candidatura.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, para melhor esclarecimento das situações que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, na Rua da Cova da Moura, 1, Lisboa.

13 — Júri — de acordo com o sorteio realizado em 7 de Janeiro de 1999 nas instalações da comissão de observação e acompanhamento dos concursos para cargos dirigentes, a que se refere a acta n.º 1/99 daquela comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Inês Fernandes, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria de Fátima Quintela Pinto Bessa, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria Luísa Henriques de Faria F. Pereira Dias, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Manuela Santos Domingos Luz de Almeida, chefe de divisão.
- 2.º Maria de Fátima Ferro da Costa, chefe de divisão.

15 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria José Salazar Leite*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal

Aviso n.º 4888/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisam-se os interessados de que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 1998 dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional.

22 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Manuel Gameiro*.

Inspecção-Geral das Forças Armadas

Louvor n.º 89/99. — Louvo a assistente administrativa principal Maria Manuela Manso Alves dos Santos Rosa pela forma eficiente e eficaz como cumpriu as missões que lhe foram atribuídas nos últimos 18 meses.

Como secretária do inspector-geral das Forças Armadas é co-responsável pelo arquivo do gabinete, pela recepção e expediente da correspondência do inspector-geral, além da execução dos trabalhos necessários à difusão, interna e externa, de directivas, planos e NEP.

Sabendo da carência de pessoal administrativo, tomou a seu cargo o apoio à Inspecção de Administração dos Meios Materiais, tendo executado todo o trabalho de processamento de texto, nomeadamente relatórios, directivas e planos.

Todo o trabalho executado fora do âmbito do gabinete do Inspector-Geral foi realizado com espírito de bem servir a IGFA e recebeu, do inspector responsável pela área, sempre os maiores elogios, não só pela qualidade do trabalho como pela oportunidade da sua concretização.

Por tudo isto e pelo excelente apoio que prestou ao inspector-geral durante os últimos 18 meses, considera-se a assistente administrativa principal Manuela Alves Rosa uma excelente funcionária da IGFA, devendo o seu serviço ser considerado de muito mérito.

27 de Janeiro de 1999. — O Inspector-Geral, *Aurélio Manuel Trindade*, general.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 4889/99 (2.ª série). — *Relação de pessoal contratado, nos termos do artigo 33.º do Regulamento do Arsenal do Alfeite, aprovado pelo Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, para as carreiras de servente e operário e nas categorias e níveis que se indicam:*

Servente de limpeza do nível 1:

Vanda Maria Vicente Pereira Vaz.

Maria Melitana Galhano Calalau Ferreira da Silva.

Ajudante de operário qualificado:

Luís Filipe Lucas Farinha.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Administrador, *Joaquim Augusto dos Santos*.

Aviso n.º 4890/99 (2.ª série). — *Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4.º, alínea a), da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:*

Reclassificações

Pessoal técnico profissional

Técnico administrativo do nível 1

Em 28 de Janeiro de 1999:

N.º 8490, TAA4, Dina de Jesus Gamito Canhão.

Promoções

Pessoal técnico profissional

Técnico de manutenção de sistemas principal do nível 1

Em 1 de Maio de 1998:

N.º 637, TS2, Carlos Pimenta Leitão.

Em 1 de Agosto de 1998:

N.º 754, TS2, Olavo Teodoro do Carmo Cruz.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Joaquim Augusto dos Santos*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Civis

Despacho (extracto) n.º 5161/99 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Dezembro de 1997 e de 2 de Março de 1998 do Secretário do Estado da Administração Pública e da Secretária de Estado do Orçamento:

Contratadas, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir de 4 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para exercerem as funções inerentes à categoria de auxiliar de limpeza:

Helena Cristina Ferreira de Almeida Correia.

Irene Pereira Coelho José Monteiro.

Joana Teresa Rocha Almeida.

Lúcia de Fátima Pereira Simões Duarte.

Maria Alice Faleiro Ramires Martins.

Maria Alice da Silva Ribas.

Maria de Fátima Gonçalves dos Santos Bica Cerqueira.

Maria Fernanda Fernandes Cardoso.

Maria da Glória Polido Lourenço.

Maria Isaltina Jesus.

Maria Isabel Simões Mouro Gonçalves.

Maria Rosa Landeiro Redondo.

Mariana Limpo Machado Luísa.

Sílvia Maria Pereira Esteves Ferrão.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 1999. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 5162/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 1999 do chefe da Repartição de Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

António Francisco Gonçalves Catarino e Joaquim António Galoixa, guardas de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, o primeiro por escolha e o segundo por antiguidade, a guardas de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 5163/99 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, o (406097) primeiro-grumete V RV David Jorge Caetano é promovido ao posto de segundo-marinheiro RV da classe de condutores mecânicos de automóveis, a contar de 20 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do (9309797) segundo-marinheiro V RV Sandrine Araújo Alves.

22 de Fevereiro de 1999. — O Chefe, *Manuel Raul Ferreira Pires*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 5164/99 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, as praças a seguir mencionadas são promovidas ao posto de segundo-marinheiro RV da classe de condutores de máquinas, a contar de 20 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, ficando colocadas na escala de antiguidade à esquerda do (9311297) segundo-marinheiro CM RV Sónia Edite Pinheiro Crisanto, pela ordem indicada: 432897, primeiro-grumete CM RV Gonçalo Nuno Pereira Calado. 432997, primeiro-grumete CM RV Paulo Miguel Marques Caldeira. 431897, primeiro-grumete CM RV Nuno Ricardo Godinho do Nascimento.

22 de Fevereiro de 1999. — O Chefe, *Manuel Raul Ferreira Pires*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 5165/99 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo da alínea c) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, ficando no quadro, o (7268) primeiro-sargento FZ José Manuel Pereira, a contar de 28 de Novembro de 1998, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 199.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no respectivo quadro em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção a sargento-chefe do (121465) sargento-ajudante FZ Carlos Eduardo Lencastre e Meneses Pereira, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do (165767) sargento-ajudante FZ Artur Cadete Valentim.

23 de Fevereiro de 1999. — O Chefe, *Manuel Raul Ferreira Pires*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 5166/99 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, as praças a seguir mencionadas são promovidas ao posto abaixo indicado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

428797, primeiro-grumete E RV Bruno Simão Antunes Rodrigues. 429697, primeiro-grumete E RV Mário Augusto dos Santos Almeida Leite.

São promovidos ao posto de segundo-marinheiro RV da classe de electricistas a contar de 20 de Fevereiro de 1999.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9320497, segundo-marinheiro E RV Michael Chaves Inácio, pela ordem indicada.

23 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Manuel Raul Ferreira Pires*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5167/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, congregado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos de suplemento por funções de secretariado a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, no exercício de acumulação das funções de inspector-geral do Exército, nomeio, por escolha, para exercer funções de secretariado em apoio ao IGE, a partir de 16 de Novembro de 1998, a assistente administrativa especialista 98025871, Maria da Glória de Barreiros Arrobas da Silva Pinto Ferro da Fonseca.

5 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barreto*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 5168/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe de Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF (06432366) José Fernandes Cavaleiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de supranumerário permanente no respectivo QE nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5169/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF (00896064) João Fortunato Bizarro Calabaça.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de supranumerário permanente no respectivo QE nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5170/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF (02332065) Henrique António Silvestre.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de supranumerário permanente no respectivo QE nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5171/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF (09454864) Paulo Deodato Andrade Silva.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5172/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF (07129865) Manuel Pereira Gonçalves.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de supranumerário permanente no respectivo QE nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5173/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção

estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART (01421374) José Guerreiro Peixeiro.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5174/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para a preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH MED (60060566) Manuel da Fonseca Teixeira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5175/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH MED (00125963) José Ramos Hilário.

Com a antiguidade desde 1 de Janeiro, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5176/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH AM (10410967) Manuel Martins Teixeira.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 5177/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para o preenchimento da vaga existente no QE de pessoal e secretariado, aprovado pelo seu despacho n.º 33/CEME/99, de 12 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º e no artigo 321.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH SGE (38519362) António Manuel Florido.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do EMFAR.

25 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 201/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea c) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea c) do artigo 236.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 286.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV

Major:

CAP PILAV Q 038732-A, Carlos Acácio Gonçalves Augusto — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do MAJ PILAV 035213-G, Francisco Manuel da Costa Rovisco, verificada em 4 de Fevereiro de 1999.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 4 de Fevereiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

5 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general QE.

Portaria n.º 202/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 236.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 286.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ PILAV Q 039597-J, David José Menezes Teixeira — BA1.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido ao quadro do TCOR PILAV 013935-B, Alfredo Anacleto dos Santos, verificada em 8 de Fevereiro de 1999.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Fevereiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

10 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general QE.

Portaria n.º 203/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 236.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOCC

Tenente-coronel:

MAJ TOCC Q 035842-J, António Ferreira Soares Araújo — COFA.

Preenche a vaga de TCOR TOCC que, nos termos do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, estava sendo transitoriamente ocupada pelo MAJ TOCC 045211-E, Mário Artur de Azevedo da Costa Santos, o qual, de acordo com o n.º 1 do artigo 187.º do EMFAR, passa à situação de supranumerário, dado que a vaga de MAJ deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ TOCC 035842-J, António Ferreira Soares Araújo, passa a ser ocupada, ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, pelo MAJ TOCC 045219-L, Jorge Manuel da Silva Vieira.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Fevereiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

18 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Portaria n.º 204/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 236.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TPAA

Tenente-coronel:

MAJ TPAA Q 017383-F, Rodesindo da Conceição Coutinho — GCEMFA.

Preenche a vaga TCOR TPAA que, nos termos do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, estava sendo transitoriamente ocupada pelo MAJ TPAA 032085-E, Mário Pedro Estêvão Gaspar, que passa a ocupar a vaga de MAJ deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ TPAA 017383-F, Rodesindo da Conceição Coutinho.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Fevereiro de 1999.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade à esquerda do TCOR TPAA 020211-J, Adérito Faria Ferreira de Oliveira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

18 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Portaria n.º 205/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do estabelecido no artigo 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 234.º do referido Estatuto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 236.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TPAA

Tenente-coronel:

MAJ TPAA Q 020211-J, Adérito Faria Ferreira de Oliveira — CFMTFA.

Preenche a vaga de TCOR TPAA que, nos termos do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, estava sendo transitoriamente ocupada pelo MAJ TPAA 032120-G, Manuel Fernando Matias de Sousa Pereira,

que passa a ocupar a vaga de MAJ deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ TPAA 020211-J, Adérito Faria Ferreira de Oliveira.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Fevereiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

18 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5178/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea b) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea c) do artigo 298.º, no n.º 2 do artigo 299.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 331.º do referido Estatuto:

Quadro de sargentos OPMET

Sargento-chefe:

SAJ OPMET Q 017564-B, António Carlos Maia Duarte — CFMTFA.

Preenche a vaga constante no despacho do CEMFA n.º 64/98/A, de 31 de Dezembro, a qual, ao abrigo do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ OPMET 014574-C, Jorge Augusto Eduardo Gonçalves Reis, que passa a ocupar a vaga de SAJ deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ OPMET 017564-C, António Carlos Maia Duarte.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Janeiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

12 de Janeiro de 1999. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *José Augusto Valente de Oliveira Simões*, general piloto aviador.

Despacho n.º 5179/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º e da alínea a) do artigo 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 60.º, na alínea d) do artigo 298.º, no n.º 1 do artigo 299.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 331.º do referido Estatuto:

Quadro de sargentos SS

Sargento-mor:

SCH SS ADCN 009954-G, José Mário da Costa — BLUMADI.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do EMFAR, pelo que não preenche a vaga constante do despacho do CEMFA n.º 64/98/A, de 31 de Dezembro, a qual se encontra transitoriamente ocupada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 180.º do EMFAR, pelo SCH SS 009994-F, Carlos Alberto Madeira Sanches.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 23 de Fevereiro de 1999.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

23 de Fevereiro de 1999. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Augusto Valente de Oliveira Simões*, general piloto aviador.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 4891/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências próprias nos funcionários, tal como se indica:

Chefia de secções:

- 1.ª Secção — Horácio Fernando Dias.
- 2.ª Secção — José Cruz São Pedro Rolo.
- 3.ª Secção — Gualter Luís Alves Monteiro.

Aos referidos funcionários, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe da repartição ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é o de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, competirá:

I — De carácter geral:

- a) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de mero expediente;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ao chefe da repartição ou outras entidades de nível superior relevante;
- c) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários respectivos;
- d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- e) Proceder à distribuição das certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, exceptuando os casos em que haja motivo para indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidas a meu despacho;
- f) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- g) Providenciar para que sejam prestadas com toda a brevidade as informações solicitadas;
- h) Assinar as requisições ao tesoureiro da Fazenda Pública dos documentos de cobrança para anulação e as correspondentes relações de anulação;
- i) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;
- j) Instruir e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;
- k) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- l) Levantar autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea g) do artigo 187.º do Código do Processo Tributário;
- m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal;
- n) Decidir os pedidos de pagamento de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Código do Processo Tributário;
- o) A responsabilização pela organização, conservação e funcionalidade do arquivo no que respeita aos serviços a seu cargo;
- p) Assinar os títulos de cobrança eventual internos, bem como de operações de tesouraria;
- q) Propor, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
- r) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- s) Verificar e distribuir diariamente por si e por todo o pessoal da repartição todo o expediente entrado, depois de por mim ter sido examinado e despachado;
- t) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

II — De carácter específico no adjunto Horácio Fernando Dias:

1 — Contribuição autárquica/contribuição fiscal:

1.1 — Despachar todas as reclamações administrativas deste serviço, nomeadamente as reclamações apresentadas nos termos dos artigos 32.º do Código da Contribuição Autárquica, 269.º e 279.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (CCPISIA);

1.2 — Despachar as reclamações cadastrais e, bem assim, os processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos;

1.3 — Reconhecer oficiosamente isenções cuja competência pertença ao chefe da repartição.

Nota. — Exceptuam-se da delegação, todos os casos referidos nos números anteriores em que haja lugar a indeferimento;

1.4 — Despachar pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;

1.5 — Fiscalizar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e inquilinato, designadamente as cadernetas e respectivos mapas de resumo, bem como o pagamento aos louvados quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes;

1.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações;

1.7 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

1.8 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários, repartições de finanças, etc.;

1.9 — Controlar todo o serviço de informática da contribuição autárquica.

2 — Imposto sobre as sucessões e doações:

2.1 — Assinar tudo o que se tornar necessário à instauração e liquidação, inclusive, dos processos, incluindo as ordens de serviço para a fiscalização;

2.2 — Promover a extracção de cópias para avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como dos móveis, quando tal se mostre necessário;

2.3 — Fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, de escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.;

2.4 — Participar ao Ministério Público da falta de apresentação da relação de bens em processos de liquidação de imposto, a fim de que seja promovida, através de arrolamento sem depósito, a descrição e avaliação de bens.

3 — Imposto municipal de sisa:

3.1 — Assinar os termos de sisa;

3.2 — Promover a extracção das cópias de termos de sisa para efeitos de avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial;

3.3 — Promover a extracção de cópias de termos de sisa e assinar ordens de serviço à fiscalização para efeitos de pedido de autorização para avaliação nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

3.4 — Idem, para efeitos de discriminação de valor patrimonial, nos termos do artigo 54.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

3.5 — Assinar e conferir os diversos actos processuais relacionados com os n.ºs 3.2, 3.3 e 3.4;

3.6 — Fiscalizar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção de modelos 17-A e respectivos averbamentos matriciais, a extracção das fichas de fiscalização modelo n.º 1 (isenções e outras), conferência das relações de notários, etc.;

3.7 — Deferir os pedidos de isenção de imposto municipal de sisa requeridos ao abrigo do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março (emparcelamento da propriedade rústica).

4 — Bens do Estado:

4.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;

4.2 — Promover o registo cadastral do material, sua distribuição pelo pessoal e a sua utilização de forma racional;

4.3 — Controlo dos bens prescritos e abandonados;

4.4 — Venda de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (v. g., bens abandonados, alfândegas, etc.).

5 — Património:

5.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção Distrital de Finanças de Santarém, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória de registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe da repartição de finanças (v. g., assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.).

6 — Plano de actividades:

6.1 — Controlo dos mapas dos quais me dará conhecimento.

7 — Impressos, arquivo e biblioteca:

7.1 — Promover requisições, organização e funcionalidade permanente.

8 — Substituição do chefe nos seus impedimentos legais.

III — De carácter específico no adjunto José Cruz São Pedro Rolo:

1 — Imposto sobre o rendimento (IRS/IRC):

1.1 — Fiscalização e controlo interno:

1.2 — Orientação e controlo da recepção e visualização das declarações;

1.3 — Orientação do loteamento e remessa à Direcção de Finanças das declarações;

1.4 — Orientação de estatísticas e mapas.

2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.1 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos cruzados de várias declarações, designadamente de IR, quando tal foi possível;

2.2 — Controlo das liquidações efectuadas por esta repartição resultantes de acções de fiscalização, bem como das remetidas pelo SAIVA, liquidações oficiosas, liquidações adicionais e pagamentos em falta;

2.3 — Controlo das notas modelos n.ºs 382 e 383.

- 3 — Imposto do selo;
- 3.1 — Fiscalização e controlo interno;
- 3.2 — Rubricar e assinar os livros de contabilidade comercial em folhas destacáveis e promover a respectiva fiscalização nos termos da circular n.º 11/91 da DGCI.
- 4 — Impostos rodoviários (IMSV, ICi e ICA):
- 4.1 — Despachar pedidos de isenção, com excepção daqueles em que haja motivo para indeferimento;
- 4.2 — Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas.
- 5 — Contabilidade:
- 5.1 — Promover e fiscalizar a recolha informática dos elementos contabilísticos;
- 5.2 — Promover a elaboração de tabelas e mapas contabilísticos;
- 5.3 — Promover a elaboração e remessa atempada à DGT da relação do pedido de emissão de cheques do Tesouro para reembolsos de impostos, a que se refere o n.º II do ofício-circular D-1/94, de 13 de Janeiro;
- 5.4 — Promover a remessa à DGT da comunicação das receitas de operações de tesouraria a pagar a diversas entidades, bem como o envio dos respectivos modelos FP-77.
- 6 — Número fiscal de contribuinte:
- 6.1 — Controlar todo o serviço e providenciar a remessa diária das fichas de inscrição e alterações.
- 7 — Distribuir, controlar e receber todo o serviço externo que tenha sido entregue aos funcionários afectos ao mesmo.
- 8 — Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros.
- 10 — Substituição do chefe de repartição nos seus impedimentos legais, quando o adjunto Horácio Fernando Dias se encontrar impedido legalmente.
- IV — De carácter específico, no perito tributário de 2.ª classe Gualter Luís Alves Monteiro:
- 1 — Justiça fiscal:
- 1.1 — Assinar despachos de registo e autuação de processos;
- 1.2 — Assinar mandados, passados em meu nome, emitidos em cumprimento do despacho anterior;
- 1.3 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas com fundamento em despacho anterior;
- 1.4 — Assinar a informação a que se refere o n.º 6 da parte III do ofício-circular n.º 1214/91, de 31 de Julho, do NJUT, no caso em que a competência para a concessão das prestações caiba ao chefe da repartição;
- 1.5 — Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos gratuitos, elaborando, quando possível, proposta de decisão, conforme o n.º 2 do artigo 98.º do Código do Processo Tributário;
- 1.6 — Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de impugnação, transgressão, contra-ordenação e oposição e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, com excepção da inquirição de testemunhas;
- 1.7 — Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de execução fiscal, embargos de terceiros e reclamação de créditos a praticar todos os actos ou termos que sejam da competência do chefe da repartição, com excepção dos despachos de marcação de vendas, extinção de execução, declaração em falhas, autorização de pagamento em prestações, apreciação de garantias, designação da modalidade de venda, fixação de valores base dos bens para venda e abertura de propostas em carta fechada;
- 1.8 — Controlar toda a informatização dos processos de justiça fiscal e a sua conferência com os respectivos mapas, dos quais me dará cópia mensalmente;
- 1.9 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos respeitante a aderentes ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, bem como os mapas e relatórios respeitantes à situação dos mesmos aderentes;
- 1.10 — Substituição do chefe da repartição nos seus impedimentos legais, quando os dois adjuntos se encontrarem impedidos legalmente.

Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegações de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Direcção e controlo sobre os actos dos delegados;
- Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando

a expressão «Por delegação do chefe da repartição, o adjunto» ou outra equivalente.

A presente delegação produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1999, ficando assim sancionados e legitimados os actos anteriormente praticados pelos delegados.

1 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição de Finanças de Alcanena, *Sérgio Orlando Carrilho Pinto*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 4892/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Fevereiro de 1999, proferido por delegação de competências:

Henrique Manuel Castro Calado, Isabel Luísa Fernandes Maria Gonçalves, Vital Valentim Raimundo de Carvalho, José António de Matos Calado e Domingos José Rebelo dos Santos — nomeados, precedendo concurso, programadores-adjuntos de 1.ª classe (escala 1, índice 305) da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, indo ocupar lugares criados pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e ainda não providos, com efeitos a partir da data da assinatura dos termos de posse ou aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Aviso n.º 4893/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 29 de Outubro de 1998:

Paulo Jorge da Rocha Janela, a exercer funções equiparadas às de operador de sistema de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema de 2.ª classe (escala 1, índice 275) da carreira de dotação global de operador de sistema do quadro de pessoal da DGITA, indo ocupar lugar criado e anexado à Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e a extinguir quando vagar, considerando-se o anterior contrato rescindido a partir da data da posse do lugar atrás referido.

António José Flores Pinto Esteves, a exercer funções equiparadas às de operador de sistema de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema de 2.ª classe (escala 1, índice 275) da carreira de dotação global de operador de sistema do quadro de pessoal da DGITA, indo ocupar lugar criado e anexado à Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e a extinguir quando vagar, considerando-se o anterior contrato rescindido a partir da data da posse do lugar atrás referido.

Henrique Manuel Castro Calado, a exercer funções equiparadas às de operador de sistema de 1.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operador de sistema de 2.ª classe (escala 1, índice 275) da carreira de dotação global de operador de sistema do quadro de pessoal da DGITA, indo ocupar lugar criado e anexado à Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, e a extinguir quando vagar, considerando-se o anterior contrato rescindido a partir da data da posse do lugar atrás referido.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Despacho (extracto) n.º 5180/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros de 19 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 51/98, de 11 de Março, atentos os respectivos artigos 16.º e 17.º, proferido por subdelegação de competências:

Nomeados, em regime de substituição, para exercerem os cargos de coordenadores de núcleos das unidades orgânicas referidas, os funcionários abaixo indicados:

Licenciada Ana Rita Xerez Ribeiro de Melo Miranda, técnica superior de informática de 2.ª classe — para o Núcleo de Sistemas de Gestão de Contribuinte da Área de Sistemas de Identificação de Gestão dos Contribuintes.

Licenciada Ana Celeste Rocha Vieira Gonçalves, técnica superior de informática de 2.ª classe — para o Núcleo de Sistemas de Gestão Declarativa da Área de Sistemas de Tributação e Gestão Declarativa.

Licenciado José Miguel Igreja Melo Miranda, técnico superior de informática de 2.ª classe — para o Núcleo de Sistemas de Contabilidade da Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros. Licenciada Ana Bela Ribeiro Raimundo Palhares, técnica superior de informática de 1.ª classe — para o Núcleo de Sistemas de Tributação Directa da Área de Sistemas de Tributação e Gestão Declarativa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Luís Vidigal*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 4894/99 (2.ª série). — Faz-se público que, por despacho da directora-geral do Tesouro de 23 de Fevereiro de 1999, foi designado o júri para avaliação e classificação final do estágio iniciado em 18 de Janeiro de 1999, com vista ao preenchimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área financeira, do quadro de pessoal dos serviços centrais, precedendo concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1997, com a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Inácio Coelho Toscano, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Maria Pereira Branco Mascarenhas Vieira Sampaio, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor Moraes Barosa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Dino Jorge Ramos dos Santos, técnico superior principal.
Licenciado Pedro Manuel Mota Carecho Grilo, técnico superior de 1.ª classe.

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 8/99. — *Norma n.º 02/99-R — sociedades gestoras de fundos de pensões — cálculo e constituição da margem de solvência e do fundo de garantia.* — Considerando que as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor de uma margem de solvência suficiente, bem como de um fundo de garantia, o qual faz parte integrante da margem de solvência;

Considerando que a margem de solvência de uma sociedade gestora de fundos de pensões deve corresponder ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos;

Considerando que, para efeitos de controlo do cálculo das exigências de margem de solvência e de fundo de garantia e dos seus elementos constitutivos, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem prestar as informações necessárias ao Instituto de Seguros de Portugal;

Considerando o estabelecido por normas deste Instituto, relativamente aos efeitos da introdução do euro nas contas das empresas de seguros e dos fundos de pensões durante o período de transição para a moeda única que se iniciou em 1 de Janeiro de 1999;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 415/91, de 25 de Outubro, e no n.º 3 do artigo 5.º do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, a seguinte:

Norma regulamentar

1 — A margem de solvência das sociedades gestoras de fundos de pensões é calculada, no que respeita aos fundos de pensões por elas geridos, nos termos do disposto no capítulo VIII da norma n.º 298/91, de 13 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 21/96-R, de 5 de Dezembro.

2 — As sociedades gestoras devem dispor e manter um fundo de garantia, que faz parte integrante da margem de solvência e que corresponde a um terço do seu valor, não podendo, no entanto, ser inferior ao primeiro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

3 — Os elementos constitutivos da margem de solvência são os definidos nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 98.º do mesmo diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 7 desta norma.

4 — Os elementos constitutivos do fundo de garantia são os definidos nos termos do disposto no artigo 103.º do mesmo diploma, relativamente à actividade de seguros de vida, sem prejuízo do disposto no n.º 7 desta norma.

5 — Os elementos implícitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 98.º do mesmo diploma só podem ser considerados mediante autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal.

6 — Para efeitos do cálculo do valor mínimo do fundo de garantia, o contravalor do ecu em escudos a ser tomado em consideração será o do último dia do mês de Outubro anterior para o qual estejam disponíveis os contravalores do ecu em todas as moedas dos Estados membros da União Europeia.

7 — Tendo em consideração que a margem de solvência de uma sociedade gestora de fundos de pensões deve corresponder ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos, devem ser deduzidos aos elementos constitutivos da margem de solvência e do fundo de garantia os seguintes valores:

- a) Imobilizações incorpóreas;
- b) 100 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, do valor actual da responsabilidade com planos de pensões (pensões e prestações em pagamento e serviços passados do pessoal no activo) determinado nos termos da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da referida norma, com as modificações referidas no n.º 8 da presente norma;
- c) 50 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, da diferença entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, e o valor actual da responsabilidade com serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os mesmos pressupostos com as modificações referidas no n.º 8 da presente norma.

8 — A determinação do valor actual da responsabilidade por serviços passados de pessoal no activo, para efeitos do referido no número anterior, deve efectuar-se com as taxas utilizadas no cumprimento do n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, mas considerando uma taxa de crescimento salarial de 0 %, sem prejuízo da utilização de uma taxa de crescimento salarial não inferior a 3 % para efeitos da determinação do montante a deduzir na fórmula de cálculo do complemento.

9 — Os cálculos relativos à margem de solvência e ao fundo de garantia devem ser efectuados segundo os mapas cujos modelos se anexam, sendo certificados por um revisor oficial de contas ou auditados por um auditor externo.

10 — A informação constante dos referidos mapas deve ser enviada em suporte informático (*disquettes* 3,5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95 ou 97) fornecido pelo Instituto de Seguros de Portugal, acompanhado da respectiva cópia em papel, até ao dia 31 de Maio de cada ano, reportando-se a informação ao exercício anterior.

11 — Os mapas constantes das *disquettes* poderão, ainda, ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal através de *e-mail* para o endereço informatica@isp.pt.

12 — Em casos devidamente fundamentados, o Instituto de Seguros de Portugal poderá autorizar o envio da informação referida no n.º 10 através do preenchimento dos mapas em papel impresso.

13 — As sociedades gestoras de fundos de pensões que não apresentem a margem de solvência e o respectivo fundo de garantia suficientemente constituídos deverão enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 9 e nos termos do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, um plano de financiamento a curto prazo, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

14 — O Instituto de Seguros de Portugal definirá, caso a caso, as condições específicas a que deve obedecer o plano de financiamento referido no número anterior, bem como o seu acompanhamento.

15 — É revogada a norma n.º 3/98-R, de 18 de Fevereiro, não sendo ripristinado o n.º 61 da norma n.º 298/91, de 13 de Novembro.

24 de Fevereiro de 1999. — O Conselho Directivo: *Tomé Gil*, presidente — *J. Santos Batista*, vogal.

SOCIEDADE GESTORA: _____
 N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA: _____
 IDENTIFIC. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO _____

MARGEM DE SOLVÊNCIA EM 31/12/

I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA

	Em contos	Em euros
A	☐	☐
(1) Capital Social Realizado	_____	_____
(2) Metade da parte do Capital Social não realizado, desde que a parte realizada atinja, pelo menos, 25% do valor do Capital Social	_____	_____
(3) Reservas	_____	_____
(4) Resultado	_____	_____
a) Transitado de exercícios anteriores	_____	_____
b) Do exercício	_____	_____
c) Distribuição de resultados do exercício	_____	_____
Total (a + b + c)	_____	_____
(5) Acções preferenciais e empréstimos subordinados, até ao limite de 50% da margem de solvência ⁽¹⁾	_____	_____
a) Acções preferenciais	_____	_____
b) Empréstimos subordinados	_____	_____
Total (a + b)	_____	_____
(6) Títulos de duração indeterminada e outros instrumentos, num máximo de 50% da margem de solvência ⁽²⁾	_____	_____
(7) Total de (1) a (6)	_____	_____
(8) Elementos que não estejam livres de toda e qualquer obrigação previsível ⁽³⁾	_____	_____
(9) Imobilizações incorpóreas	_____	_____
(10) Responsabilidade com pensões de reforma	_____	_____
a) Montante financiado	_____	_____
a ₁) Fundo de pensões	_____	_____
a ₂) Provisão matemática de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária ⁽⁴⁾	_____	_____
a ₃) Provisão matemática de outros contratos de seguro	_____	_____
a ₄) Outro meio de financiamento	_____	_____
Total (a ₁ + a ₂ + a ₃ + a ₄)	a _____	_____
b) Valor actual das pensões em pagamento ⁽⁵⁾	_____	_____
b ₁) garantidas através de seguros de renda vitalícia imediata ou temporária	b _____	_____
b ₂) garantidas através de outros meios de financiamento	b _____	_____
c) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (current) ⁽⁶⁾	c _____	_____
d) Valor actual da responsabilidade por serviços passados (projected) ⁽⁵⁾	d _____	_____
e) Montante a deduzir	_____	_____
e ₁) Se (b + c - a) > 0	e _____	_____
e ₂) Se (b + c - a) ≤ 0 e (d + b - a) > 0	e _____	_____
e = 50% x (d + b - a)	_____	_____
(11) TOTAL dos elementos constitutivos do	_____	_____
Fundo de Garantia = (7) - (8) - (9) - (10e)	_____	_____
(12) Mais valias que não tenham carácter excepcional, resultantes da subavaliação dos elementos do activo ⁽⁷⁾	_____	_____
(13) TOTAL dos elementos constitutivos da Margem = (11) + (12)	_____	_____

II - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA Fundos de Pensões

(14) Com risco de investimento	_____
4% do montante dos Fundos à data de 31/12/	_____
(15) Sem risco de investimento, mas duração do contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos	_____
1% do montante dos Fundos à data de 31/12/ ⁽⁸⁾	_____
(16) TOTAL de (14) + (15)	_____
RESUMO	_____

I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO DE GARANTIA = (11)

II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA = (13)

III - MONTANTE DA MARGEM A CONSTITUIR

Resultado = (16)	(A) _____
Fundo de Garantia mínimo legal	(B) _____

1/3 de (A)	(C) _____
O montante da Margem a constituir será o valor mais elevado de (A) ou (B)	_____
O montante do Fundo de Garantia a constituir será o valor mais elevado de (B) ou (C)	_____

⁽¹⁾ Os elementos a incluir em (5) devem obedecer ao disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

⁽²⁾ Os elementos a incluir em (6) devem obedecer ao disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

⁽³⁾ Os elementos a incluir em (8), nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do referido decreto-lei, serão deduzidos de qualquer obrigação inscrita no balanço.

⁽⁴⁾ Só preencher nas situações que se enquadram na alínea b) do n.º 5 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção da norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro.

⁽⁵⁾ O valor actual é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro.

⁽⁶⁾ O VARSP é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, mas com as modificações referidas no n.º 8 da norma n.º 02/99-R, de 24 de Fevereiro.

⁽⁷⁾ Os elementos integrados em (12) só podem ser considerados mediante autorização do ISP.

⁽⁸⁾ Os fundos de pensões PPR, os fundos de pensões PPA e outras adesões individuais a fundos de pensões abertos incluem-se em (15), se a entidade gestora não assume o risco de investimento.

Regulamento n.º 9/99. — Norma n.º 03/99-R — empresas de seguros — cálculo e constituição da margem de solvência e do fundo de garantia. — Considerando que as empresas de seguros devem dispor de uma margem de solvência suficiente em relação ao conjunto das suas actividades, bem como de um fundo de garantia, o qual faz parte integrante da margem de solvência;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, a margem de solvência de uma empresa de seguros corresponde ao seu património, livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos;

Considerando que, nos termos do artigo 98.º do mesmo diploma, o património das empresas de seguros compreende, para efeitos de margem de solvência no que respeita ao ramo «Vida», mediante autorização prévia, um montante correspondente a 50 % dos lucros futuros da empresa, cabendo ao Instituto de Seguros de Portugal, para esse efeito, fixar as bases de cálculo para a determinação do factor multiplicador do lucro anual estimado, bem como os elementos a considerar na determinação do lucro efectivamente obtido;

Considerando que, para efeitos de controlo do cálculo das exigências de margem de solvência e de fundo de garantia e dos seus elementos constitutivos, as empresas de seguros devem prestar as informações necessárias ao Instituto de Seguros de Portugal;

Considerando o estabelecido por normas deste Instituto, relativamente aos efeitos da introdução do euro nas contas das empresas de seguros e dos fundos de pensões durante o período de transição para a moeda única que se iniciou em 1 de Janeiro de 1999;

O Instituto de Seguros de Portugal emite, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e no n.º 3 do artigo 5.º do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/97, de 26 de Setembro, a seguinte:

Norma regulamentar

1 — A margem de solvência, no que respeita a todos os ramos de seguros «Não vida», é calculada nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.

2 — A margem de solvência, no que respeita ao ramo «Vida», é calculada:

- Para os seguros de vida não mencionados nas alíneas seguintes, nos termos do disposto no n.º 1) do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril;
- Para os seguros complementares dos seguros de vida, nos termos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma;
- Para os seguros ligados a fundos de investimento, nos termos do disposto no n.º 3) do artigo 99.º do mesmo diploma;
- Para as operações de capitalização, nos termos do disposto no n.º 2) do artigo 99.º do mesmo diploma;
- Para os fundos de pensões, nos termos do disposto no capítulo VIII da norma n.º 298/91, de 13 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 21/96-R, de 5 de Dezembro.

3 — As empresas de seguros que explorem cumulativamente os ramos «Não vida» e o ramo «Vida» devem dispor de uma margem de solvência para cada uma destas duas actividades, devendo a margem de solvência do ramo «Vida» corresponder ao somatório dos valores obtidos nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2, tendo em conta os seguros ou operações que explorem.

4 — Os elementos constitutivos da margem de solvência no que respeita a todos os ramos de seguro «Não vida» são os definidos

nos termos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 10 desta norma.

5 — Os elementos constitutivos da margem de solvência no que respeita ao ramo «Vida» são os definidos nos termos do disposto no artigo 98.º do mesmo diploma e no n.º 6 desta norma, sem prejuízo do disposto no n.º 10 desta norma.

6 — Para efeitos da consideração como elemento da margem de solvência de um montante correspondente a 50 % dos lucros futuros, devem ser respeitadas as seguintes regras e condições:

- a) De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 98.º do mesmo diploma, o montante dos lucros futuros obtém-se multiplicando o lucro anual previsível, determinado pela média aritmética dos lucros que foram obtidos nos últimos cinco anos, com referência ao ramo «Vida», por um factor que representa a duração residual média dos contratos, mas que não pode, no entanto, ser superior a 10;
- b) Para a determinação do lucro efectivamente obtido deve considerar-se, sem prejuízo do disposto na alínea c), o menor dos dois valores seguintes:

- b1) (Resultado líquido do exercício — Resultado extraordinário);
- b2) Resultado da conta técnica do seguro de vida;

- c) No caso de empresas de seguros que exerçam cumulativamente a actividade de seguros do ramo «Vida» e a actividade de seguros dos ramos «Não Vida», para a determinação do lucro efectivamente obtido deve considerar-se o menor dos dois valores seguintes:

- c1) (Resultado líquido do exercício — Resultado extraordinário — Resultado da conta técnica) × (Prémios brutos emitidos do seguro de vida/Prémios brutos emitidos do seguro de vida e do seguro não vida) + Resultado da conta técnica do seguro de vida;
- c2) Resultado da conta técnica do seguro de vida;

- d) Para efeitos de cálculo dos valores referidos nas subalíneas b1) e c1), o resultado extraordinário apenas pode ser considerado se for positivo;
- e) Para a determinação do factor multiplicador do lucro anual estimado deve considerar-se o prazo residual de cada contrato tendo em conta os resgates previsíveis, ponderado pelo peso da respectiva provisão matemática;
- f) O montante correspondente a 50 % dos lucros futuros a considerar como elemento da margem de solvência não deve ser superior a 10 % da margem de solvência a constituir no que respeita ao ramo «Vida»;
- g) As empresas que exerçam a actividade de seguros do ramo «Vida» há menos de cinco anos não poderão considerar os lucros futuros como elemento do património para efeitos de margem de solvência;
- h) Considera-se, para efeitos da alínea anterior, que o início da actividade de uma empresa de seguros que exerça a actividade do ramo «Vida» e que tenha sido constituída a partir da cisão de uma empresa que exercia cumulativamente a actividade de seguros do ramo «Vida» e a actividade de seguros dos ramos «Não vida» é o início da actividade do ramo «Vida» desta última.

7 — Os elementos constitutivos do fundo de garantia são os definidos nos termos do disposto no artigo 103.º do mesmo diploma, sem prejuízo do disposto no n.º 10 desta norma.

8 — De acordo com o estipulado no artigo 245.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, para efeitos do cálculo da margem de solvência e do fundo de garantia, o contravalor do ecu em escudos a ser tomado em consideração será o do último dia do mês de Outubro anterior para o qual estejam disponíveis os contravalores do ecu em todas as moedas dos Estados membros da União Europeia.

9 — No apuramento do valor dos elementos constitutivos da margem de solvência deve ser deduzido ao capital social realizado o valor pelo qual se encontram registadas na contabilidade as acções próprias eventualmente detidas, as quais, nos termos da base xiv da Lei n.º 2/71, de 12 de Abril, só podem ser adquiridas pelas empresas de seguros no decurso de operações de fusão ou cobrança de créditos.

10 — Tendo em consideração que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, a margem de solvência de uma empresa de seguros corresponde ao seu património livre de toda e qualquer obrigação previsível e deduzido dos elementos incorpóreos, devem ser deduzidos aos elementos consti-

tutivos da margem de solvência e do fundo de garantia os seguintes valores:

- a) Imobilizações incorpóreas;
- b) Diferença entre o valor dos títulos de rendimento fixo, quando se aplicar o critério alternativo referido no n.º 10.1.3 do «Plano de Contas para as Empresas de Seguros», e o valor dos mesmos títulos se avaliados ao seu valor actual, se essa diferença for globalmente positiva;
- c) Menos-valias resultantes da avaliação de terrenos e edifícios, ainda não registadas ao abrigo do disposto no n.º 2 da norma n.º 14/96-R, de 18 de Julho;
- d) 100 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, do valor actual da responsabilidade com planos de pensões (pensões e prestações em pagamento e serviços passados do pessoal no activo) determinado nos termos da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da referida norma, com as modificações referidas no n.º 11 da presente norma;
- e) 50 % do montante, ainda não financiado no final do exercício, da diferença entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados de pessoal no activo, determinado segundo os pressupostos indicados no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro, e o valor actual da responsabilidade com serviços passados do pessoal no activo, determinado segundo os mesmos pressupostos com as modificações referidas no n.º 11 da presente norma.

11 — A determinação do valor actual da responsabilidade por serviços passados de pessoal no activo, para efeitos do referido no número anterior, deve efectuar-se com as taxas utilizadas no cumprimento do n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, mas considerando uma taxa de crescimento salarial de 0 %, sem prejuízo da utilização de uma taxa de crescimento salarial não inferior a 3 % para efeitos da determinação do montante a deduzir na fórmula de cálculo do complemento.

12 — Os cálculos relativos à margem de solvência e ao fundo de garantia devem ser efectuados segundo os mapas cujos modelos se anexam, sendo, no caso das empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo A», certificados por um revisor oficial de contas ou auditados por um auditor externo.

13 — A informação constante dos referidos mapas deve ser enviada em suporte informático (*disquettes* 3,5 HD numa das versões do Microsoft Excel 5.0, 7.0/95 ou 97) fornecido pelo Instituto de Seguros de Portugal, acompanhado da respectiva cópia em papel, pelas empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo A», até ao dia 31 de Maio de cada ano, e pelas empresas de seguros abrangidas pelo regime de «supervisão tipo B», até ao dia 31 de Março de cada ano, reportando-se a informação ao exercício anterior.

14 — Os mapas constantes das *disquettes* poderão, ainda, ser enviados ao Instituto de Seguros de Portugal através de *e-mail* para o endereço informatica@isp.pt.

15 — Em casos devidamente fundamentados, o Instituto de Seguros de Portugal poderá autorizar o envio da informação referida no n.º 13 através do preenchimento dos mapas em papel impresso.

16 — A empresa de seguros que pretenda considerar para efeitos da margem de solvência os elementos implícitos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, deve apresentar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 12, um pedido de autorização devidamente fundamentado e certificado pelo actuário responsável.

17 — A empresa de seguros que não apresente a margem de solvência suficientemente constituída deverá enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 12 e nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, um plano de recuperação com vista ao restabelecimento da sua situação financeira, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

18 — A empresa de seguros que não apresente o fundo de garantia suficientemente constituído deverá enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, juntamente com os mapas referidos no n.º 12 e nos termos do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, um plano de financiamento a curto prazo, fundamentado num adequado plano de actividades, e que incluirá contas previsionais.

19 — É revogada a norma n.º 2/98-R, de 18 de Fevereiro.

24 de Fevereiro de 1999. — O Conselho Directivo: *Tomé Gil*, presidente — *J. Santos Batista*, vogal.

B ⁽¹⁰⁾

(14) Parte dos lucros futuros da empresa relativos à actividade VIDA

a) Lucro anual previsto

b) Duração residual média (≤ 10 anos)

c) Total
 $c_1)$ Se $(a \times b \times 0,5) \geq (0,1 \times \text{linha i do Resumo})$
 $c = (0,1 \times \text{linha i do Resumo})$
 $c_2)$ Se $(a \times b \times 0,5) < (0,1 \times \text{linha i do Resumo})$
 $c = (a \times b \times 0,5)$

(15) Diferença devida à não zilverização ou zilverização parcial

Total de B = (14) + (15)

Total dos elementos constitutivos da Margem = (A + B)

II - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA

ACTIVIDADE NÃO VIDA

A

Em contos
Em euros

1º. Resultado (óptica dos prémios)

(1) Prémio brutos emitidos (seguro directo + resseguro aceite)

(2) Impostos e Taxas

a) Taxa para o Organismo de Controlo ⁽¹¹⁾

b) Percentagem para o Fundo de Compensação Seguro de Colheitas

c) Percentagem para o Fundo de Compensação Seguro de Colheitas, nos contratos realizados sem a intervenção do mediador

d) Valor dos vistos dos cartões de Responsabilidade Civil Automóvel

e) Percentagem para o Fundo de Garantia Automóvel (2,5% sobre prémios comerciais de seguro directo divididos por 1,2 - Ramo automóvel)

f) Outros impostos e taxas incidindo s/a actividade das Agências no Estrangeiro

g) Outros

(3) (1) - (2)
(3A) - até 10.000.000 ECU ⁽¹²⁾
(3B) - O excedente

(4) $18\% \times (3A) + 16\% \times (3B)$

(5) Custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite)

(6) Custos com sinistros, parte dos resseguradores

(7) $[(5) - (6)] / (5)$ ⁽¹³⁾

(8) 1º. Resultado
(8A) - $(4) \times (7)$ se $(7) \geq 50\%$
(8B) - $(4) \times 50\%$ se $(7) < 50\%$

B

2º. Resultado (óptica dos sinistros)

(9) Média dos custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite) dos últimos três / sete exercícios ⁽¹⁴⁾

(9A) até 7.000.000 ECU ⁽¹²⁾

(9B) O excedente

(10) $26\% \times (9A) + 23\% \times (9B)$

(11) 2º. Resultado
(11A) - $(10) \times (7)$ se $(7) \geq 50\%$
(11B) - $(10) \times 50\%$ se $(7) < 50\%$

III - CÁLCULO DA MARGEM DE SOLVÊNCIA

ACTIVIDADE VIDA E DE FUNDOS DE PENSÕES

A

Em contos
Em euros

Seguros de Capitais e de Rendias

1º. RESULTADO

(12) Provisões Matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)

(13) Provisões Matemáticas - Resseguro Cedido

(14) (12) - (13)

(15) $4\% \times (12)$

(16) $(14) / (12)$ ⁽¹³⁾

(17) 1º. Resultado
(17A) = $(15) \times (16)$ se $(16) \geq 85\%$
(17B) = $(15) \times 85\%$ se $(16) < 85\%$

Seguro de Capitais e de Rendias (incluindo temporários)

2º. RESULTADO

Todos os seguros salvo os temporários de prazo inferior a 5 anos

(18) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite) ⁽¹⁵⁾

(19) Capital em risco de resseguro cedido ⁽¹⁵⁾

Temporários com prazo contratual entre 3 e 5 anos

(20) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite) ⁽¹⁵⁾(21) Capital em risco de resseguro cedido ⁽¹⁵⁾

Temporários com prazo contratual inferior ou igual a 3 anos

(22) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite) ⁽¹⁵⁾(23) Capital em risco de resseguro cedido ⁽¹⁵⁾

(24) (18) + (20) + (22)

(25) (19) + (21) + (23)

(26) [(24) - (25)] / (24) ⁽¹³⁾

(27) 0,3% x (18) + 0,15% x (20) + 0,1% x (22)

(28) 2.º Resultado

(28A) = (27) x (26) se (26) ≥ 50%

(28B) = (27) x 50% se (26) < 50%

(29) (17) + (28)

B**Seguros complementares**

(30) Prémios brutos emitidos (seguro directo + resseguro aceite)

(31) Impostos e taxas

a) Taxa para o Organismo de Controlo ⁽¹¹⁾

b) Outros impostos e taxas incidindo s/a actividade das Sucursais no Estrangeiro

(32) (30) - (31)

(32A) - até 10.000.000 ECU ⁽¹²⁾

(32B) - o excedente

(33) 18% x (32A) + 16% x (32B)

(34) Custos com sinistros brutos (seguro directo + resseguro aceite)

(35) Custos com sinistros, parte dos resseguradores

(36) [(34) - (35)] / (34) ⁽¹³⁾**(37) Resultado**

(37A) = (33) x (36) se (36) ≥ 50%

(37B) = (33) x 50% se (36) < 50%

C**Seguros ligados a fundos de investimento****1.º RESULTADO****Com risco de investimento**

(38) Provisões matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)

(39) Provisões matemáticas de resseguro cedido

(40) (38) - (39)

(41) 4% x (38)

(42) (40)/(38) ⁽¹³⁾**(43) Resultado**

(43A) = (41) x (42) se (42) ≥ 85%

(43B) = (41) x 85% se (42) < 85%

Sem risco de investimento

(44) Provisões matemáticas (seguro directo + resseguro aceite)

(45) Provisões matemáticas de resseguro cedido

(46) (44) - (45)

(47) 1% x (44)

(48) (46) / (44) ⁽¹³⁾**(49) Resultado**

(49A) = (47) x (48) se (48) ≥ 85%

(49B) = (47) x 85% se (48) < 85%

(50) 1.º Resultado (43) + (49)

2.º RESULTADO(51) Capital em risco (seguro directo + resseguro aceite) ⁽¹⁵⁾(52) Capital em risco de resseguro cedido ⁽¹⁵⁾(53) [(51) - (52)] / (51) ⁽¹³⁾

(54) 0,3% x (51)

(55) 2.º Resultado

(55A) = (54) x (53) se (53) ≥ 50%

(55B) = (54) x 50% se (53) < 50%

D**Operações de capitalização**

(56) Provisões matemáticas

(57) 4% x (56)

E**Fundos de Pensões**

(58) Com risco de investimento

(58A) - 4% do montante dos Fundos à data de 31/12/

(59) Sem risco de investimento, mas duração do contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos

(59A) - 1% do montante dos Fundos à data de 31/12/ ⁽¹⁶⁾**RESUMO**Em contos
Em euros☐
☐**I - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO FUNDO DE GARANTIA = (A)****II - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA MARGEM DE SOLVÊNCIA = (A + B)****III - ACTIVIDADE NÃO VIDA****A** - 1.º Resultado (8)**B** - 2.º Resultado (11)

Montante da Margem

(Resultado mais elevado de **A** ou **B**)

(a)

Fundo de Garantia mínimo legal

(b)

1/3 de (a)

(c)

O montante da Margem a constituir será o valor mais elevado de (a) ou (b)

(d)

O montante do Fundo de Garantia a constituir será o valor mais elevado de (b) ou (c)

(e)

IV - ACTIVIDADE VIDA E DE FUNDOS DE PENSÕES**A** - 1.º Resultado (17)

- 2.º Resultado (28)

B - Resultado (37)**C** - 1.º Resultado (50)

- 2.º Resultado (55)

D - Resultado (57)**E** - Resultado (58)

- Resultado (59)

TOTAL =

(f)

Fundo de Garantia mínimo legal

(g)

1/3 (f)

(h)

O montante da Margem a constituir será o mais elevado de (f) ou (g)

(i)

O montante do Fundo de Garantia será o valor mais elevado de (g) ou (h)

(j)

V - MONTANTE TOTAL DA MARGEM A CONSTITUIR = (d) + (i)**VI - MONTANTE TOTAL DO FUNDO DE GARANTIA A CONSTITUIR = (e) + (j)**⁽¹⁾ Os elementos a incluir em (5) devem obedecer ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril.⁽²⁾ Os elementos a incluir em (6) devem obedecer ao disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 96.º do referido decreto-lei.⁽³⁾ Os elementos a incluir em (7) devem obedecer ao disposto na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 96.º do referido decreto-lei.⁽⁴⁾ Os elementos a inscrever em (9), nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do referido decreto-lei, serão deduzidos de qualquer obrigação inscrita no balanço.⁽⁵⁾ Só para as empresas que aplicam o critério alternativo.⁽⁶⁾ Os elementos a incluir em (12) devem obedecer ao disposto no n.º 2 da norma n.º 14/96-R, de 18 de Julho.⁽⁷⁾ Só preencher nas situações que se enquadram na alínea b) do n.º 5 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro, com a redacção da norma n.º 16/97-R, de 17 de Dezembro.⁽⁸⁾ O valor actual é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, de 14 de Dezembro.⁽⁹⁾ O VARSP é calculado de acordo com os pressupostos definidos no n.º 10 da norma n.º 26/95-R, mas com as modificações referidas no n.º 11 da norma n.º 03/99-R, de 24 de Fevereiro.⁽¹⁰⁾ Os elementos integrados em B só podem ser considerados mediante autorização do ISP a apresentar nos termos do n.º 16 da norma n.º 03/99-R, de 24 de Fevereiro, e devem obedecer ao disposto no n.º 6 da mesma norma e ao n.º 17 da norma n.º 19/94-R, de 6 de Dezembro.⁽¹¹⁾ A percentagem incide sobre o valor dos prémios de seguro directo resultantes da actividade em Portugal.⁽¹²⁾ O contravalor do ECU em escudos será o do último dia do mês de Outubro anterior para o qual estejam disponíveis os contravalores do ECU em todas as moedas dos Estados membros da União Europeia.⁽¹³⁾ A percentagem deve ser indicada com duas casas decimais.⁽¹⁴⁾ O período de referência para o valor médio anual dos custos com sinistros é reportado aos três últimos exercícios, com excepção das seguradoras que exploram primordialmente apenas um ou vários dos riscos de crédito, tempestade, granizo ou geada, em que esse período é de sete anos.⁽¹⁵⁾ O capital em risco deve ser entendido como capital por morte deduzido das provisões matemáticas da respectiva modalidade, quando essa diferença resulte positiva.⁽¹⁶⁾ Os fundos de pensões PPR, os fundos de pensões PPA e outras adesões individuais a fundos de pensões abertos incluem-se em (59), se a entidade gestora não assume o risco de investimento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 206/99 (2.ª série). — Dado o disposto no n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, reconhecer, nos termos do n.º 2 do artigo 185.º do Código Civil e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do mesmo diploma legal, a Fundação António Braz.

12 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 4895/99 (2.ª série). — Por despacho do general comandante-geral de 23 de Fevereiro de 1999 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de cabo-chefe os cabos abaixo indicados desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Janeiro de 1998:

Infantaria:

780400, José Alberto Donas Fino, da Brig. 5.
780009, António Manuel Rei, da EPG.
780368, Manuel João Amado Pires, da Brig. 4.
790015, Carlos Manuel dos Santos Farinha, da Brig. 5.
790339, Jorge Augusto Silva, da Brig. 4.
786094, António da Silva Tavares, da BF.
796047, Carlos José Mendes Henriques Morão, da BF.
780377, Manuel Joaquim Madaleno, do CG/Form.
790353, Hermínio António Martins, da Brig. 2.
781209, José Luís Macedo de Meneses, do CG/Form.
790307, António Manuel Rodrigues, da Brig. 4.
772094, João de Brito Pereira Valério, da BT.
790168, Amadeu Pereira Ribeiro, da Brig. 4.
781041, Dionísio Trindade Peixoto, do CG/Form.
796184, Luís Manuel Branco, da BF.
796023, Francisco de Jesus Valadas Marques, do CG/SS.
796084, Jacinto Lourenço Rodrigues, da BF.
796024, José Joaquim Monteiro, da BF.
786236, José Silvestre dos Santos, da EPG.
770728, Manuel dos Santos Barreira, da BT.
771277, José Marques Luís, da Brig. 5.
780812, António Herculano G. Henriques Pereira, do CG/INT.
790334, Jorge Teixeira Eiriz, da Brig. 4.
790632, José António Vicente Nunes, da Brig. 2.
790725, António Pires Roque, da BT.
770715, Maximiano Carvela de Andrade, da BT.
771931, António da Conceição Nunes Dias, da Brig. 5.
780715, Sérgio António Fernandes, da Brig. 4.
772085, António Arsénio Pintor Alves, da BT.
760123, Abel da Graça Sá, da BT.
790125, Domingos Ferreira Carvalho Saavedra, da BT.
781892, António José Cerqueira da Silva Guerra, do CG/Form.
780680, José António Fernandes, do CG/INT.
771435, Carlos Manuel Amaro, da Brig. 5.
771410, António José Nogueira, da Brig. 5.
790083, Carlos Alberto Marques Alves, da EPG.
761448, Desidério dos Santos Xavier, da Brig. 4.
780258, Mário da Costa Ferreira, da Brig. 5.
781190, Agostinho Teixeira Moreira, da EPG.
780259, António Rosário Augusto, do CG/AAS.
771106, Rui José Branco Gaspar, do CG/Form.
790163, Augusto Gonçalves Pimenta, da Brig. 4.
750594, Fernando Bastos Soares, do CG/Form.
780404, José do Nascimento Pereira, da Brig. 5.
786066, Emídio Luís Rodrigues, da EPG.
790767, Francisco Pratas dos Santos, da Brig. 2.
790073, Manuel Nunes Cunha, do CG/SS.
771144, Arménio Veiga de Oliveira, da Brig. 5.
780503, Afonso Henrique Dias Salgueiro, da Brig. 4.
760089, Diogo Pereira Teixeira, do CG/Form.
781179, Carlos Alberto Capela Rodrigues, da EPG.
760859, Felicíssimo Lopes Antunes, do CG/Form.
790022, José Moreira da Costa, da EPG.
781256, Vítor Manuel Lopes Assis, do CG/Form.
796174, Fernando Dias Guerra, da BF.
746162, Francisco Galamba Garcias, do CG/SS.
786340, Claudino Martins dos Santos, do CG/SS.
736186, Firmino Manuel Rosado Correia, da BF.
780735, Francisco João Morais, da Brig. 4.

780364, Eduardo Coutinho de Carvalho, da Brig. 4.
771387, António Alexandre Cardoso, da Brig. 2.
771760, Carlos Manuel Porto, da Brig. 4.
780010, Hernâni do Nascimento Dias, do CG/Form.
790070, Belchior Rodrigues Meneses, do CG/Form.
761024, Amílcar Oliveira Marques, do CG/Form.
780225, Adriano Ernesto Figueiredo de Matos, da Brig. 5.
770482, António Joaquim Trábulo Lameirinhas, da Brig. 5.
790626, Carlos Gaspar, da Brig. 2.
771891, José da Silva Mesquita, da Brig. 3.
760433, Joaquim dos Santos Fernandes, da Brig. 4.
756195, Virgílio Augusto Seixas, da Brig. 4.
756060, Ilídio Alves Rossas, da Brig. 5.
786013, João Martins Borges, da Brig. 4.
781222, António Augusto Pires, da Brig. 4.
780398, Joaquim Augusto Almeida Coroado, da Brig. 5.
781961, António Lopes Caetano, da Brig. 3.
786412, Armindo Marques Lopes, da BF.
786252, Vielmimo Lourenço Quitério Azevedo, da BF.
781187, Manuel Fernandes, da EPG.
796031, Fortunato Nabais Sargento, do CG/INT.
781248, José Guicho Gomes de Moura, da Brig. 4.
790023, Laurindo Cerdeira Alves, da Brig. 4.
771114, Fernando dos Santos Pinto do Cabo, da Brig. 4.
790365, Manuel da Silva Santos, da Brig. 4.

Cavalaria:

780154, Luís Fernando Fortunato Faustino, do RC.
760017, José Alberto de Jesus Martins, do RC.
780172, Agostinho António Lopes, do RC.
770193, Manuel Alfredo Pereira Gomes, da Brig. 4.
760069, Manuel Bernardo dos Santos Botelho, da BT.
790449, João de Faria Lima, da Brig. 4.
771060, Francisco Antunes Marques, do CG/Form.
790436, Manuel António da Cruz, da Brig. 3.
760157, Joaquim dos Reis Vilela, do RC.
790359, José Valadares Machado, do RC.
781841, Manuel Carlos Garcia Pires, do RC.
761466, José António Nunes Rocha, do RC.

26 de Fevereiro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior, *Leonel Jorge Silva Carvalho*, brigadeiro.

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 4896/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 8 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão da Delegação Distrital de Viação de Aveiro.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e ainda os funcionários que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

4 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 2 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

Presidente — Engenheiro Manuel da Conceição Vieira Costa, subdirector-geral.

1.º vogal efectivo — Dr. Nélson Joaquim dos Anjos Conceição Oliveira, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr. António Eugénio da Costa Fonseca, director de serviços.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Aníbal Xavier Pereira, director de serviços.

2.º vogal suplente — Engenheiro Francisco Manuel dos Santos Matos, director de serviços.

5 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa,

constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao director-geral de Viação, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal e Expediente Geral desta Direcção-Geral, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, 1069-055 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, com aviso de recepção, expedidos até ao prazo fixado para entrega de candidaturas.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, idade, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Menção expressa do concurso a que se candidata;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.1 — A falta da declaração referida na alínea c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade;
Original ou fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, do qual conste a nota final de curso;

Curriculum vitae profissional donde conste:

Identificação;
Habilitação académica de base, com indicação da nota final de curso;
Formação profissional (cursos de formação realizados);
Experiência profissional detalhada, com indicação das funções exercidas e respectivos períodos de exercício;
Participação em seminários, colóquios, etc.;
Trabalhos publicados;
Conhecimentos de informática;
Conhecimentos de línguas;
Outras actividades que os candidatos entendem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das afirmações por eles produzidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Disposições legais aplicáveis:

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, na Repartição de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 4897/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 8 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão da Delegação Distrital de Viação de Castelo Branco.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e, ainda, os funcionários que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

4 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 2 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

Presidente — Engenheiro Carlos Manuel Serra Mosqueira, sub-director-geral.

1.º vogal efectivo — Dr. António Eugénio da Costa Fonseca, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr. Nelson Joaquim dos Anjos Conceição Oliveira, director de serviços.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Reis Gonçalves, chefe de divisão.

2.º vogal suplente — Engenheiro Francisco Manuel dos Santos Matos, director de serviços.

5 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao director-geral de Viação, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal e Expediente Geral desta Direcção-Geral, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, 1069-055 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado para entrega de candidaturas.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, idade, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Menção expressa do concurso a que se candidata;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.1 — A falta da declaração referida na alínea c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade;
Original ou fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas do qual conste a nota final de curso;

Curriculum vitae profissional, donde conste:

Identificação;
Habilitação académica de base, com indicação da nota final de curso;
Formação profissional (cursos de formação realizados);
Experiência profissional detalhada, com indicação das funções exercidas e respectivos períodos de exercício;
Participação em seminários, colóquios, etc.;
Trabalhos publicados;
Conhecimentos de informática;
Conhecimentos de línguas;
Outras actividades que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das afirmações por eles produzidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Disposições legais aplicáveis:

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, na Repartição de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 4898/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 8 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Direcção de Serviços de Viação do Norte.

2 — Área de actuação — a referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 120/95, de 31 de Maio.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e, ainda, os funcionários que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

4 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 9 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

Presidente — Dr. Pedro Manuel Correia Rodrigues Filipe, sub-director-geral.

1.º vogal efectivo — Dr. António Eugénio da Costa Fonseca, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Engenheiro Manuel da Conceição Vieira Costa, subdirector-geral.

1.º vogal suplente — Engenheiro Francisco Manuel dos Santos Matos, director de serviços.

2.º vogal suplente — Engenheiro Vítor Manuel Gomes Vasques, chefe de divisão.

5 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao director-geral de Viação, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal e Expediente Geral desta Direcção-Geral, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, 1069-055 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, com aviso de recepção, expedidos até ao prazo fixado para entrega de candidaturas.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, idade, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
- b) Menção expressa do concurso a que se candidata;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.1 — A falta da declaração referida na alínea c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade;

Original ou fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, do qual conste a nota final de curso;

Curriculum vitae profissional, donde conste:

Identificação;

Habilitação académica de base, com indicação da nota final de curso;

Formação profissional (cursos de formação realizados); Experiência profissional detalhada, com indicação das funções exercidas e respectivos períodos de exercício;

Participação em seminários, colóquios, etc.;

Trabalhos publicados;

Conhecimentos de informática;

Conhecimentos de línguas;

Outras actividades que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das afirmações por eles produzidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Disposições legais aplicáveis:

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;

Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, na Repartição de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 4899/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 8 de Fevereiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso para provimento do cargo de chefe de divisão da Delegação Distrital de Viação de Setúbal.

2 — Área de actuação — a referida no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro.

3 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e, ainda, os funcionários que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

4 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 2 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro:

Presidente — Engenheiro Manuel da Conceição Vieira Costa, subdirector-geral.

1.º vogal efectivo — Dr. Pedro Manuel Correia Rodrigues Filipe, subdirector-geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Isabel Charneco Brites, subdirectora-geral.

1.º vogal suplente — Engenheiro José Aníbal Xavier Pereira, director de serviços.

2.º vogal suplente — Engenheiro Vítor Manuel Gomes Vasques, chefe de divisão.

5 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizadas como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses contados da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao director-geral de Viação, podem ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal e Expediente Geral desta Direcção-Geral, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, 1069-055 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, com aviso de recepção, expedidos até ao prazo fixado para entrega de candidaturas.

8 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, idade, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;

b) Menção expressa do concurso a que se candidata;

c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

8.1 — A falta da declaração referida na alínea c) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade;

Original ou fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, do qual conste a nota final de curso;

Curriculum vitae profissional, donde conste:

Identificação;

Habilitação académica de base, com indicação da nota final de curso;

Formação profissional (cursos de formação realizados);

Experiência profissional detalhada, com indicação das funções exercidas e respectivos períodos de exercício;
Participação em seminários, colóquios, etc.;
Trabalhos publicados;
Conhecimentos de informática;
Conhecimentos de línguas;
Outras actividades que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das afirmações por eles produzidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

9 — Disposições legais aplicáveis:

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Código do Procedimento Administrativo.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, se for caso disso, na Repartição de Pessoal e Expediente Geral da Direcção-Geral de Viação, sita na Avenida da República, 16, sobreloja, em Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 4900/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do governador civil do distrito de Lisboa, é autorizado o abono do vencimento do exercício perdido em 1998 aos seguintes funcionários e nas condições abaixo indicadas:

Alice Henriqueta Leal Rosado — 6 dias.
Anabela Fernandes Silva Neves Monteiro — 9 dias.
Carlos Alberto Fragoso Nobre — 3 dias.
Carlos Eduardo Ramos de Campos Rodrigues — 2 dias.
Inglandina Rosa Varandas — 7 dias.
Isabel Maria Pinto Rodrigues — 3 dias.
Joana Abrantes Garrido Gomes — 8 dias.
João António Ribeiro Mendonça — 6 dias.
Manuela Vieira Ferreira — 30 dias.
Maria Alice Rodrigues — 6 dias.
Maria da Conceição Rodrigues — 5 dias.
Maria João Esteves Franco Ribeiro — 8 dias.
Maria José Veiga Madeira — 18 dias.
Maria do Rosário da Silva Vala Santos — 7 dias.
Maria Teresa Simões Vieira Carrasqueiro — 1 dia.
Regina dos Santos Ferreira Mota — 7 dias.
Rita Ana Camacho Câmara da Costa — 9 dias.
Rosa Maria Quintino Mateus Diogo — 17 dias.
Rosa Maria Ribeiro Gonçalves Durão Guerreiro — 11 dias.
Vitor Manuel Vassalo Martins — 30 dias.
Zélia Paiva Resende Campos Rodrigues — 5 dias.
Esperança de Fátima Antunes — 15 dias.
Lina Maria Mateus Mahomed — 15 dias.
Maria Alice de Jesus Seixas Mendes — 6 dias.
Maria Fernanda Tavares Soeiro — 10 dias.
Maria Manuela Ribeiro Pinto Varela — 4 dias.
Raquel Filomena Coelho — 1 dia.
Rosinda Beltrão — 15 dias.

23 de Fevereiro de 1999. — A Secretária do Governo Civil, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira.*

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho n.º 5181/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/95, é autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, aos seguintes funcionários do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Setúbal:

Maria Cidália Feio Medeiros Kaiseler Gonçalves, assistente administrativa especialista — no período de 25 de Maio a 5 de Junho de 1998 (12 dias).
Maria de Lurdes Carraça Sequeira Ferreira, telefonista — no período de 17 a 19 de Novembro de 1998 (3 dias).
Rosinda Maria dos Santos Ferreira Sanches, auxiliar administrativa — nos períodos de 24 a 27 de Novembro de 1998 (4 dias) e de 21 a 23 de Dezembro de 1998 (3 dias).

Isabel Maria Machado Lopes de Almeida Reis da Fonseca, assistente administrativa — no período de 11 a 27 de Janeiro de 1999 (17 dias).

Maria Natália Gamito Rodrigues Brás, operadora de sistemas de 2.ª classe — no período de 29 a 31 de Dezembro de 1998 (3 dias), em 11 de Dezembro de 1998 (1 dia) e no período de 4 a 15 de Janeiro de 1999 (12 dias).

Damásia Maria Zambujo Nascimento, telefonista — no período de 13 a 15 de Janeiro de 1999 (3 dias).

Edite Maria Coelho Simão Crespo, assistente administrativa principal — no período de 30 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 1999 (3 dias).

Jacinta Emília Estrabocha Lobo Paulo, chefe de secção — no período de 22 a 24 de Fevereiro de 1999 (3 dias).

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Arménio Duque.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 625/99. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3772/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1999), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «João Francisco» deve ler-se «José Francisco».

24 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director, *António de Lencastre Bernardo.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 5182/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Nuno Afonso Rodrigues dos Santos para prestar apoio técnico na área do QCA.

A remuneração, a processar mensalmente, é de 350 000\$, acrescida dos subsídios de almoço, de férias e de Natal.

A presente nomeação produz efeitos desde 22 de Fevereiro de 1999 e termina quando cessarem as minhas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, *Maria José Marrafinha Pardana Constâncio.*

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 4901/99 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Anabela Maria Pinto Fialho Marcão Santos — nomeada definitivamente no lugar de assistente administrativo, escalão 1, índice 190, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.
José António Vieira Rilhas, impressor de *offset* do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — promovido a impressor de *offset* principal do mesmo quadro, a que corresponde o escalão 1, índice 195, da tabela de vencimentos do regime geral da função pública.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Florival Ramalhinho.*

Aviso n.º 4902/99 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, foram promovidos à categoria de técnico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, os seguintes funcionários:

Francisco José Sameiro da Mata.
Maria Benedita Silvestre Ribeiro Peixe.
Joaquim Odílio Godinho Fialho.
Clara Maria Branco Bracons.
Marco Aurélio de Carvalho Andrade.
Bernardina Rosa Correia dos Santos Almeida.

Luís Miguel Figueiredo Martins Figueira.
 Maria Alexandra Santos Carapeto.
 Lucina da Conceição Monteiro Carrasqueira.
 Madalena Paula Andrade de Oliveira.
 Rosa Maria Travassos Paulo Onofre Ramos.

(Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 5183/99 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Fevereiro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Paulo Jorge Lopes Padeiro de Melo e Filomena Maria Neves Pereira de Abreu e Santos Simões, técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeados, por urgente conveniência de serviço, após prévia aprovação em concurso, técnicos profissionais de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerados do anterior lugar à data do despacho. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Despacho n.º 5184/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

António Júlio da Veiga Simão, técnico superior de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, após prévia aprovação em concurso, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior lugar à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Despacho n.º 5185/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Vítor Carvalho Duarte, assistente administrativo principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeado, por urgente conveniência de serviço e em regime de substituição, chefe de secção do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Carlos Moreira Amaral*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4903/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno de acesso misto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, áreas de Geografia, Direito, Economia, Geografia e Planeamento Regional, Arquitectura Paisagística e Gestão e Administração Pública, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Quotas dos lugares a prover:

Lugares destinados a funcionários do quadro da CCRLVT — oito lugares:

Geografia — dois;
 Direito — um;
 Economia — dois;
 Geografia e Planeamento Regional — um;
 Arquitectura Paisagística — um;
 Gestão e Administração Pública — um;

Lugar destinado a funcionários de outros organismos — um lugar:

Direito — um.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; gestão; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; estatística; desenvolvimento regional; administração autárquica; ordenamento do território; estruturação urbana; recursos naturais; aproveitamentos hidráulicos; saneamento básico; ambiente; conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços e dos municípios; cooperação e relações externas.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central. A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — São requisitos gerais de admissão os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo ou de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- c) Possuir uma das licenciaturas a que se refere o n.º 2 do presente aviso.

8 — O método de selecção será o de avaliação curricular, podendo ser complementado de entrevista profissional de selecção se o júri o entender necessário.

8.1 — Na avaliação curricular serão apreciados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa.

8.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — O sistema de classificação a utilizar será a média aritmética ponderada dos métodos de selecção, classificados de 0 a 20 valores.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, no caso de se realizar, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1250 Lisboa, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

9.2 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão de Coordenação e dos gabinetes de apoio técnico estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Fátima Braga Malheiro Cordeiro, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º António José Campaniço Pereira da Silva, chefe de divisão.
- 2.º Teresa Maria Reis Alves Cardoso, consultora jurídica principal.

Vogais suplentes:

- 1.º José António Moura de Campos, gestor do PORLVT.
- 2.º João Pedro Correia Costa, técnico superior de 1.ª classe.

12 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Despacho n.º 5186/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 1999:

Cidália da Conceição Lopes Costa de Azevedo, assistente administrativa do quadro deste Conselho Superior — nomeada definitivamente assistente administrativa principal (escalão 5, índice 260) do mesmo quadro, após concurso interno de acesso limitado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — O Presidente, *A. Oliveira Faria*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 4904/99 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional de 3 de Junho de 1998, do conselho de administração da TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., de 27 de Maio de 1998 e do Secretário de Estado do Orçamento de 22 de Dezembro de 1998:

Licenciado Rui Jorge dos Santos de Figueiredo e Sousa, técnico superior de 1.ª classe da empresa TRANSTEJO — Transportes, S. A. — autorizada a sua requisição, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 23 de Junho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 1999. — A Directora-Geral, *Irene Veloso*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso n.º 4905/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 9 de Fevereiro de 1999, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso

interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de engenheiro técnico civil principal da carreira de engenheiro técnico civil (carreira de dotação global) do quadro da Direcção Regional dos Edifícios e Monumentos do Centro desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo III).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar em referência e para os que se vierem a dar no prazo de um ano.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Área funcional — engenharia civil.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, às diversas categorias inseridas no grupo de pessoal técnico efectuar trabalhos predominantemente de apoio ao pessoal técnico superior, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos e ao acompanhamento da sua execução, e em especial no âmbito de actuação da DGEMN, através da DREMC, aplicar conhecimentos específicos de concursos de empreitadas de obras públicas nacionais ou internacionais e de intervenções de recuperação e de adaptação de imóveis classificados ou não.

6 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, sita na Rua de Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os engenheiros técnicos civis de 1.ª classe que reúnam os requisitos enunciados na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregues pessoalmente na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
- b) Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

9.3 — O requerimento dos candidatos deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- b) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, donde conste a categoria que detém e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e a natureza do vínculo;
- e) Declaração do serviço, devidamente autenticada, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;
- f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço reportadas aos últimos três anos.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos da suas declarações.

10 — Métodos de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- A experiência profissional — em que se ponderarão o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgados nos termos dos artigos 34.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Chefe de divisão Lúcia Maria Jorge Costa Silva
Pessoa.

Vogais efectivos:

Engenheiro civil assessor Jorge Manuel Ferreira Rebocho.
Engenheiro técnico civil especialista Rogério Chamusco
Iglésias.

Vogais suplentes:

Director de serviços José Alberto Afonso Mira.
Engenheiro civil de 1.ª classe António Manuel Baptista
Monteiro.

14 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça

Despacho n.º 5187/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 60 % do vencimento correspondente ao cargo de procurador-adjunto na comarca de Celorico da Beira ao licenciado Paulo Sérgio da Silva Cunha, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto nessa mesma comarca, a partir de 19 de Junho de 1998 e enquanto se mantiver em exercício de funções, exceptuados os períodos das férias judiciais.

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Despacho n.º 5188/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 60 % do vencimento correspondente ao cargo de procurador-adjunto na comarca de Vieira do Minho ao licenciado António Pedro Monteiro de Madureira, pelo exercício, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto nessa mesma comarca, a partir de 1 de Outubro de 1998 e enquanto se mantiver em exercício de funções, exceptuados os períodos das férias judiciais.

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Despacho n.º 5189/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 60 % do vencimento correspondente ao cargo de procurador-adjunto na comarca de Peso da Régua à licenciada Paula Albertina Afonso d'Oliveira Correia Mendes Maia, em regime de substituição, das funções de procurador-adjunto nessa mesma comarca, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1998, inclusive, e enquanto permanecer no exercício das referidas funções, com exclusão das férias judiciais.

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 5190/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Luís Manuel Baía da Costa, procurador da República no Tribunal de Círculo de Coimbra e desempenhando, em regime de acumulação, director da Delegação do Centro de Estudos Judiciários em Coimbra, sob proposta do director do Centro de Estudos Judiciários e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público — nomeado, em comissão de serviço, por três anos, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, director da referida Delegação de Coimbra, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Director, *José Fernando Pereira Batista*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 5191/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral, em substituição, datados de 18 de Fevereiro de 1999:

Adelino Teixeira Pereira Cardoso, primeiro-ajudante do Cartório Notarial de Cinfães — nomeado ajudante principal do 2.º Cartório Notarial de Viseu (5.º escalão, índice 350), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Fernando Gâmbôa Félix Machado, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Povoação — nomeado primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ribeira Grande (1.º escalão, índice 255), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Laura Neli da Silva Pina do Amaral, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Anadia — nomeada primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira do Bairro (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Celeste Gomes Pereira Rodrigues, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil do Seixal — nomeada primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Almada (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Coelho Bernardo Ramos, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Alcobaça — nomeada primeira-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 5192/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do director-geral:

Margarida Isabel Barradas Cardoso, escriturária do 2.º Cartório Notarial de Faro — nomeada segunda-ajudante do 2.º Cartório Notarial

de Loulé (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 626/99. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, no despacho n.º 2404/99 (2.ª série), a p. 1878, rectifica-se que onde se lê «Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 19 de Janeiro de 1999 [...] Almerinda Maria da Costa Guimarães, escriturária do 18.º Cartório Notarial de Lisboa» deve ler-se «Por despachos da subdirectora-geral, por delegação, de 18 de Janeiro de 1999 [...] Almerinda Maria da Costa Guimarães, escriturária do 18.º Cartório Notarial de Lisboa».

25 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 627/99. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, no despacho n.º 2404/99 (2.ª série), a p. 1879, rectifica-se que onde se lê «Ermelinda da Conceição Freitas de Moura Augusto, escriturária» deve ler-se «Ermelinda da Conceição Freitas de Moura Augusto, escriturária superior».

25 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 628/99. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, no despacho n.º 2404/99 (2.ª série), a p. 1880, rectifica-se que onde se lê «Maria José da Fonseca Monteiro, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito do Porto, em comissão de serviço como auxiliar de apoio e vigilância na Escola Superior de Enfermagem de Vila Real» deve ler-se «Maria José da Fonseca Monteiro, auxiliar de apoio e vigilância do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real».

25 de Fevereiro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 5193/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Janeiro de 1999:

José Manuel Lino Seixas, escriturário judicial do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — requisitado para o Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, tendo sido declarado vago o lugar de origem.

18 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Despacho n.º 5194/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos da providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 25 de Janeiro de 1999, foi a TELECEL — Comunicações Pessoais, S. A., representada por Isabel Ferreira, advogada, com escritório na Rua de Rodrigo da Fonseca, 190, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático nos Serviços de Injunção do Tribunal de Pequena Instância Cível, com sede na Rua do Actor Taborda, 27, 4.º, em Lisboa.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Despacho n.º 5195/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 19 de Fevereiro de 1999:

Ana Maria Rodrigues Batista Martins, escriturária judicial exercendo, interinamente, nos termos do artigo 150.º, n.º 1, as funções de escrivão-adjunto do Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras — convertida em definitiva esta nomeação, nos termos do artigo 150.º, n.º 2, conjugado com o artigo 45.º, n.º 1, e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 5196/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 19 de Fevereiro de 1999:

Rita Maria Landeira Gomes Peraboa, escriturária judicial no Tribunal da Comarca da Covilhã — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Penamacor.

Ana Paula Pombo Alçada Sutre Parente, escriturária judicial no Tribunal da Comarca de Penamacor — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Covilhã.

(Aceitação: quatro dias. Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 629/99. — Por ter saído com inexactidão o despacho referente à licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1999, rectifica-se que onde se lê «Supremo Tribunal Administrativo, em lugar a extinguir quando vagar» deve ler-se «Supremo Tribunal Administrativo, remunerada pelo escalão 1, índice 445, nomeada definitivamente em lugar a extinguir quando vagar».

18 de Fevereiro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Domingos Baptista*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 5197/99 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Fevereiro de 1999 da directora do Instituto de Medicina Legal de Lisboa:

Maria Suzel Costa de Sousa, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, estagiária da carreira técnica superior de medicina legal do mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — A Directora, *Isabel Pinto Ribeiro*.

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 4906/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º e do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final do concurso para chefe de secção, referência A, aberto pelo aviso n.º 6396/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997, homologada pelo presidente deste Instituto em 26 de Fevereiro de 1999, se encontra afixada, para consulta, nos seguintes locais:

Departamento de Pessoal — Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, em Lisboa;

Delegação Regional de Lisboa — Rua de Augusto Rosa, 42, em Lisboa;

Delegação Regional de Coimbra — Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, em Coimbra;

Delegação Regional do Porto — Avenida de Joaquim Kopke, 64, no Porto.

Mais se informa que do acto de homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Justiça no prazo de oito dias úteis, nos termos do disposto no artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

2 de Março de 1999. — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Caridade*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Delegação Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 4907/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Outubro de 1998 do director da Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria

de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior na área funcional de planeamento e gestão do quadro de pessoal da ex-Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, constante do mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para preenchimento do lugar posto a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito da área funcional para que o concurso é aberto.

5 — Vencimento — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

6 — Local de trabalho — Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente da Administração Pública, reunindo estes últimos os requisitos expressos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Satisfazer aos requisitos gerais previstos no artigo 29.º do diploma legal referido na alínea antecedente;
- c) Possuir licenciatura em Economia.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados a prova de conhecimentos com carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e a entrevista profissional de selecção:

- a) A prova de conhecimentos a realizar, de acordo com o despacho do Ministro da Indústria e Energia de 28 de Setembro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 1995, será escrita e terá a duração máxima de sessenta minutos, a qual constará do desenvolvimento dos temas publicados em anexo ao presente aviso;
- b) Entrevista profissional de selecção, na qual serão avaliadas numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º da mencionada disposição legal.

8.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.3 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em papel de formato A4, de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigidas ao director regional do Centro do Ministério da Economia, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Categoria actual e natureza do vínculo;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência à publicação no *Diário da República*;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, designadamente os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei

n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados;

- h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações académicas;
- b) Currículo profissional detalhado, donde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exercem e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, com indicação da duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, por documentos autênticos ou autenticados;
- c) Declaração do serviço a que se encontra vinculado donde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos do concurso;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas aos candidatos, bem como o período em que foram exercidas.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos ou de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, os elementos considerados necessários ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Modo de envio — as candidaturas podem ser entregues durante o período normal de expediente, pessoalmente, na Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030 Coimbra, com duplicado do requerimento, que servirá de recibo, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

11 — A relação dos candidatos admitidos ao presente concurso é afixada no átrio da Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

12 — A convocatória para a prova escrita de conhecimentos será efectuada por via postal.

13 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Do estágio:

14.1 — O estágio tem carácter probatório, terá a duração de um ano, integra a formação em exercício na respectiva área funcional, bem como a frequência de cursos de formação relacionados com a mesma.

14.2 — A frequência de estágio é feita no regime previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

14.3 — A avaliação e classificação final far-se-á tendo em atenção o relatório de estágio apresentado e a classificação de serviço e será traduzida de 0 a 20 valores.

14.4 — No caso de não vir a ser decidida a sua alteração, o júri do estágio será o deste concurso.

14.5 — No respeitante ao funcionamento e competência do júri do estágio, bem como a homologação, publicação, reclamação e recurso dos respectivos resultados, aplicam-se as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho.

15 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro Adelino José Lopes de Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Lúcia Monteiro, técnica superior principal.

Dr. Filipe de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheira Isabel Cristina Gaspar Pestana da Lança, técnica superior de 1.ª classe.

Engenheira Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes, técnica superior de 1.ª classe.

15.1 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas ou impedimentos.

10 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Mário Marques da Silva*.

ANEXO

Programa de provas — Temas a abordar

- 1 — Prova de conhecimentos gerais:
 - 1.1 — Atribuições genéricas do Ministério da Economia.
 - 1.2 — Atribuições genéricas da Delegação Regional do Centro.
- 2 — Prova de conhecimentos específicos:
 - 2.1 — O procedimento administrativo — noção.
 - 2.2 — Da colaboração da Administração com os particulares.
 - 2.3 — Da desburocratização e da eficiência.
 - 2.4 — Administração financeira do Estado — Orçamento do Estado e orçamentos privativos, Conta Geral do Estado e contas de gerência.
 - 2.5 — Temas actuais das políticas monetárias da UEM, elaboração de documentos financeiros anuais das empresas e sua análise.

Legislação aconselhável:

Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro;
Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
Regulamento (CE) n.º 974/98, do Conselho, de 3 de Maio, relativo à introdução do euro;
Instrução n.º 5/97, directiva contabilística n.º 21, de 22 de Outubro de 1997;

Recomendação da Comissão de 23 de Abril de 1998, relativa à dupla afixação de preços e de outros montantes monetários; Plano Oficial de Contabilidade (POC).

Direcção-Geral da Indústria

Rectificação n.º 630/99. — Tendo o aviso n.º 4044/99 (2.ª série) sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1999, a p. 2997, rectifica-se que onde se lê «Dr. Mário Lobo, director de serviços do GEPE do Ministério da Educação» deve ler-se «Dr. Mário Lobo, director de serviços do GEPE, do Ministério da Economia».

1 de Março de 1999. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Rectificação n.º 631/99. — Tendo o despacho (extracto) n.º 3272 (2.ª série) sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1999, a p. 2430, rectifica-se que onde se lê «Maria Vitória da Cruz Peixoto de Aragão e Brito [...] do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia» deve ler-se «Maria Vitória da Cruz Peixoto de Aragão e Brito [...] do quadro único administrativo e auxiliar do ex-Ministério do Comércio e Indústria».

1 de Março de 1999. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

Gabinete do Gestor do Programa Energia

Anúncio n.º 24/99 (2.ª série). — O Gabinete do Gestor do Programa Energia informa que durante o ano de 1998 foram superiormente homologados os seguintes projectos:

(Valores em milhares de escudos)

Promotor	Med. acção	Investimento	Incentivo	Data da homologação	Distrito
ALFÂNDEGATUR — Soc. Des. Tur. de Alfândega da Fé, S. A.	3.1	59 070	29 535	23-2	Bragança.
Borealis Polímeros, S. A.	3.1	1 294 067	150 000	17-4	Setúbal.
Borealis Polímeros, S. A.	3.1	616 966	253 326	10-9	Setúbal.
Borealis Polímeros, S. A.	3.1	267 463	109 813	10-9	Setúbal.
Caima Energia — Emp. de Gestão e Explor. de Energia	2.1	3 092 954	1 782 098	4-8	Santarém.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	3.1	36 110	18 055	10-9	Setúbal.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	3.1	5 000	2 500	14-12	Setúbal.
Câmara Municipal de Murça	3.1	12 789	6 395	29-6	Vila Real.
Câmara Municipal de Sabrosa	3.1	12 314	6 157	10-9	Vila Real.
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	3.1	16 562	8 296	29-6	Vila Real.
Cerâmica Outeiro do Seixo, S. A.	3.1	23 365	8 353	20-2	Lisboa.
Companhia Térmica do Serrado, A. C. E.	3.1	612 909	131 119	14-12	Aveiro.
CTT — Correios de Portugal, S. A.	3.1	2 000	800	20-2	Lisboa.
CTT — Correios de Portugal, S. A.	3.1	2 000	800	20-2	Porto.
DP Lisboa — Investimentos Hoteleiros, S. A.	3.1	244 596	68 487	20-2	Lisboa.
Empreend. Hidroeléc. do Alto Tâmega e Barroso, S. A.	2.1	1 381 122	637 112	20-2	Vila Real.
ENERFLORA — Produção de Energia Eléctrica, L.ª	2.1	664 812	328 417	20-4	Lisboa.
ENERVENTO — Energias Renováveis, S. A.	2.1	516 000	219 248	13-4	Santarém.
Equipar — Indústria de Cortiça, L.ª	3.1	41 659	20 830	8-10	Santarém.
EÜROCER — Indústria de Sanitários, S. A.	3.1	42 392	18 886	8-10	Lisboa.
Fábrica de Faianças Vale do Prado	3.1	20 800	8 072	17-4	Santarém.
Fábrica de Malhas FILOBRANCA, S. A.	3.1	41 230	13 589	20-2	Braga.
Fábrica de Malhas FILOBRANCA, S. A.	3.1	61 139	20 718	29-6	Braga.
FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A.	3.1	124 589	56 830	14-12	Porto.
FISIOL — Cent. de Serv. Méd. e de Fisioterapia, L.ª	3.1	2 034	825	8-10	Setúbal.
Fundação Calouste Gulbenkian	3.1	53 433	18 712	23-2	Lisboa.
Fundação Sarah Beirão e António Costa Carva	3.1	6 290	3 145	20-2	Coimbra.
GDL — Soc. Dist. de Gás Natural de Lisboa, S. A.	1.3	772 200	386 100	22-6	Lisboa.
GDL — Soc. Dist. de Gás Natural de Lisboa, S. A.	1.2	895 762	358 305	18-12	Lisboa.
GDL — Soc. Dist. de Gás Natural de Lisboa, S. A.	1.2	2 335 652	934 261	25-11	Lisboa.
GDL — Soc. Dist. de Gás Natural de Lisboa, S. A.	1.2	443 000	177 200	25-11	Lisboa.
GDL — Soc. Dist. de Gás Natural de Lisboa, S. A.	1.3	15 600	7 800	13-11	Lisboa.
H. V. — Hidroeléctrica de Valgode, L.ª	3.1	125 947	62 974	10-9	Viseu.
Hidro Alumínios Portalex, S. A.	3.1	324 430	157 381	10-9	Lisboa.
HIDROBEIRA — Aplic. Hidroeléctricas da Beira Alta, L.ª	3.1	14 970	6 554	23-5	Viseu.
HIDROBEIRA — Aplic. Hidroeléctricas da Beira Alta, L.ª	3.1	100 840	45 358	23-5	Viseu.
Hidroeléctrica de Fagilde, L.ª	2.1	702 651	321 814	13-4	Viseu.
Hidroeléctrica de Múceres, L.ª	3.1	56 162	27 626	23-2	Viseu.
HLC-EURO — Parques Energia, A. C. E.	3.1	402 953	75 764	14-12	Aveiro.
HLC-Hoechst Fibras Energia, A. C. E.	3.1	960 000	223 650	14-12	Portalegre.
IGA — Instituto de Gestão de Águas	3.1	137 019	58 233	14-12	Funchal.

(Valores em milhares de escudos)

Promotor	Med. acção	Investimento	Incentivo	Data da homologação	Distrito
IMOLISBOA — Projectos Imobiliários, S. A.	3.1	190 927	34 367	20-2	Lisboa.
IMOLISBOA — Projectos Imobiliários, S. A.	3.1	432 507	66 980	20-2	Lisboa.
IMO — R., Companhia Imobiliária, S. A.	3.1	656 159	99 671	8-10	Porto.
IMORETALHO — Gestão de Imóveis, S. A.	3.1	772 800	131 134	14-12	Lisboa.
Instituto de Nossa Senhora de Fátima	3.1	2 960	1 480	23-5	Beja.
Liga dos Amigos de Ribamondego	3.1	2 050	950	14-12	Guarda.
LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro	1.3	103 800	51 900	13-11	Aveiro.
LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro	1.3	70 800	35 400	13-11	Coimbra.
LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro	1.3	58 800	29 400	13-11	Leiria.
MAIASHOPPING — Empreendimentos Imobiliários, S. A. ...	3.1	303 885	47 133	29-6	Porto.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 260	504	10-9	Santarém.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 260	504	10-9	Leiria.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 260	504	10-9	Santarém.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 620	648	10-9	Faro.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 620	648	10-9	Faro.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 440	576	10-9	Vila Real.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 620	648	10-9	Faro.
Modelo Hiper, S. A.	3.1	1 440	576	10-9	Viana do Castelo.
Monteiro Ribas — Produção e Distribuição de Energia	3.1	31 860	15 299	8-10	Porto.
MORISA — Caldeiras e Equipamentos Industriais, S. A.	3.1	93 434	59 260	29-6	Porto.
NARA — Projectos, Construção e Turismo, S. A.	3.1	2 250	1 109	14-12	Faro.
NORTEGAL — Aviação do Norte de Portugal, L. ^{da}	3.1	59 649	29 825	23-5	Vila Real.
OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A.	3.1	14 253	4 729	29-6	Lisboa.
Picos Verdes — Energias Renováveis, L. ^{da}	2.1	480 000	245 664	13-4	Faro.
PORTGÁS — Soc. de Prod. e Distribuição de Gás, S. A.	1.2	210 000	84 000	25-11	Porto.
PORTGÁS — Soc. de Prod. e Distribuição de Gás, S. A.	1.2	4 233 327	1 693 331	10-3	Porto.
PORTGÁS — Soc. de Prod. e Distribuição de Gás, S. A.	1.2	2 565 266	1 026 106	18-12	Porto.
REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.	1.4	1 452 435	580 974	25-11	Vários.
Sanndvik Obergue — Limas e Mecânica, L. ^{da}	3.1	60 539	27 911	8-10	Porto.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	362 850	181 425	22-6	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	358 350	179 175	10-3	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	617 400	308 700	10-3	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	347 550	173 775	10-3	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	253 200	126 600	10-3	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	389 850	194 925	10-3	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.2	70 000	28 000	8-5	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	270 600	135 300	22-6	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	214 950	107 475	22-6	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	316 200	158 100	22-6	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.2	250 000	100 000	13-4	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.2	745 192	298 077	13-4	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	31 650	15 825	13-4	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.3	66 450	33 225	4-8	Setúbal.
SETGÁS — Sociedade Produção e Distrib. de Gás, S. A.	1.2	518 231	207 292	18-12	Setúbal.
SIRAM — Construções, L. ^{da}	3.1	81 800	30 479	20-2	Funchal.
SLE — Electricidade do Sul, S. A.	1.4	211 566	84 626	25-11	Setúbal.
SPCC — Sociedade Portuguesa de Centros Comerciais	3.1	1 400	560	10-9	Braga.
TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A. ...	1.3	50 000	25 000	25-11	Lisboa.
TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A. ...	1.3	102 955	51 478	25-11	Porto.
TRANSGÁS — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A. ...	1.3	10 000	5 000	13-11	Lisboa.
United Investments (Portugal) Emp. Turísticos, S. A.	3.1	33 000	12 679	14-12	Lisboa.

18 de Fevereiro de 1999. — O Gestor, *Hermínio Moreira*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso n.º 4908/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do director-geral do Instituto Nacional de Formação Turística, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar administrativo da carreira auxiliar vagos no quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, constante do anexo I à Portaria n.º 30/90, de 13 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das referidas vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes às de porteiro e guarda.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração do lugar a prover situa-se entre os índices 110 e 200;

5.2 — O local de trabalho situa-se na sede da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

5.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir a escolaridade obrigatória.

7 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são:

a) Prova de conhecimentos;

b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos métodos de selecção.

7.2 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração de duas horas, e tem carácter eliminatório.

8.1 — Programa de provas — temas a abordar:

8.1.1 — Prova de conhecimentos gerais:

8.1.1.1 — Estrutura e competência — orgânica do Ministério da Economia (Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro);

8.1.1.2 — Atribuições genéricas do organismo (Decreto-Lei n.º 333/79, de 24 de Agosto, e Portaria n.º 784/87, de 10 de Setembro);

8.1.1.3 — Direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

9 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos através dos seguintes factores:

- a) Qualificação e motivações profissionais;
- b) Presença e sentido de responsabilidade;
- c) Capacidade de compreensão e de expressão verbal;
- d) Capacidade de adaptação e valorização profissional.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao director da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo de abertura do concurso, para a Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra.

10.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número fiscal de contribuinte, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo), situação militar, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Indicação da categoria que o candidato possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Referência das vagas e do concurso a que se reporta a candidatura;
- e) Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas, especialmente das que revistam maior interesse para os lugares a prover;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de provimento;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- h) Identificação dos documentos anexos ao requerimento.

10.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo a que pertence da qual conste a natureza do vínculo.

11 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas, se for caso disso, na sede da Escola.

12 — Entretanto, no que não estiver expressamente previsto neste aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Jorge de Oliveira e Costa, director da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.
Vogais efectivos:

Ermelinda Maria Lopes de Paiva Bento, chefe de secretaria, em substituição, da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

Conceição de Jesus Marques da Fonseca, segundo-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

Vogais suplentes:

Josefa Marques Monteiro Ralha Portugal, segundo-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

Ana Maria de Sousa Braga, terceiro-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Leonel da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 632/99. — no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1999, foram publicados com inexactidão os despachos n.ºs 95/99 e 96/99. Assim, rectifica-se que onde se lê «Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.» deve ler-se «Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar.»

3 de Março de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Ribeiro*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5198/99 (2.ª série). — O despacho n.º 23/95 reconheceu «Presunto de Barrancos» como denominação de origem e determinou as condições em que o seu uso pode ser efectuado, comendo à UNIAPRA — União das Associações de Criadores de Porco da Raça Alentejana a gestão daquela denominação de origem e conferindo-lhe competência para desenvolver as acções próprias do agrupamento, tal como se encontram definidas no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

Posteriormente, através do Regulamento (CEE) n.º 2400/96, de 17 de Dezembro, foi registado «Presunto de Barrancos» como denominação de origem protegida.

Verificou-se, entretanto, que a UNIAPRA — União das Associações de Criadores de Porco da Raça Alentejana, solicitou a renúncia desta tarefa, tendo a ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano solicitado que a gestão da DOP em causa lhe fosse entregue.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo I ao Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, determino o seguinte:

1 — A seu pedido, são retiradas à UNIAPRA — União das Associações de Criadores de Porco da Raça Alentejana as responsabilidades inerentes à gestão do uso da denominação de origem protegida «Presunto de Barrancos».

2 — As responsabilidades conferidas pelo despacho n.º 23/95 à UNIAPRA — União das Associações de Criadores de Porco da Raça Alentejana são integralmente cometidas à ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano, que expressamente as solicitou, nos termos do citado Despacho Normativo n.º 47/97.

3 — As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à promoção da denominação de origem protegida e à valorização comercial do presunto de Barrancos.

4 — A ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano deve ter em particular atenção as disposições legais em vigor em matéria de autorização para o uso da DOP «Presunto de Barrancos», designadamente as constantes do n.º 4 do referido despacho n.º 23/95.

22 de Janeiro de 1999. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Victor Manuel Coelho Barros*.

Secretaria-Geral

Listagem n.º 66/99. — Listagem de subsídios concedidos pelo organismo a seguir indicado, para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

2.º semestre de 1998

Beneficiários	Montante
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural	
ADIRIMINHO — Ass. Desenvolvimento Rural do Vale do Minho	4 186 314\$00
ADRIL — Ass. Desenvolvimento Rural Integrado do Lima	5 748 575\$00
ADRIMAG — Ass. Desenvolvimento Rural Ser-ras Montemuro e Arade	2 052 052\$00

Beneficiários	Montante
Ader-Sousa — Ass. Desenvolvimento Terras do Sousa	5 015 378\$00
ATAHCA — Ass. Desenvolvimento Terras Altas	4 733 578\$00
DOLMEN — Coop. For. Educ. Desenv. Baixo Tâmega	2 146 572\$00
PROBASTO — Ass. Desenvolvimento Rural de Basto	2 793 471\$00
ADRAT — Ass. Desenvolvimento Região do Alto Tâmega	4 272 145\$00
Beiradouro — Ass. Desenvolvimento Vale do Douro	1 175 480\$00
CORANE — Ass. Desenvolvimento, Conselhos da Raia	2 637 250\$00
DESTEQUE — Ass. Desenvolvimento Terra Quente	3 040 272\$00
ADH — Associação Douro Histórico	2 386 772\$00
Dourosuperior — Ass. Desenvolvimento	2 282 596\$00
ADELO — Ass. Desenvolvimento Local da Bairrada	2 240 972\$00
ADD — Ass. Desenvolvimento Dão	3 534 127\$00
ADDLAP — Ass. Desenvolvimento do Dão, Lafões e Alto Paiva	2 594 141\$00
ADICES — Ass. Des. Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas	4 284 558\$00
DUECEIRA — Ass. Desenvolvimento	2 358 744\$00
Terras de Sico — Ass. Desenvolvimento	2 814 902\$00
ADRACES — Ass. Desenvolvimento Raia, Centro e Sul	4 355 393\$00
ADRUSE — Ass. Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela	2 534 735\$00
Pinhal Maior — Ass. Desenvolvimento Pinhal Inferior	3 404 176\$00
Pro-Raia — Ass. Desenvolvimento Int. Rais Centro	3 690 040\$00
Raia Histórica — Ass. Desenvolvimento Raia Histórica	2 543 267\$00
RUDE — Ass. Desenvolvimento Rural	4 205 012\$00
ADIRN — Ass. Desenvolvimento Integrado Ribatejo Oeste	5 397 658\$00
Charneca — Ass. Promoção Rural Charneca ...	3 235 847\$00
LEADEROESTE — Ass. Desenvolvimento Rural	2 448 105\$00
TAGUS — Ass. Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior	3 378 934\$00
ADER-AL — Ass. Desenvol. Espaço Rural Norte Alentejano	3 471 432\$00
ESDIME — Empresa de Messejana para o Desenv. Integrado	3 556 797\$00
LEADERSOR — Ass. Desenvolvimento Rural Integrado do Sor	6 056 649\$00
Monte — Ass. p/ Desenvolvimento Alentejo Central A. C. E.	3 979 360\$00
Rota Guadiana — Ass. p/ Desenvolvimento Integrado	1 930 310\$00
Terras Dentro — Ass. p/ Desenvolvimento Interior	4 844 444\$00
Vicentina — Ass. p/ Desenvolvimento p/ Pote Algarve	3 901 959\$00
ACAPORAMA — Associação Casa do Povo de Rama	3 180 588\$00
ADRAMA — Ass. Desenv. Região Autónoma da Madeira	2 175 220\$00
ADELIACOR — Ass. Desenv. Ilhas dos Açores	2 316 312\$00
ARDE — Ass. Regional p/ o Desenvolvimento	2 206 590\$00
ASDEPR — Ass. Desenvolvimento Promoção Rural	1 456 872\$00
Sol-do-Ave — Ass. Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave	4 066 555\$00
ADAE — Ass. Desenvolvimento Alta Estremadura	2 031 229\$00
APRODER — Ass. Desenvolvimento Rural ...	2 225 632\$00
In Loco — Interv. Formação Estudos p/ Desenv. Local	14 366\$00
GRATER — Ass. Desenvolvimento Rural	2 645 189\$00

25 de Fevereiro de 1999. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais, *Adriano Serpa Pinto*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4909/99 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, o agrupamento ACPA — Associação de Criadores de Porco Alentejano propôs como organismo privado de controlo e certificação da carne de porco alentejano a ANCPA — Associação Nacional dos Criadores de Porco Alentejano.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo iv do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvida a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A ANCPA — Associação Nacional dos Criadores de Porco Alentejano é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação da carne de porco alentejano.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga a ANCPA — Associação Nacional dos Criadores de Porco Alentejano a demonstrar, num prazo de 180 dias a contar da data de publicação deste aviso, que satisfaz aos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 — Critérios gerais para organismos de certificação de produtos.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director-Geral, *Miguel Pisoeiro Freitas*.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 5199/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Fevereiro de 1999 do subdirector-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, por delegação:

Carmita Fernanda Graça Raleira, Mariana Bárbara Ventura André Correia, Maria da Conceição Ferreira Esteves Godinho, Otília Augusta Pires, Maria Carolina Fernandes, Maria de Lurdes Nunes Caldeira Varela, Ana Cristina Sousa Viralhadas Duarte Ferreira, Olívia Gomes Correia Braz do Carmo e Prudência de Fátima Gomes Correia Simões, contratadas a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeadas definitivamente, após prévia aprovação em concurso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de auxiliar de limpeza (escalo 2, índice 110) da carreira de auxiliar de limpeza, lugares previstos em mapa, elaborado em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do supracitado diploma, que deverá integrar o futuro quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, considerando-se rescindidos os respectivos contratos à data da posse dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 5200/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Maria Augusta Rita da Silva Estrócio Martins, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais regionais e tutelados do Ministério da Educação — nomeada, em regime de substituição, pelo período de seis meses, directora de serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com efeitos a 1 de Março de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 5201/99 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 do director regional de Agricultura do Algarve:

João Manuel da Luz Mariano, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento, por um ano, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro

de 1999. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *João José Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 5202/99 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 1998 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Isabel Maria Sequeira Batista Coelho — contratada a termo certo, pelo período de 18 de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1999, para exercer funções na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com a categoria correspondente à de trabalhador rural, índice 145. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *João José Ferreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Castro Verde

Louvor n.º 90/99. — O conselho pedagógico da Escola Secundária de Castro Verde considera de toda a justiça louvar publicamente a assistente administrativa Maria de Lourdes Santos Vargas Chaves, recentemente aposentada, pelo profissionalismo, dedicação e competência com que sempre desempenhou as suas funções.

Durante os 14 anos que desenvolveu a sua actividade nesta Escola revelou grande sentido de responsabilidade aliado a um profundo humanismo, pelo que é merecedora da nossa gratidão pessoal e do nosso público apreço.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Pedagógico, *Angelina Santos Coelho*.

Escola E. B. I. Dr. Manuel Magro Machado

Aviso n.º 4910/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem a sua reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Manuel Monteiro Graça*.

Escola E. B. 2, 3 de Évora

Aviso n.º 4911/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data publicada deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de Lourdes Tanissa Inglês Varelas*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico João Pedro de Andrade

Aviso n.º 4912/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2, 3 de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 4913/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Paulo Ramalho Amendoeira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 D. Martim Fernandes

Aviso n.º 4914/99 (2.ª série). — Para conhecimento, informam-se os interessados de que se encontram afixadas as listas de pessoal não docente integrado na nova escala salarial ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

4 de Janeiro de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária Júlio Dantas

Aviso n.º 4915/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Provisória, *Florivaldo dos Santos Abundância*.

Escola E. B. 2, 3 de Olhão n.º 2

Aviso n.º 4916/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente ao ano de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamar junto do dirigente máximo do serviço de qualquer anomalia que tenha surgido.

10 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Juliana Feitor*.

Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos de Quarteira n.º 2

Aviso n.º 4917/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

11 de Fevereiro de 1999. — Pelo Vice-Presidente da Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária de Silves

Aviso n.º 4918/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, faz-se público que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Silves a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

17 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora Provisória, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Básica 2, 3 de Vila do Bispo

Aviso n.º 4919/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Ilídio Dias*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Adolfo Portela

Aviso n.º 4920/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do pavilhão administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique da Cunha Coelho*.

Escola E. B. 2, 3 do Caramulo

Aviso n.º 4921/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rosa Maria Pereira de Carvalho*.

Escola Básica Integrada do Centro de Portugal

Aviso n.º 4922/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada nos lugares próprios a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria da Silva Roque*.

Escola E. B. 2, 3 D. Dinis

Aviso n.º 4923/99 (2.ª série). — Nos termos da legislação em vigor, n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no local habitual, as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os interessados poderão reclamar das mesmas no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Graça Sampaio*.

Escola Básica do 2.º Ciclo D. Fuas Roupinho

Aviso n.º 4924/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves*.

Escola Secundária de Domingos Sequeira

Aviso n.º 4925/99 (2.ª série). — Nos termos da legislação em vigor, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta no local habitual, as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os interessados poderão reclamar das mesmas no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Carlos Júlio Martins Costa*.

Escola E. B. 2, 3 Dr. José dos Santos Bessa

Aviso n.º 4926/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ricardo Manuel Lopes dos Santos Dias*.

Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 4927/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 1998 do pessoal não docente.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rui Alexandre de Medeiros Prata*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Infante D. Henrique

Louvor n.º 91/99. — Louvo, a título póstumo, o colega do 10.º A grupo (História) Antero Soares de Sousa, que ao longo de uma carreira de 26 anos, dos quais 9 nesta Escola, sempre manifestou uma elevada capacidade de trabalho, dedicação e competência nos cargos científico-pedagógicos que desempenhou. Revelou sempre uma sólida formação humana, que se traduzia numa notável capacidade de relacionamento com todos os agentes do processo educativo.

Atendendo à forma exemplar como se envolveu e serviu a educação durante toda a sua vida profissional, aprez-me conceder-lhe louvor.

29 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

Louvor n.º 92/99. — A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Infante D. Henrique atribui a Mário Gertrudes da Silva, a título póstumo, um voto de louvor por, durante os anos em que leccionou neste estabelecimento de ensino, ter desempenhado todas as funções que lhe foram confiadas com dedicação, competência e dignidade, contribuindo de forma empenhada e desinteressada para o engrandecimento e dignificação desta Escola.

Colegas, funcionários e alunos louvam este professor pelo empenho e dedicação à Escola e pela total disponibilidade manifestada pelo docente, mesmo durante o período de doença que o vitimou.

29 de Janeiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

Escola E. B. 2, 3 João Garcia Bacelar

Aviso n.º 4928/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade de pessoal não docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Almeida da Cruz Corticeiro*.

Escola E. B. 2 de Mação

Aviso n.º 4929/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

22 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Josefina de Matos Oliveira*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Marrazes

Aviso n.º 4930/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Informamos que os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulo Felício*.

Escola Secundária de Penacova

Aviso n.º 4931/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da secretaria desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 1998.

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

Rectificação n.º 633/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1999, o nome da docente Maria Margarida Galvão Lobo Santos Costa Ferreira Cabral, rectifica-se que onde se lê «Galvão» deve ler-se «Calvão».

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

Escola Secundária de Pinhal do Rei

Aviso n.º 4932/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Lígia Maria Pascoal Almeida Militão*.

Escola Secundária de Pombal

Aviso n.º 4933/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela Dantas R. A. Coelho*.

Escola E. B. 2, 3 Professor Alberto Nery Capucho

Aviso n.º 4934/99 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se comunica que nesta data foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Célia Mendes*.

Escola Secundária de Sabugal

Aviso n.º 4935/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Dezembro de 1998.

Para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Jaime Roque Nunes Vieira*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de São Bernardo

Aviso n.º 4936/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento reportada a 31 de Dezembro de 1998.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Helena Jervis Pereira de Freitas Macedo da Cunha*.

Escola Básica 2, 3 de São Pedro do Sul

Aviso n.º 4937/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas no expositor da entrada do bloco administrativo desta Escola Básica 2, 3 de São Pedro do Sul, pertencente à Direcção Regional de Educação do Centro, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referentes a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João de Lima Pinheiro*.

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Soure

Aviso n.º 4938/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, avisam-se os funcionários desta Escola — pessoal não docente — de que a lista de

antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 1998, se encontra afixada nos locais habituais desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar qualquer reclamação.

23 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria da Luz Alves Ferreira dos Santos*.

Escola E. B. 2, 3 de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 4939/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 30 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paulo José Silva Martins*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso n.º 4940/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino em referência a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Hélia Maria Duarte Monteiro Baptista*.

Escola E. B. 2, 3/S da Chamusca

Aviso n.º 4941/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Fernando José Brito Miranda Patrício*.

Escola Secundária da Falagueira

Aviso n.º 4942/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos *placards* do pessoal administrativo e auxiliar e no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos preceituados pelo artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Fonseca*.

Escola Secundária Fernando Namora

Aviso n.º 4943/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os interessados poderão reclamar da mesma no prazo de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Manuel Vicente Barroso*.

Aviso n.º 4944/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 1998.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Manuel Barroso*.

Escola E. B. 2, 3 de Freixianda

Aviso n.º 4945/99 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Nídia Maria Coutinho Valente*.

Escola Secundária de Gago Coutinho

Aviso n.º 4946/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado no bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar ao dirigente máximo do serviço a contar da data da publicação deste aviso.

24 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Manuel de Sá Carvalho*.

Escola Secundária de Montejunto

Aviso n.º 4947/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária Rainha D. Amélia

Aviso n.º 4948/99 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente, para efeitos de progressão na carreira, concurso e aposentação, com referência a 31 de Agosto de 1998.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Fernanda Mota*.

Escola Secundária de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 4949/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da vitrina do átrio de entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 1998.

Os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

24 de Fevereiro de 1999. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de São José Nunes Cabaço Pereira*.

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Sesimbra

Aviso n.º 4950/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 1998.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luís Carlos da Silva Esteves*.

Escola do 2.º e 3º Ciclos do Ensino Básico Venda do Pinheiro

Aviso n.º 4951/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade (até 31 de Dezembro de 1998) do pessoal não docente.

De acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei, poderão ser apresentadas reclamações ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 1998. — A Presidente do Conselho Directivo, *Olga Marinho Pires*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Aviso n.º 4952/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, publica-se que está afixada no Centro de Histocompatibilidade do Sul a lista de classificação final, homologada em 25 de Fevereiro de 1999 pelo director do Centro de Histocompatibilidade do Sul, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para uma vaga de técnico especialista de 1.ª classe de análises clínicas da carreira técnica de diagnóstico do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1998.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Hélder Trindade*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 4953/99 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 1999 da Ministra da Saúde, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com dispensa a tempo parcial, para a frequência do mestrado em Ciências da Educação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, com início em 2 de Dezembro de 1998, à enfermeira Jesuína Maria Fialho Varela da Costa, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

25 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Jesuína Maria Fialho Varela da Costa*.

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

Aviso n.º 4954/99 (2.ª série). — Encontra-se afixada nesta Escola, para consulta dos interessados, a lista de transição do pessoal da carreira de enfermagem, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º do Decre-

to-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

1 de Março de 1999. — A Directora, *Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 4955/99 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1992.* — Faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 1998 da Ministra da Saúde, foi revogado o despacho de 29 de Outubro de 1996 da subdirectora-geral da Saúde, que havia homologado a lista de classificação final da área profissional de radioterapia do concurso em epígrafe, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 1996, na parte respeitante ao recorrente Júlio Rodrigo de Moraes Soares Teixeira.

10 de Fevereiro de 1999. — Pelo Director-Geral da Saúde, O Director de Serviços, *Álvaro Andrade de Carvalho*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Aviso n.º 4956/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 29 de Janeiro de 1999 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, proferido por delegação de competência, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o provimento de dois lugares de enfermeiro da carreira de enfermagem no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde da Covilhã — um lugar;
Centro de Saúde do Fundão — um lugar.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

4 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Gerais — os constantes do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

6.2 — Especiais — podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que possuam o título profissional de enfermeiro.

7 — Método de selecção — avaliação curricular:

7.1 — A avaliação curricular terá como factores de apreciação a nota final do curso de formação básica, a formação profissional, a experiência profissional e as habilitações académicas.

7.1.1 — Nota final do curso de formação básica — classificação constante do documento que habilita ao exercício de enfermagem.

7.1.2:

Formação profissional (até 20 valores);

Sem formação profissional — 10 valores;

Por cada hora de participação como formando em acções de formação — 0,04 valores;

Por cada hora de formação como formador/palestrante — 0,06 valores;

Por cada organização de acções de formação — 0,3 valores;

Por cada artigo/trabalho escrito/falado de carácter científico/formativo em órgãos de comunicação social — 0,5 valores.

7.1.3:

Experiência profissional (até 20 valores);

Sem experiência profissional — 10 valores;

Por cada mês completo de serviço — 0,08 valores.

7.1.4 — Habilitações académicas:

Sem bacharelato em Enfermagem — 16 valores;

Com bacharelato em Enfermagem ou equivalente — 18 valores;

Com licenciatura em Enfermagem ou equivalente — 20 valores.

7.2 — A classificação final será obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(6 \times NC) + (4 \times FP) + (9 \times EP) + (1 \times HA)}{20}$$

em que:

CF=classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas;
 NC=nota final do curso de formação básica;
 FP=formação profissional;
 EP=experiência profissional;
 HA=habilitações académicas.

7.3 — Critérios de desempate — serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- 1.º Maior pontuação obtida no curso de formação básica;
- 2.º Maior pontuação obtida na experiência profissional.

7.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Publicitação das listas de classificação final — a lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, com assinatura, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, a entregar directamente nestes serviços durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção para a Sub-Região de Saúde de Castelo Branco, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa dos requerentes (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- b) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso referenciando o *Diário da República* em que foi publicado;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração autenticada comprovativa do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Adélia Silveira Vaz Fontão, enfermeira-chefe.
 Vogais efectivos:

Maria Clara Gomes Lopes Coelho Saraiva, enfermeira especialista.
 Maria do Rosário Rodrigues Sequeira Fernandes, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Maria José Esteves Marques, enfermeira graduada.
 Maria Amélia Soares Amor, enfermeira graduada.

12 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pela primeira vogal efectiva.

24 de Fevereiro de 1999. — A Coordenadora, *Maria Alzira Serasqueiro*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Aviso n.º 4957/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 15 lugares de enfermeiro do nível 1, cujo aviso, n.º 20 114/98 (2.ª série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Queiroz Vaz Pereira.
 Ana Isabel Rocha S. Martins.
 António Egídio O. Silva.
 Arcindo Manuel Silva Serafim.
 Cristina Maria Vidal Castro.
 Elisabete Maria Alves Santos.
 Fernanda Isabel Oliveira Santos.
 Florbela Cunha C. Garricha.
 Frédérique Anna Marie Josselyne Hériché Junqueira Ferreira.
 Ilda Celeste Matias Madeira.
 Mafalda Maria Santos Lopes Marques Costa.
 Mariana Jesus Bento A. Fonseca.
 Maria da Conceição Jesus Martinho.
 Maria de Fátima Mota Francisco.
 Maria Margarida Marques P. Cardoso.
 Mónica Isabel Farinha Lopes.
 Susana Isabel R. A. Silva Neves.
 Zélia Maria Pereira C. Pisoeiro.

5 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Cordeiro Pereira Oliveira*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 4958/99 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de fisioterapia. — Torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de fisioterapia, a que se reporta o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, foi homologada por despacho da coordenadora desta Sub-Região de Saúde de 25 de Fevereiro de 1999, e encontra-se afixada no expositor do átrio desta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

11 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Júri, *Agostinho Oliveira Almeida*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 4959/99 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Vila Real, sita na Rua de Miguel Torga, 12-F, 5000 Vila Real, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o provimento de lugares de técnico de 2.ª classe, área de higiene e saúde ambiental, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1998, onde pode ser consultada.

2 de Março de 1999. — Pelo Coordenador Sub-Regional, a Chefe da Divisão da Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Sanches Pinto*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 4960/99 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para técnico de farmácia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Aviso n.º 4961/99 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para técnico de fisioterapia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

23 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Gualdino Gonçalves*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Aviso n.º 4962/99 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 10 de Fevereiro de 1999 e após ter sido dado cumprimento ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º, conjugado com o disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1998, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, do despacho de homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, no prazo de 10 dias seguidos a partir da publicação do presente aviso.

12 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora-Delegada, *Isabel Pinto Monteiro*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 4963/99 (2.ª série). — Para os efeitos legais, faz-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital, a partir da publicação do presente aviso no Diário da República, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, cujo aviso foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1999.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da referida publicação.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Jorge Caneca*.

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Aviso n.º 4964/99 (2.ª série). — Anulação. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio de 10 de Fevereiro de 1999, foi anulado o concurso externo geral de ingresso para o provimento de 10 lugares de enfermeiro do nível 1 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, aviso n.º 2791/99 (2.ª série), em virtude da necessidade de promover o cumprimento das superiores orientações recebidas neste âmbito, de as quotas de descongelamento deverem ser utilizadas sob a forma de contratos administrativos de provimento.

22 de Janeiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Aviso n.º 4965/99 (2.ª série). — Informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1997, de que, por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 11 de Dezembro de 1998, foi concedido provimento ao recurso interposto pela candidata Maria Manuela Tibério Bento, da deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Abrantes de 18 de Agosto de 1998, que homologou a respectiva lista de classificação final, pelo que esta é revogada. Considerando ainda os fundamentos do despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, «[...] o aviso de abertura do concurso não fazer menção expressa aos elementos que a norma da alínea h) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, expressamente enuncia. Esta omissão, configurando o vício de violação de lei, que inquina de ilegalidade o aviso de abertura do concurso, afecta a validade de todo o concurso

[...]», delibera o conselho de administração, nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, anular o concurso em causa.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Águeda

Rectificação n.º 634/99. — Por ter saído com inexactidão no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1999, o aviso n.º 3796/99 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Andreia Patrícia Eunice Pinto Magina» deve ler-se «Andreia Eunice Pinto Magina».

1 de Março de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Tavares Batista Braga Rocha*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 4966/99 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso. — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de ortóptica da carreira de técnico diagnóstico e terapêutica, área de ortóptica, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1998, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

Hospital Distrital de Peso da Régua

Aviso n.º 4967/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, Regulamento da Carreira de Enfermagem, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peso da Régua, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 1998:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Teixeira Pereira.
Ana Maria Amaral Rodrigues.
Ana Maria Silva Pinto.
Ana Maria Teixeira S. Souto.
Ana Paula Pinto G. C. Cardoso.
Carla Cristina Nunes T. Veiga.
Carla Teresa M. C. Guedes.
Catarina de Jesus S. Almeida.
Cesaltina Vieira Martins.
Cláudia Alexandra B. Magalhães.
Isabel Maria Coutinho Ribeiro.
Isabel Maria Galhardo Almeida.
Maria de Fátima Pereira Freitas.
Maria de Lurdes F. Loureiro.
Maria Manuela S. M. R. G. Ribeiro.
Natália Conceição Silva Moura.
Salomão Amaro Rocha.
Susete Maria Pereira Matos.
Zilda Amélia Pinto Moura.

Candidatos excluídos:

Fernanda Maria R. Alves (a).
Georgina Maria Ribeiro de Cima (b) (c).
José Rui Tadeu Lameirão (d) (e).
Maria Eduarda Monteiro Sampaio (f).

(a) Não mencionou a naturalidade no requerimento, de acordo com a alínea a) do n.º 7.2 do aviso.

(b) Não mencionou a data de validade do bilhete de identidade no requerimento, de acordo com a alínea a) do n.º 7.2 do aviso.

(c) Não apresentou certidão passada pela instituição a que pertence da qual conste qualquer dos itens mencionados na alínea b) do n.º 7.3 do aviso.

(d) Não mencionou as habilitações literárias no requerimento, de acordo com a alínea e) do n.º 7.2 do aviso.

(e) Não mencionou o estabelecimento ou serviço a que pertence no requerimento, de acordo com a alínea b) do n.º 7.2 do aviso de abertura.

(f) Não fez referência ao *Diário da República* no requerimento, de acordo com a alínea c) do n.º 7.2 do aviso de abertura.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 1999. — O Enfermeiro-Director, *José João Fonseca dos Santos Lameirão*.

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 4968/99 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 17 de Fevereiro de 1999, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de dois lugares de chefe de serviço de obstetrícia/ginecologia da carreira médica hospitalar, para lugares do quadro de pessoal deste Hospital, sendo:

- 1.º José António Ribeiro Henriques — 18,6 valores.
- 2.º Lina Gomes de Sousa Ramos — 18,5 valores.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 67 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Fernando Neto*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso n.º 4969/99 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso à categoria de chefe de secção para o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz. — Avisam-se os interessados de que a classificação final respeitante ao concurso acima referenciado se encontra afixada, a partir da data da publicação no *Diário da República*, no placard de avisos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital.

22 de Fevereiro de 1999. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Almeida*.

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 4970/99 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração de 10 de Fevereiro de 1999 e dado cumprimento às formalidades constantes dos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso ao nível 2 para provimento de três lugares de enfermeiro especialista de saúde comunitária, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1998:

Lista de classificação final:

- 1.º José Manuel Lopes Santos Serra — 17 valores.
- 2.º Maria Miquelina da Fonseca Pena — 16,6 valores.
- 3.º Maria José Sobral da Silva — 15,6 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

23 de Fevereiro de 1999. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Despacho n.º 5203/99 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste hospital de 28 de Janeiro de 1999 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado ao assis-

tente do quadro deste Hospital, com efeitos a partir da data da homologação:

Psiquiatria:

Baltazar Manuel Caetano Mestre — *Aprovado*.

23 de Fevereiro de 1999. — O Director, *Joaquim Apolino Salveano de Almeida*.

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Deliberação (extracto) n.º 156/99. — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Fevereiro de 1999, torna-se pública a classificação final do internato complementar de ortopedia:

Dr. Jorge Manuel Guerreiro dos Santos Martins — 17,9 valores.

O que lhe confere, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, após provas efectuadas neste Hospital em 9 de Fevereiro de 1999 e nos termos do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, o grau de assistente de ortopedia.

Passa, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, ao regime de tempo completo.

26 de Fevereiro de 1999. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *Carlos Cabral*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 4971/99 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 2 de Fevereiro de 1999, publica-se, para os devidos efeitos, a classificação do candidato no exame de avaliação final — obtenção do grau de assistente hospitalar, conforme abaixo se discrimina:

Cirurgia geral — exame realizado em 1 e 2 de Fevereiro de 1999: Candidato — Jorge Eduardo Lopes Alves Bento — 14,6 valores.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director, *João Nogueira Pereira*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação n.º 635/99. — Faz-se público que no aviso n.º 3057/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999, onde se lê «Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três lugares de chefe de repartição» deve ler-se «Concurso interno geral de ingresso que visa exclusivamente o preenchimento de três lugares de chefe de repartição» e onde se lê «Dr.ª Maria Gariela Rodrigues Estamenho Martins Mendes Santos Correia» deve ler-se «Dr.ª Maria Gabriela Rodrigues Estamenho Martins Mendes Santos Correia.»

24 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 4972/99 (2.ª série). — Relativamente ao concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de cirurgia plástica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 16 de Outubro de 1998, publica-se a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 19 de Fevereiro de 1999, no uso de poderes delegados:

Candidatos admitidos:

- 1.º Maria João Gonçalves Bastos — 18,75 valores.
- 2.º Paulo Alexandre Machado de Pinho Costa — 18,50 valores.
- 3.º Teresa Maria Cência Acciauli Taveira Catalão — 16,75 valores.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

24 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Aviso n.º 4973/99 (2.ª série). — Relativamente ao concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de técnico especialista de 1.ª classe de ortóptica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 14 de Outubro de 1998, publica-se que se encontra afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do director do Hospital de 25 de Janeiro de 1999, no uso de poderes delegados.

25 de Fevereiro de 1999. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 4974/99 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de enfermeiro especialista, concurso A — enfermagem de saúde materna e obstétrica (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 1998):

	Valores
1.º Elvira Henriques de Melo Oliveira Estêvão	17,394
2.º Jorge Manuel Pereira da Costa	16,760
3.º Carlos Manuel Mascarenhas Ferreira	16,686
4.º Paula Alexandra de Andrade Batista Nelas	16,260
5.º Maria Manuela Correia Loureiro e Silva	15,808
6.º Cristina Paula Ferreira Oliveira Albuquerque	15,395
7.º Maria José Almeida Ferrão Oliveira	15,303
8.º Anabela de Lurdes dos Santos Costa	15,295
9.º Paula Alexandra Pombo Pereira Dias	14,111
10.º Ângela Maria da Conceição Silva Gomes Toipa	13,246
11.º Celestina Isabel Simões Costa	12,67
12.º Diamantino Sobral Pina	12,475

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 25 de Março de 1999, cabendo recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o director-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3500 Viseu.

26 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso n.º 4975/99 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, para conhecimento dos interessados, se informa que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 31/98, externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Centro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1998, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Centro, sito na Avenida de Bissaya Barreto, 98, Coimbra.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, cabe direito a recurso no prazo de 10 dias a contar da afixação da respectiva lista.

23 de Fevereiro de 1999. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5204/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, é renovado o mandato do licenciado António Inácio de Carvalho Furtado, no exercício das funções de vice-presidente da direcção do referido Instituto.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 5205/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores (INATEL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, é renovado o mandato do licenciado Eduardo Manuel Fernandes Graça, no exercício das funções de presidente da direcção do referido Instituto. O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 5206/99 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 34.º e no artigo 39.º, n.ºs 2 e 3, dos Estatutos do INATEL — Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, nomeio Manuela Espírito Santo Gonçalves Mangas para o exercício das funções de vice-presidente da direcção do referido Instituto.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Curriculum vitae

(síntese de nota biográfica)

Manuela Espírito Santo Gonçalves Mangas, nasceu a 14 de Fevereiro de 1953 e licenciou-se em Teatro pela Escola Superior Artística do Porto, tendo ainda concluído o curso de Estudos Superiores Especializados em Animação Comunitária e Educação de Adultos, na Escola Superior de Educação do Porto.

Frequentou diversos cursos de formação complementar:

Curso de concepção e organização de formação;
Curso de preparação pedagógica de formadores;
Curso de técnicas de marketing, comunicação e relações públicas, entre outros.

Participou em vários eventos dos quais se destacam:

Organização do mês do teatro na cidade do Porto;
Colóquio dos secretários municipais «A formação profissional, seminário informação e relações públicas nos municípios»;
Curso de gestão para a qualidade em serviços públicos;
Seminário «Os modelos de gestão municipal», entre outros.

Iniciou funções na Comissão de Planeamento da Região do Norte (mais tarde, Comissão de Coordenação da Região do Norte), em Abril de 1973, onde se manteve até Abril de 1988.

Chefe do Gabinete de Relações Públicas e assessora do pelouro cultural na Câmara Municipal de Matosinhos, desde 1988.

Desde 1992, delegada do INATEL no distrito do Porto.

Centro Nacional de Pensões

Aviso n.º 4976/99 (2.ª série). — Concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior para provimento na área de tradução de língua germânica de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, publicado pelo aviso n.º 972/99 (2.ª série) (*Diário da República*, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1999). — 1 — São admitidos ao aviso acima referido os n.ºs 7.1.1 e 7.1.2, com a seguinte redacção:

«7.1.1 — A prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, terá a duração de duas horas e trinta minutos, e incluirá uma prova de tradução de inglês para português.

7.1.2 — Legislação base e bibliografia:

Conhecimentos gerais

Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 96/92, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/98, de 13 de Janeiro;

Lei de Bases da Segurança Social:

Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 128/97, de 23 de Dezembro;

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Conhecimentos específicos

Tradução e correspondência estrangeira — a documentação está disponível, para consulta, no Serviço de Documentação do Centro Nacional de Pensões, sito na Avenida da República, 82, 5.º, em Lisboa.»

2 — O prazo para apresentação de candidaturas a que se refere o n.º 1 do aviso acima referido é prorrogado por mais 10 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso.

25 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Deliberação n.º 157/99. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo de 16 de Dezembro de 1998:

João Eduardo Carrajola Matos, assistente administrativo principal, Maria Emília Serra Saldanha Biscaia, assistente administrativa especialista, e Maria Graciete de Sousa Bacalhau Paixão, técnica profissional principal, do quadro do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — nomeados, em regime de comissão de serviço extraordinária, após concurso, estagiários para ingresso na carreira técnica.

24 de Fevereiro de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Palmeiro*.

Deliberação n.º 158/99. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo de 30 de Dezembro de 1998:

Anabela Lopes Quezada, Benilde de Jesus Batista Redondo Barradas Lopes, Elsa da Conceição Trabuço Quintino e Maria de Fátima Chicarro Rato Ferro — nomeadas, após concurso, ajudantes de creche e jardim-de-infância para o quadro do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo. Estas nomeações são provisórias e converter-se-ão automaticamente em definitivas após o período probatório de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Palmeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 669/99. — Por deliberação de 26 de Janeiro de 1999 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a celebração de um contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com início de funções em 15 de Fevereiro de 1999, com Maria Deolinda Fonseca da Costa, para efeitos de ingresso na categoria de enfermeira, conforme disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. Este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Não são devidos emolumentos.)

17 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 159/99. — Por deliberação de 12 de Janeiro de 1999 do conselho directivo:

Isabel Maria Mira Reis Gomes, ajudante de creche e jardim-de-infância do quadro de pessoal deste Centro Regional, a estagiar na carreira técnica superior — nomeada definitivamente e por urgente conveniência de serviço na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, criado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, sendo exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 160/99. — Por deliberação de 9 de Fevereiro de 1999 do conselho directivo deste Centro Regional e por despacho de 5 de Fevereiro de 1999 do director-geral da Administração Pública:

Alda Maria Cassiano Ribeiro e Ana Cristina Batista Paulo, agentes oriundas de Macau integradas ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, conjugado com a alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro — nomeadas definitivamente, por urgente conveniência de serviço, na categoria de educador de infância, em lugares a extinguir quando vagarem, do quadro de pessoal deste Centro Regional. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 161/99. — Por deliberação de 26 de Janeiro do conselho directivo:

Ana Maria da Silva Moreira, operária da carreira de impressor de *offset*, Armando Margalho de Carvalho, operário da carreira de canalizador, Rodrigo Maximiano dos Santos Maia, operário da carreira de carpinteiro, e Fernando Ferreira Antunes, operário da carreira de pedreiro, do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeados, após concurso, definitivamente e por urgente conveniência de serviço na categoria de operário principal, nas mesmas carreiras, no quadro de pessoal deste mesmo Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, sendo exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação da nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 162/99. — Por deliberação de 9 de Fevereiro de 1999 do conselho directivo:

Ana Paula da Cruz Manso e Cristina Maria Ferreira Rebelo — nomeadas, após concurso, provisoriamente, durante o período de um ano, findo o qual as nomeações se converterão automaticamente em definitivas, por urgente conveniência de serviço, na categoria de educador de infância do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Deliberação n.º 163/99. — Por deliberação de 12 de Janeiro de 1999 do conselho directivo:

Ana Paula Felício da Silva Revez, técnica de cardiopneumografia de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Cascais, a estagiar na carreira técnica superior neste Centro Regional — nomeada, após concurso, definitivamente e por urgente conveniência de serviço, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Centro Regional, criado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, sendo exonerada da categoria que detinha no anterior quadro de pessoal a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Rectificação n.º 636/99. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1999, a p. 2037, a deliberação n.º 76/99, rectifica-se que onde se lê «Maria Emília da Costa Silva [...] com efeitos reportados a 1 de Setembro de 1998, data do início de funções.» deve ler-se «Maria Emília da Costa e Silva [...] com efeitos reportados a 10 de Setembro de 1998, data do início de funções.».

15 de Fevereiro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Serviço Sub-Regional de Lisboa

Despacho n.º 5207/99 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da subdelegação de competências conferidas pelo director dos Serviços de Atribuição de Prestações,

conforme rectificação n.º 1196/98, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1998, subdelego no chefe de secção António César Godinho Pereira a competência para, no que respeita ao âmbito da sua secção:

O poder previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 36/93, de 21 de Outubro;
Emitir declarações respeitantes a beneficiários;
Autorizar os pedidos de justificação de faltas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Setembro de 1998.

29 de Dezembro de 1998. — A Chefe de Repartição, *Maria Alice da Conceição Dias Marques Feliciano*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

Aviso n.º 4977/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Centrais e nas Delegações de Lisboa, Braga e Santarém a lista de classificação final, cuja acta foi homologada por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do vice-presidente da direcção, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1998.

24 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

Aviso n.º 4978/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais, nas delegações de Beja, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Lisboa (área inspectiva), Setúbal e Viana do Castelo, na Subdelegação de Tomar, na Direcção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais e na Divisão de Desenvolvimento e Assistência Técnica à Prevenção, do IDICT, a

lista de classificação final, cuja acta foi homologada por despacho de 22 de Fevereiro de 1999 do inspector-geral do Trabalho, dos candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de inspector superior da carreira de inspecção superior do grupo de pessoal técnico de inspecção do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1998.

26 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5208/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 11.º e 13.º do Código das Expropriações é declarada a utilidade pública com carácter de urgência, decorrente do interesse público relevante e inadiável da expropriação da parcela de terreno identificada na planta anexa, com a área de 302,500 m², que é a destacar do prédio denominado Herdade de Alfarrobeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, sob o artigo 1 da secção M e descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 46/890925, de que é proprietária Maria Virgínia Mendes da Costa Passos Vacas, residente na Avenida de 22 de Dezembro, 25, 7.º, direito, em Setúbal.

A parcela a expropriar destina-se à construção do aterro sanitário intermunicipal do distrito de Évora, infra-estrutura fundamental do Sistema de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora.

A atribuição de carácter urgente à expropriação confere à Associação de Municípios do Distrito de Évora a posse administrativa imediata da parcela a expropriar.

23 de Fevereiro de 1999. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

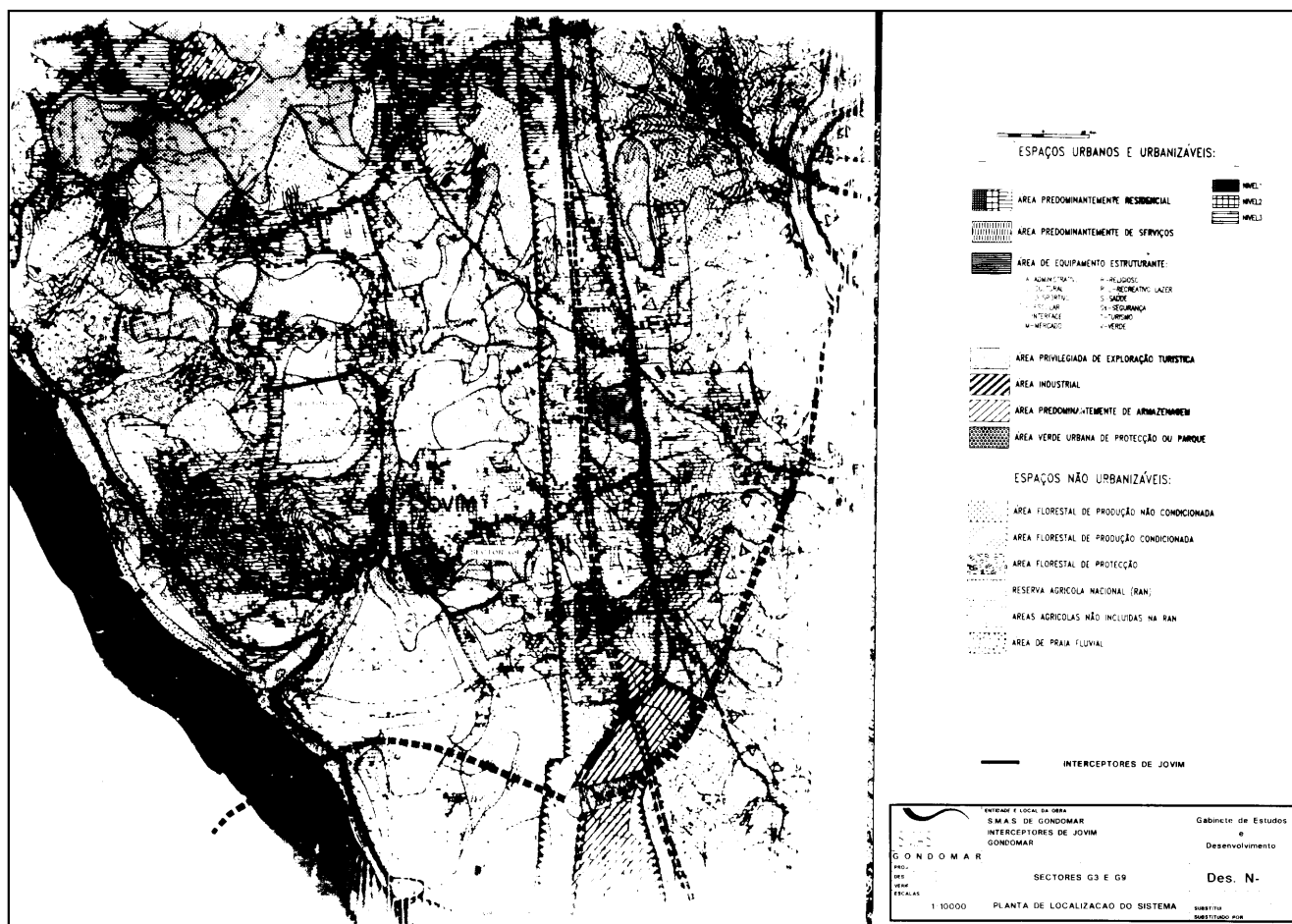


Despacho n.º 5209/99 (2.ª série). — Com vista à feita das pesquisas, estudos e trabalhos necessários para a realização da obra denominada Interceptores de Jovim — Sector G, a desenvolver pelo Município de Gondomar, pelos seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, determino:

1 — Os terrenos identificados conforme o traçado definido na planta anexa ao presente despacho, bem como aqueles que lhes dêem acesso, ficam sujeitos ao regime jurídico de utilidade das pesquisas, dos estudos e dos trabalhos de saneamento, declarada e prevista no referido decreto-lei.

2 — Nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma legal, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores ou detentores dos terrenos mencionados no n.º 1 são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de materiais, no desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação enquanto durarem as referidas pesquisas, estudos e trabalhos, sem prejuízo de onerações casuísticas, a efectuar nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021.

23 de Fevereiro de 1999. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



Direcção-Geral do Ambiente

Rectificação n.º 637/99. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4002/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1999, rectifica-se que, a p. 2840, onde se lê «Maria Guilhermina Silva Rosa Gonçalves e Maria Isabel da Silva Custódio Jacinto, nomeadas definitivamente» deve ler-se «Maria Guilhermina Silva Rosa Gonçalves e Maria Isabel da Silva Custódio Jacinto, nomeadas em comissão de serviço».

25 de Fevereiro de 1999. — A Chefe de Repartição de Pessoal e Expediente, *Maria Manuela Azevedo*.

Direcção Regional do Ambiente — Alentejo

Contrato n.º 670/99. — *Contrato-programa entre a Direcção Regional do Ambiente — Alentejo e a Câmara Municipal de Serpa.*

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira

Aos 28 dias do mês de Dezembro de 1998, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente, representado pelo director regional do Ambiente — Alentejo, e a Câmara Municipal de Serpa, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do acordo de colaboração técnica e financeira entre as partes contraentes para a realização de acções de investimento no âmbito da execução das estações de tratamento de águas residuais de Pias e de Vila Verde de Ficalho.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

- Aquisição de terrenos — ETAR de Vila Verde de Ficalho;
- Empreitada de construção civil da ETAR de Vila Verde de Ficalho;
- Obras de construção civil da ETAR de Pias — executar por administração directa.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, adiante designada por DRA — Alentejo, prestar apoio financeiro até ao limite de 7492 contos, a atribuir às obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª de acordo com o quadro 1 anexo, representando cerca de 12,5% do custo total estimado.

Durante o período de vigência deste contrato, desde que obtido o acordo da DRA — Alentejo, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite correspondente à participação financeira da DRA — Alentejo.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Serpa todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente contrato, compete à DRA — Alentejo:

- Apresentar, à aprovação superior, a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Apreciação e aprovação dos projectos;
- Acompanhamento da execução física e financeira da obra, incluindo a conferência dos autos de medição;
- Participar nas comissões de abertura e análise das propostas, tendo em vista a adjudicação das obras, e, no caso em que as mesmas tenham sido já adjudicadas à data da assinatura do contrato, verificar o processo administrativo das mesmas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-

-programa, a DRA — Alentejo liquidará à Câmara Municipal de Serpa a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data da assinatura deste.

2 — Compete à Câmara Municipal de Serpa, na sua qualidade de dona da obra:

- a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dona da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à DRA — Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as suas alterações;
- d) Fiscalizar a execução das obras, directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 7.ª deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras, incluídas no âmbito do presente contrato-programa, sem que antes seja formalizada a aprovação da DRA — Alentejo;
- g) Dar imediato conhecimento à DRA — Alentejo de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato-programa, podendo comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à DRA — Alentejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato-programa, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem;
- k) Comprometer-se a cumprir as condições de descarga e de autocontrolo, expressas na licença n.º 5/96-DSA/DUDH, emitida em 7 de Fevereiro, e na licença n.º 319/95-DALBA, de 1 de Fevereiro, emitidas pela Direcção Regional do Ambiente — Alentejo.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico e formação

O Ministério do Ambiente prestará apoio técnico à Câmara Municipal de Serpa, por intermédio da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, e assegurará, por intermédio do Instituto da Água, a realização das acções de formação para operadores de estações de tratamento de águas residuais.

Cláusula 6.ª

Tarifário

A Câmara Municipal de Serpa informará anualmente a DRA — Alentejo da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 7.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, que será a coordenadora da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;
- Câmara Municipal de Serpa;
- Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, as suas causas e as medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central está inscrita no orçamento da DRA — Alentejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar, parcialmente, os custos inerentes às actividades da DRA — Alentejo, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% sobre a participação da DRA — Alentejo.

Cláusula 10.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data da assinatura do presente documento, a DRA — Alentejo possa não proceder a qualquer outra participação financeira, por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos de natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Serpa.

Cláusula 11.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, uma placa donde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente através da DRA — Alentejo. Caso exista placa alusiva ao financiamento por fundos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte da DRA — Alentejo.

2 — Se for afixada, no local da obra, placa que informe as entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, a DRA — Alentejo.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram o seu clausulado.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

2 — Poderá constituir razão suficiente para a resolução do contrato o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

28 de Dezembro de 1998. — O Director Regional do Ambiente — Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Serpa, (*Assinatura ilegível.*)

QUADRO I

Cronograma de investimento

Componentes	1998	1999	Total
Aquisição de terrenos — ETAR de Vila Verde de Ficalho	1 250	—	1 250
Empreitada de construção civil — ETAR de Vila Verde de Ficalho	17 734	—	17 734
Obras de construção civil da ETAR de Pias	37 122	3 829	40 951
<i>Total</i>	56 106	3 829	59 935

QUADRO II

Fontes de financiamento

Componentes	1998	1999	Total
OE — DRA — Alentejo	7 013	479	7 492
Câmara Municipal de Serpa:			
PORA	42 080	2 871	44 951
Recursos próprios	7 013	479	7 492
Total	56 106	3 829	59 935

Despacho n.º 5210/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 1999 da Ministra do Ambiente:

Rui Manuel Ventura da Silveira Ramos, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional do Ambiente — Alentejo — autorizado a exercer a actividade privada, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

22 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Jorge Pulido Valente*.

Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 5211/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Fevereiro de 1999:

Carlos Alberto Pereira Nunes, Vítor Correia de Sá, José da Silva Medalha e Lourenço Dorez da Costa, técnicos auxiliares de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção Regional — nomeados, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, técnicos auxiliares principais, tendo transitado para a categoria de técnico profissional principal, conforme o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Joaquim Antão Travanca Capucho*.

Despacho (extracto) n.º 5212/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Fevereiro de 1999:

Ana Paula Jaques Fonseca Simão, contratada a termo certo nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, precedendo concurso, de harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, indo ocupar uma vaga no quadro, de harmonia com a Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto (anexo III), considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo à data da posse. (Este processo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 1999. — O Director Regional, *Joaquim Antão Travanca Capucho*.

Instituto da Água

Contrato n.º 671/99. — *Acordo de colaboração técnica e financeira entre o Instituto da Água, a Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Alcanena relativo ao programa nacional de valorização das praias fluviais.* — Considerando que o Ministério do Ambiente visa com o programa nacional de valorização das praias fluviais dotar áreas do interior do País de novos espaços associados às actividades recreativas e lúdicas, proporcionando às populações locais seguros para banhos nas águas interiores, e, simultaneamente, valorizar as áreas ribeirinhas ambiental e paisagisticamente;

Considerando que os recursos hídricos constituem a componente prioritária do objecto do Ministério do Ambiente e a importância que a gestão desses recursos assume nas áreas ribeirinhas;

Atendendo que um dos objectivos da política de recursos hídricos é o cumprimento da legislação nacional e das directivas comunitárias, assumindo particular relevo a melhoria da qualidade das águas balneares (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e Directiva n.º 76/160/CEE);

Considerando que as obras a realizar na praia fluvial dos Olhos d'Água, no concelho de Alcanena, se revestem de grande importância do ponto de vista paisagístico, turístico e ecológico na zona em questão;

Considerando que a Câmara Municipal de Alcanena apresentou propostas de intervenção para a praia fluvial dos Olhos d'Água, disponibilizando-se a colaborar com o Ministério do Ambiente para a sua execução:

Assim:

Aos 3 dias do mês de Fevereiro de 1999, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente, representado neste acto pelo presidente do Instituto da Água e pelo director regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Alcanena, representada neste acto pelo seu presidente, o presente acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de acções de valorização da praia fluvial dos Olhos d'Água, no concelho de Alcanena.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Equipamento de apoio — edifício A;
Equipamento de apoio — edifício B;
Esplanada de apoio ao edifício A;
Esplanada;
Ponte em madeira com estrutura metálica;
Açude de retenção;
Açude de desvio;
Campo para actividades desportivas;
Infra-estruturas eléctricas;
Equipamento de vigilância e assistência, *placards* de informação e equipamento acessório em madeira;
Equipamentos diversos.

3 — A Câmara Municipal de Alcanena é a dona da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 1999.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar apoio financeiro até ao limite de 20 000 000\$, a atribuir às obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª e de acordo com os quadros n.ºs 1 e 2 anexos ao presente acordo, representando cerca de 23,6% do custo total estimado.

2 — Durante o período de vigência deste acordo, desde que obtida a concordância do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento.

3 — a) Se for julgado mais conveniente pelas partes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro n.º 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do acordo.

b) Se após a execução de todas as componentes previstas neste acordo se verificar haver saldo em alguma delas e outras deficientemente dotadas, poder-se-á fazer ajuste entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do acordo.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

No âmbito do presente acordo:

1 — Compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às obras abrangidas pelo presente acordo, com base na apreciação técnica efectuada pela Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo (DRA — LVT);
- Homologar o processo de adjudicação das obras;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa (autos de medição) dos trabalhos executados, previamente visados pelo coordenador do acordo, o INAG liquidará à Câmara Municipal de Alcanena a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior até ao limite da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste acordo.

2 — Compete à Câmara Municipal de Alcanena, na sua qualidade de dona da obra:

- a) Promover o concurso para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dona da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à DRA — LVT, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.^a deste acordo de colaboração;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e aquisição de equipamentos incluídas no âmbito do presente acordo sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à DRA — LVT de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do presente acordo e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à DRA — LVT, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, a qual os submeterá, posteriormente, à consideração do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras.

3 — Compete à DRA — LVT:

- a) Apreçar e aprovar os projectos;
- b) Acompanhar a execução física e financeira da obra, incluindo a conferência dos documentos de despesa;
- c) Verificar, por parte do Estado, as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- d) Licenciatar as obras em domínio hídrico, obtendo previamente a concordância da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A.

Cláusula 5.^a

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste acordo de colaboração será constituída por um representante das seguintes entidades:

DRA — LVT, em representação do INAG, que será a coordenadora da comissão de acompanhamento e do acordo;
Câmara Municipal de Alcanena;
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do acordo até à conclusão das obras assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatório sobre a execução do acordo, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 7.^a

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da DRA — LVT relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste acordo, é cobrada uma taxa de 2% sobre a comparticipação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a DRA — LVT.

Cláusula 8.^a

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea i) do n.º 2 da cláusula 4.^a constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente acordo, o INAG não proceda a qualquer comparticipação financeira em investimentos de natureza dos considerados neste acordo e que envolvam a Câmara Municipal de Alcanena.

Cláusula 9.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — A dona da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério do Ambiente, através do INAG. Caso exista placa alusiva ao financiamento por fundos comunitários ou outros, nela deve ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, através do INAG.

2 — Se for afixada, no local da obra, placa que informe as entidades intervenientes na construção, nela deve constar, também, o Ministério do Ambiente/INAG.

Cláusula 10.^a

Revisão

O presente acordo será revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram a sua celebração.

Cláusula 11.^a

Resolução

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo o desrespeito da programação constante na cláusula 2.^a

Cláusula 12.^a

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente acordo observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

3 de Fevereiro de 1999. — Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

QUADRO N.º 1

Cronograma de investimento

(Unidade: escudos)

Componentes	1999	Total
Equipamento de apoio — edifício A ...	17 391 529	17 391 529
Equipamento de apoio — edifício B ...	12 305 986	12 305 986
Esplanada de apoio ao edifício A	4 980 800	4 980 800
Esplanada	1 033 570	1 033 570
Ponte em madeira com estrutura metálica	9 537 705	9 537 705
Agude de retenção	3 810 146	3 810 146
Agude de desvio	106 878	106 878
Campo para actividades desportivas ...	2 269 535	2 269 535
Infra-estruturas de construção civil ...	17 833 030	17 833 030
Infra-estruturas eléctricas	9 200 000	9 200 000
Equipamento de vigilância e assistência, placards de informação e equipamento acessório em madeira	3 970 000	3 970 000
Equipamentos diversos	2 450 000	2 450 000
<i>Total</i>	84 889 179	84 889 179

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(Unidade: escudos)

Fontes	1999	Total
OE — INAG	20 000 000	20 000 000
Câmara Municipal de Alcanena	64 889 179	64 889 179
<i>Total</i>	84 889 179	84 889 179

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 5213/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 1998 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Patrícia Rute da Silva de Oliveira Salgueiro, contratada a termo nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na carreira técnica auxiliar — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ocupando uma vaga existente, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse. [Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 do Tribunal de Contas.]

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Despacho (extracto) n.º 5214/99 (2.ª série). — Por despachos de 5 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Eugénio Vicente, contratado a termo certo nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na carreira de motorista de ligeiros — nomeado definitivamente, precedendo concurso, motorista de ligeiros, escalão 1, índice 130, do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ocupando uma vaga existente, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse.

Joaquim Alberto Lemos Cunha, contratado a termo certo nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na carreira de carpinteiro — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de carpinteiro, escalão 1, índice 130, do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ocupando um lugar a criar e a extinguir quando vagar, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse.

[Processos isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 do Tribunal de Contas.]

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Despacho (extracto) n.º 5215/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Luís Carlos Couto de Castro, Eduardo Nuno da Silva Santos, José Alexandre Cardoso Inácio, Maria da Conceição Marques Estevinha Pinto e Adélia Rodrigues Afonso, respectivamente, terceiros-oficiais e técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — promovidos, precedendo concurso interno geral de acesso, a técnico auxiliar de 1.ª classe, transitando nos termos dos artigos 20.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe do mesmo quadro, ficando exonerados das categorias anteriores a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Despacho (extracto) n.º 5216/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Anabela Ferreira Pascoal, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ex-SNPRCN na situação de licença sem vencimento, por período indeterminado, desde 24 de Novembro de 1995 — autorizada a cessação da referida licença, retomando o mesmo lugar nos termos dos artigos 87.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Despacho (extracto) n.º 5217/99 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Luís Carlos Roseiro Leitão, contratado a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, na carreira técnica auxiliar — nomeado definitivamente, precedendo concurso, à categoria de terceiro-oficial, transitando para assistente administrativo, escalão 1, índice 190, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ocupando um lugar a criar, a extinguir quando vagar, considerando-se rescindido o contrato a termo certo a partir da data da posse. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Listagem n.º 67/99. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Lista dos auxiliares técnicos administrativos que, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e ainda de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, transitam para a categoria de assistente administrativo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998:

Nome	Escalão de transição	Índice de transição	Posicionamento a partir de 1 de Fevereiro de 1998 (escalão/índice)	
Ema Pascácio Illa	4	220	5	230
Etelvina Mendes Arsénio Gil	4	220	5	230
Helena dos Anjos Vaz	1	190	—	—
José Alberto Figueiredo Pereira	4	220	5	230
Manuel Joaquim Miranda Fernandes Gonçalves	2	200	—	—
Manuel João Carvalho de Oliveira	4	220	5	230
Manuel Mendes da Silva	4	220	5	230
Maria Alexandra da Silva Chanoca Rodrigues	1	190	2	200
Maria Gertrudes Pinto dos Santos Eduardo	1	190	2	200
Maria Helena Amaral da Conceição Baltazar	1	190	—	—
Maria José Pereira de Matos	1	190	—	—
Maria Olinda Queiroga Morais	1	190	—	—

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Listagem n.º 68/99. — Por despacho de 1 de Fevereiro de 1999 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Lista dos auxiliares técnicos administrativos integrados no quadro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, que transitam para a categoria de assistente administrativo, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e ainda de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º e o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Nome	Data da integração no quadro	Escala	Índice
Alexandre Pereira Casaca	2-9-1998	1	190
Maria Domingas Carneiro Marques Madeira	2-9-1998	1	190
Maria Emília Lobo Coelho Miranda Grangeia	2-9-1998	1	190
Américo José Ricardo Dias	30-11-1998	1	190
António Manuel Miranda	30-11-1998	1	190

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *M. Neves Dias*.

Instituto de Promoção Ambiental

Despacho (extracto) n.º 5218/99 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro de 1999 do Secretário de Estado do Ambiente:

Maria Adília Peça Soares Lopes, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental — cessa, a seu pedido, as funções que vinha a exercer em comissão de serviço como chefe da Divisão de Apoio às Associações de Defesa do Ambiente, em regime de substituição, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 1999. — O Vice-Presidente, *José Manuel Pereira Alho*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 4979/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de ingresso, autorizado por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do director da Biblioteca Nacional, para provimento de um lugar de chefe de repartição (Repartição de Contabilidade, de Aprovisionamento e de Património) do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, criado pela Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas na área da Repartição de Contabilidade, de Aprovisionamento e de Património (artigo 13.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril).

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 6.º);
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 98/97, de 19 de Abril;
Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração é a fixada para a respectiva categoria no artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública;
5.2 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os definidos no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

- Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito Bom*; ou
- Ser possuidor de curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

7 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, director de serviços.

Vogais efectivos:

Luís Romeu Aragão, chefe de repartição que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr. João da Silva Gonçalves, director de serviços.

Dr.ª Maria Fernanda Casaca Ferreira, chefe de divisão.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais do candidato exigíveis e adequados ao desempenho de funções de chefia.

8.2 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, teórica, comportará uma única fase, terá a duração não superior a duas horas e trinta minutos, valorada de 0 a 20 valores, efectuada com base no programa de provas aprovado por despacho do Ministro da Cultura de 24 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997, e incidirá sobre os seguintes temas:

Inclui os programas da carreira de oficial administrativo e de chefe de secção, bem como os seguintes temas:

1) Organização política e administrativa:

Órgãos de soberania;
Estrutura orgânica do Governo;
Administração central, regional e local;
Estrutura orgânica do Ministério da Cultura;
Biblioteca Nacional — atribuições, objectivos e competências;

2) Noções gerais de direito:

Fontes de direito;
Hierarquia das leis; aplicação das leis no tempo;
Conceito de acto administrativo — requisitos de validade; vícios;
Competência para a prática de actos administrativos — competências própria e delegada;
Formulário de diplomas legais;

3) Para além das matérias anteriores, as provas incidem também sobre um ou mais dos temas a seguir indicados:

Quadros e carreiras;
Recrutamento e selecção;
Relação jurídica de emprego;
Estatuto remuneratório;
Estatuto disciplinar;
Férias, faltas e licenças;
Regime jurídico da duração do trabalho;
Classificação de serviço;
Fiscalização do Tribunal de Contas — âmbito; instrução de processos;
Regime da administração financeira do Estado;
Orçamentos;
Regime de aquisições de bens e serviços;
Regime jurídico de empreitadas e obras públicas;
Gestão patrimonial;
O papel da informática nas organizações;
Arquivo e documentação;
A qualidade nos serviços públicos;
O balanço social na Administração Pública;
Plano e relatório de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública;
Código do Procedimento Administrativo;

4) Dissertação sobre um dos temas acima referidos, a escolher pelo candidato de entre três indicados pelo júri.

Legislação base de apoio:

Constituição da República Portuguesa; Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro;

Lei Orgânica do Ministério da Cultura: Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;

Lei Orgânica da Biblioteca Nacional: Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;

Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951;

Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho;

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio;

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio;

Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30 de Maio;

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro;

Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;

Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigos 5.º e 6.º);

Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;

Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho;

Decreto-Lei n.º 323/98, de 26 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e alterações introduzidas pela

Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;

Resolução n.º 7/98/MAI.19-1.ª S/PL, publicada no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho;

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março;

Decreto Regulamentar n.º 69/79, de 28 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

Decreto-Lei n.º 206/88, de 16 de Junho — altera o Decreto-Lei

n.º 50/78;

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro;

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 208/94, de 6 de Agosto — altera o Decreto-Lei

n.º 50/78;

Portaria n.º 428/95, de 10 de Maio — obras públicas (concursos);

Lei n.º 94/97, de 23 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 405/93;

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 78/96, de 20 de Junho — altera o Decreto-Lei

n.º 64/94;

Portaria n.º 478/94, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 53/93, de 30 de Julho — altera a Lei n.º 6/91;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril;

Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho;

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

Decreto-Lei n.º 107/98, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

8.3 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada do resultado da aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.6 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, acções ou cursos de formação, seminários, colóquios, etc.);
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

11 — O requerimento de admissão será acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- b) Documentos, autênticos ou autenticados, que comprovem as acções de formação profissional complementares e respectiva duração;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração autenticada do serviço especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar que ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

11.1 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

1 de Março de 1999. — O Chefe de Repartição, *Luís R. Aragão*.

Aviso n.º 4980/99 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 25 de Fevereiro de 1999 do director da Biblioteca Nacional, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso para:

Categoria e carreira — assistente administrativo principal, carreira de assistente administrativo;

Área funcional — administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente;

Serviço e local de prestação de trabalho — Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa;

Tipo de concurso — interno de acesso geral;

Número de lugares a preencher — cinco;

Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Luís Romeu Aragão, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria Albertina Marialva Tomé Gonçalves, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Amélia Viegas da Silva Tavares Rodrigues Vidinha, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Leopoldina Ferreira Rua de Oliveira Baptista, assistente administrativa especializada.

Maria Isabel dos Reis Gameiro Gusmão Pereira, assistente administrativa especializada.

3 — Método de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção de provas de conhecimentos.

3.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos.

3.2 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, teórico-prática, com a duração de duas horas, valorada de 0 a 20 valores, tendo por base o programa de provas aprovado por despacho do Ministro da Cultura de 24 de Junho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997, e versará sobre as matérias de segundo e primeiro-oficial constantes do referido programa.

3.3 — Os temas a abordar na prova de conhecimentos, bem como a legislação necessária para a preparação da mesma, serão publicados em anexo ao presente aviso.

4 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na prova de conhecimentos, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias contados da data da publicação do presente aviso.

5.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, 1749-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

5.4 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso.

6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos

considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa.

1 de Março de 1999. — O Chefe de Repartição, *Luís R. Aragão*.

ANEXO

Programa de provas e legislação base

Programa de provas

Segundo-oficial

Exige-se um conhecimento mais aprofundado das matérias atrás referidas para terceiro-oficial, para além dos temas a seguir indicados:

I — Regime jurídico da função pública:

1 — Recrutamento e selecção de pessoal — tipos de concursos; métodos de selecção;

1.2 — Cessação de exercício de funções públicas — exoneração, aposentação; demissão; rescisão, denúncia e caducidade do contrato; morte;

1.3 — Regime de trabalho em meio tempo;

1.4 — Regime de trabalhador-estudante;

1.5 — Segurança social — abono de família e prestações complementares; assistência na doença; regime de aposentação; pensão de sobrevivência; subsídio por morte;

1.6 — Conhecimento genérico do Código do Procedimento Administrativo.

II — Regime da administração financeira do Estado:

1 — Processamento de despesas com o pessoal — vencimentos e outros abonos; deslocações (território nacional e estrangeiro); trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados;

1.1 — Despesas com aquisições de bens e serviços;

1.2 — Despesas de anos anteriores;

1.3 — Reposições, reembolsos, restituições e anulações;

1.4 — Fundo permanente — constituição e regras de utilização.

Primeiro-oficial

Exige-se conhecimento aprofundado e pormenorizado de todas as matérias referidas para terceiro-oficial e segundo-oficial, para além dos seguintes temas:

I — Regime jurídico da função pública:

1 — Incompatibilidades, inerência e acumulações;

1.1 — Quadros e carreiras — noção de carreira e categoria, regime das carreiras da função pública; princípios gerais; tipos de quadros; estruturação de quadros de pessoal;

1.2 — Listas de antiguidade e sua elaboração; prazos, reclamação e recursos;

1.3 — Acidentes em serviço — o processo e sua tramitação.

II — Regime da administração financeira do Estado:

1 — Elaboração do projecto do Orçamento;

2 — Alterações orçamentais;

3 — Orçamentos suplementares;

4 — Investimentos do plano;

5 — Conta de gestão.

Legislação base

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.

Lei Orgânica do Ministério da Cultura — Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio.

Lei Orgânica da Biblioteca Nacional — Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

Acidentes em serviço — Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.

Aposentação:

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março;

Portaria n.º 165/95, de 2 de Março;

Sobrevivência:

Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 71/97, de 3 de Abril.

Reversão da remuneração de exercício — Decreto-Lei n.º 191-E/79, de 26 de Junho.

Subsídios de férias e de Natal:

Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro;
 Despacho Normativo n.º 389/80, de 31 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio.

Prestações familiares:

Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril;
 Decreto-Lei n.º 416/93, de 24 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio;
 Decreto Regulamentar n.º 24-A/97, de 30 de Maio;
 Portaria n.º 1223/97, de 12 de Dezembro;
 Portaria n.º 20/99, de 14 de Janeiro;
 Portaria n.º 69/99, de 28 de Janeiro;
 Portaria n.º 74/99, de 29 de Janeiro.

ADSE — Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

Classificação de serviço — Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho.

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Subsídio de refeição — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.

Maternidade:

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;
 Lei n.º 17/95, de 9 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
 Lei n.º 102/97, de 13 de Setembro;
 Lei n.º 18/98, de 28 de Abril.

Carreiras:

Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro (artigo 3.º);
 Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigos 5.º e 6.º);
 Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Estatuto remuneratório:

Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro;
 Portaria n.º 514/90, de 6 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho;
 Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
 Decreto-Lei n.º 109/96, de 1 de Agosto;
 Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

Férias, faltas e licenças:

Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho.

Abono para falhas:

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro.

Estatuto do pessoal dirigente — Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Relação jurídica de emprego:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
 Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Retenção na fonte de IRS:

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 95/94, de 9 de Abril.

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
 Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Ajudas de custo:

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

Tribunal de Contas:

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e alterações introduzidas pela
 Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;

Resolução n.º 7/98/MAI.19-1.ª S/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 1998.

Trabalhador-estudante — Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

Mobilidade entre os funcionários da administração central e local — Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho.

Concursos — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Duração do horário de trabalho — Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 49/78, de 23 de Março — viaturas do Estado.

Decreto Regulamentar n.º 69/79, de 28 de Dezembro — regulamentação do Decreto-Lei n.º 49/78.

Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março — viaturas do Estado.

Decreto-Lei n.º 206/88, de 16 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 50/78.

Decreto-Lei n.º 447/80, de 15 de Outubro — inventário e cadastro dos bens móveis.

Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho — inventário e cadastro dos bens móveis.

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — bens móveis.

Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro — empreitada de obras públicas.

Decreto-Lei n.º 208/94, de 6 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 50/78.

Portaria n.º 428/95, de 10 de Maio — obras públicas (concursos).

Lei n.º 94/97, de 23 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 405/93.

Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março — empreitadas e aquisições de bens e serviços.

Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro — aquisição ou locação de bens de informática.

Decreto-Lei n.º 78/96, de 20 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 64/94.

Portaria n.º 478/94, de 2 de Junho — bens de informática.

Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro — reg. a sit. contribuinte com dívidas à Fazenda Pública.

Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Setembro — abono para falhas.

Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro — abono para falhas.

Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de Agosto — regulamenta o regime de tesouraria do Estado.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro — enquadramento do Orçamento do Estado.

Lei n.º 53/93, de 30 de Julho — altera da Lei n.º 6/91.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regulamenta a administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 112/88, de 2 de Abril — classificação económica das despesas.

Decreto-Lei n.º 450/88, de 12 de Dezembro — classificação económica das despesas.

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas.

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — alterações orçamentais.

Decreto-Lei n.º 107/98, de 24 de Abril — execução do Orçamento do Estado/1998.

Decreto-Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — Orçamento do Estado/1998.

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Aviso (extracto) n.º 4981/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, encontra-se afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Culturais com referência a 1998.

Ao abrigo do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

2 de Março de 1999. — A Subinspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Instituto Português do Património Architectónico

Despacho (extracto) n.º 5219/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Fevereiro de 1999 do presidente deste Instituto:

Maria da Conceição Teixeira Alves e Costa, contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do Decreto-Lei

n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Instituto, em lugar criado a extinguir quando vagar, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 195/97, de 31 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 215/95, de 22 de Agosto, 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, e 103-A/97, de 20 de Abril, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 400, com efeitos à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5220/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Fevereiro de 1999 do presidente deste Instituto e concordância do Instituto Português das Artes do Espectáculo:

Célia Cristina Delgado Pedro Sotto-Mayor, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto Português das Artes do Espectáculo — prorrogada a requisição para exercer funções neste Instituto, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 1999. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Despacho (extracto) n.º 5221/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, foi homologada a classificação final do estágio para programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador do Instituto de Investigação Científica Tropical, referente ao concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997:

Joaquim Augusto Garcia Pena — 18 valores.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços de Administração, em substituição, *António Melo*.

Despacho (extracto) n.º 5222/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Fevereiro de 1999 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, foi homologada a classificação final do estágio para técnico superior de informática de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do Instituto de Investigação Científica Tropical, referente ao concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997:

Isabel Maria Melo da Silva — 16 valores.

24 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços de Administração, em substituição, *António Melo*.

Instituto Tecnológico e Nuclear

Despacho n.º 5223/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear de 19 de Fevereiro de 1999:

Teotónio Xavier Neto, operário da carreira de operário qualificado — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno geral de acesso, operário principal da carreira de operário qualificado, escalão 1, índice 195, do quadro de pessoal deste Instituto, considerando-se exonerado da anterior categoria na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Luís Pinto*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 28/99/T. Const. — Processo n.º 90/98. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — Em 14 de Setembro de 1992, Indústrias de Carnes Nobre, S. A., interpôs recurso directo de anulação de dois

despachos do director da Alfândega de Lisboa que lhe indeferiam pedidos de reembolso de direitos niveladores anteriormente cobrados.

Por Acórdão de 31 de Maio de 1995, o Tribunal Tributário de 2.ª Instância negou provimento ao recurso.

Inconformada, a empresa interpôs recurso para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, que, por Acórdão de 25 de Outubro de 1997, lhe negou provimento.

Ainda insatisfeita, a recorrente trouxe então recurso para este Tribunal para apreciação da inconstitucionalidade das seguintes normas:

«1 — Inconstitucionalidade material:

Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro, alínea f) do artigo 30.º (não delimitação da extensão da autorização legislativa), por violação do artigo 168.º, n.º 2, da CRP.

2 — Inconstitucionalidade orgânica e formal (exercício da autorização legislativa pelo Governo):

Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril, artigos 3.º, 4.º e 5.º; e Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril, artigo 10.º),

ambas por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º, n.º 2, da CRP.

3 — Inconstitucionalidade formal (não publicidade das taxas dos direitos niveladores e compensadores):

Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril;
Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril,

por violação do artigo 122.º, n.º 2, da CRP.»

2 — No Tribunal Constitucional só a recorrente apresentou alegações, que concluíam desta forma:

«Conclusões:

1) Os direitos niveladores são impostos — conforme prevêm o TR, artigos 9.º e 10.º, e os artigos 4.º e 10.º do Código Aduaneiro Comunitário — pertencentes à reserva legislativa da AR (CRP — artigo 168.º);

2) Consequentemente, somente podiam ser criados pela AR ou mediante autorização legislativa que expressamente credenciasse o Governo com os adequados poderes legislativos, o que não se verifica;

3) Ainda que tal autorização legislativa existisse validamente expressa ainda assim se verificaria a violação da CRP (artigo 168.º);

4) Os decretos-leis referidos na 1.ª conclusão não traduzem a aplicação daquela autorização;

5) Uma vez que tais decretos-leis não fornecem os elementos do imposto, exigido pelo artigo 106.º da CRP (taxa, incidência, isenção);

6) Deixando para a actividade de regulamentar a instituição efectiva do imposto;

7) Porém, também as portarias regulamentadoras omitem a publicidade das taxas dos direitos em causa, remetendo um 'aviso' que nunca foi tempestivamente publicitado no *Diário da República*, se é que alguma vez o foi;

8) E, no entanto, trata-se de actos legislativos e, como tal, sujeitos a publicação obrigatória (CRP — artigo 122.º, n.º 3).

Termos em que se requer que seja declarada:

a) A inconstitucionalidade orgânica da Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro, alínea f) do artigo 30.º, por não delimitar a extensão da autorização legislativa.

b) A inconstitucionalidade formal por exercício da autorização legislativa da AR por remissão para a via regulamentar e omissão da taxa dos impostos que criam ou de um mecanismo de fixação claro e directo dos seus elementos:

Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril, artigos 3.º, 4.º e 5.º;
Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro (redacção do Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril — artigo 10.º);
Decreto-Lei n.º 516/86, de 31 de Dezembro — artigo 10.º

c) A inconstitucionalidade formal por consagrarem uma forma específica de publicidade que em abstracto e em concreto permitirem a não de publicidade das taxas dos direitos niveladores e dos direitos compensadores e por instituírem elementos de imposto por remissão para aviso das:

Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril, n.º 3.º;
Portaria n.º 330/85, de 30 de Maio, n.º 1.º;
Portaria n.º 63-E/86, de 1 de Março, n.º 7.º;
Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, n.º 1.º;
Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, n.º 2.º»

3 — Cumpre apreciar e decidir, começando por delimitar o objecto do recurso.

II — Fundamentos. — A — *Delimitação do objecto do recurso.* — 4 — No Acórdão deste Tribunal n.º 379/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 1996, escreveu-se:

«[...] o requerimento de interposição do recurso limita o seu objecto às normas nele indicadas (cf. o artigo 684.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aplicável *ex vi* do artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional, conjugado com o artigo 75.º-A, n.º 1, desta lei), sem prejuízo, obviamente, de esse objecto, assim delimitado, vir a ser *restringido* nas conclusões da alegação (cf. o citado artigo 684.º, n.º 3). O que, na alegação (*recte*, nas suas conclusões), o recorrente não pode fazer é *ampliar* o objecto do recurso antes definido.»

Em face destes princípios (aliás reiteradamente enunciados: cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 71/92, 323/93, 10/95 e 35/96, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de Agosto de 1992, de 22 de Outubro de 1993, de 22 de Março de 1995 e de 2 de Maio de 1996, respectivamente), logo resulta que a apreciação de constitucionalidade que este Tribunal há-de fazer não poderá incidir sobre o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro — que, aliás, vem identificado como um (inexistente) Decreto-Lei n.º 516/86, de 31 de Dezembro —, nem sobre as Portarias n.ºs 330/85, de 30 de Maio (artigo 1.º), 61-E/86, de 1 de Março (artigo 7.º), e 151-A/86, de 7 de Abril (artigo 2.º), como requerido nas conclusões das alegações produzidas, uma vez que só aí foram, pela primeira vez, referidas.

5 — O facto de as restantes normas identificadas nessas alegações se referirem a diplomas cuja apreciação da constitucionalidade foi pedida no requerimento de interposição de recurso, não é, por si só, suficiente para as tomar, na sua totalidade, como objecto do recurso de constitucionalidade.

Na verdade, tendo o recurso sido interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e considerando os requisitos deste tipo de recurso, ainda teriam tais normas de:

- 1.º Ter sido impugnadas, *sub specie constitutionis*, durante o processo;
- 2.º Ter sido aplicadas na decisão recorrida como *rationes decidendi*.

Na medida em que todos os diplomas referidos no requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade foram identificados nas alegações do recurso interposto para o Supremo Tribunal Administrativo, dir-se-ia que o primeiro requisito (a suscitação da sua inconstitucionalidade durante o processo) se encontra preenchido.

Porém, a referência ao Decreto-Lei n.º 515/85, de 31 de Dezembro (na redacção que o Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18 de Abril, deu ao seu artigo 10.º), não aparece nessas alegações, constando apenas das conclusões [cf. a transcrição, supra, alínea b) do n.º 1], e em termos equívocos.

Em qualquer caso, nem na decisão do Tribunal Tributário de 2.ª Instância nem na decisão da Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo se fez qualquer referência ao referido diploma, pelo que, não tendo ele sido convocado na decisão recorrida, das suas normas não cabe agora conhecer uma vez que em relação a elas é seguro que se não preenche, pelo menos, a segunda condição antes referida.

6 — Fica, assim, delimitado o objecto do presente recurso de constitucionalidade às seguintes normas:

Alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro, assim redigida:

«No âmbito aduaneiro fica o Governo autorizado a:

- f) Adaptar a legislação aduaneira às técnicas implementadas na União Aduaneira do Mercado Comum, tendo em vista a próxima adesão à CEE.»

Artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril, assim redigidos:

«Artigo 3.º

Protecção do mercado

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a protecção do mercado nacional será assegurada quer pela aplicação de direitos aduaneiros de importação quer pela cobrança de outras taxas na fronteira, cumuláveis ou não com os direitos aduaneiros, podendo as referidas taxas revestir a forma de um direito nivelador ou de um direito compensador.

Artigo 4.º

Definições

1 — O direito nivelador é uma taxa móvel igual à diferença entre o preço limiar do produto de base e o preço CIF atribuído ao produto importado, sendo este calculado a partir das possibilidades de aqui-

sição mais favoráveis nos mercados externos considerados como representativos.

2 — O direito compensador é um montante igual à diferença entre o preço arbitrado ao produto importado tendo em conta as condições normais nos mercados nacional e internacional e o preço mínimo de entrada, podendo esse montante ter designação e mecanismo de aplicação diferenciados, consoante a natureza dos produtos.

3 — O preço limiar é o que visa garantir um preço de venda no mercado nacional do produto importado ao nível do preço objectivo.

4 — O preço objectivo é aquele que teoricamente deverá assegurar o normal funcionamento do mercado, em particular o escoamento regular da produção interna, o rendimento equitativo dos agricultores e a protecção dos interesses dos consumidores.

5 — O preço mínimo de entrada é o fixado de forma a assegurar que o preço na fronteira do produto importado se situe a nível que garanta a protecção da produção interna em condições normais de concorrência.

Artigo 5.º

Extensão do regime de direitos niveladores

1 — O direito nivelador poderá igualmente ser aplicado aos produtos constantes do anexo I que resultem da transformação industrial dos produtos de base sujeitos ao regime do n.º 1 do artigo anterior.

2 — O direito nivelador aplicado nos termos do número anterior é composto de dois elementos:

Um elemento móvel, calculado a partir da incidência dos direitos niveladores sobre os produtos de base que entram na composição dos produtos transformados;

Um elemento fixo, correspondente à protecção da indústria transformadora.»

N.º 3.º da Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril, assim redigido:

«3.º — 1 — O montante do direito compensador que incidirá sobre cada um dos produtos constantes do anexo I será fixado mensalmente através de aviso publicado no *Diário da República* e dimanado da Direcção-Geral do Comércio Externo.

2 — O montante do direito compensador poderá ser alterado num lapso de tempo inferior ao fixado no número antecedente sempre que a situação do mercado o aconselhe.»

N.º 2.º da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, assim redigido:

«2.º Competirá à Direcção-Geral das Alfândegas colocar à disposição dos agentes económicos interessados o aviso referido no número anterior a partir do dia de entrada em vigor dos direitos niveladores e das restituições à exportação.»

B — *Apreciação do recurso.* — 7 — Artigo 30.º, alínea f), da Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro.

Em relação à alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro, o Acórdão n.º 70/92 do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992, concluiu:

«Reconhecendo-se embora que a formulação verbal ali adoptada não pode haver-se como um modelo rigoroso da estatuição imposta pelo artigo 168.º, n.º 2, da Constituição, dir-se-á, porém, que nela se comporta o conteúdo mínimo exigível para assegurar a sua validade constitucional.»

E, adiante, a redacção e a *occasio legis* da norma eram assim convocadas:

«Por tudo isto [as obrigações que decorriam para Portugal decorriam do Tratado de Adesão, aprovado pela Assembleia da República para ratificação pela Resolução n.º 22/85, de 18 de Setembro], que por força da remissão contida na lei delegante para 'a União Aduaneira do Mercado Comum, tendo em vista a próxima adesão à CEE', não pode deixar de se ter presente na avaliação da sua obediência ao comando do artigo 168.º, n.º 2, da Constituição, há-se dizer-se que, para além do objecto, também o sentido e a extensão da autorização legislativa resultam agora perfeitamente perceptíveis e identificáveis, em termos de preencherem o grau mínimo constitucionalmente exigível.»

E o mesmo acórdão, notando a similitude dos direitos niveladores com os «diferenciais de preços relativamente a sementes, cereais e farinhas» cobrados pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais (EPAC)», julgados não inconstitucionais pelo Acórdão n.º 7/84 do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Maio de 1984, admitia que os direitos niveladores agrícolas não visassem finalidades fiscais nem parafiscais, «representando apenas uma regra de funcionamento do mercado nacional da carne de bovino na sua interligação com o mercado comunitário, em ordem ao estabelecimento de condições estruturais adequadas à sua transformação e compatibilização com o conjunto da Comunidade. Assim, aceitan-

do-se esta linha de entendimento [...] não carecia de suportar-se em qualquer autorização parlamentar».

No mesmo sentido, podem ver-se ainda, por exemplo, o Acórdão n.º 194/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 1992, e, mais recentemente, o Acórdão n.º 602/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 1997.

8 — Artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, da 18 de Abril.

Já se vê, pois, que, num tal entendimento, também os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85 não padecem de qualquer inconstitucionalidade.

Mas, ainda quando os direitos niveladores agrícolas fossem considerados verdadeiros impostos, sujeitos, por isso, à reserva de lei da Assembleia da República, não deixariam igualmente de estar a salvo da imputação de inconstitucionalidade, por beneficiarem da autorização legislativa que antes se considerou como constitucionalmente adequada.

Neste sentido, aliás, decidiram, por exemplo, os Acórdãos n.ºs 70/92 e 194/92, já citados, no último dos quais se escreve o seguinte:

«Mas ainda que se sustentasse que se estava perante um verdadeiro imposto extrafiscal [...] nem por isso ocorreria violação daquela alínea [i)] do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição [actual alínea i)] do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição] ou do n.º 2 do artigo 106.º da Lei Fundamental [actual artigo 103.º], por que o Governo editou o Decreto-Lei n.º 115/85 invocando a autorização legislativa constante da alínea f) do artigo 30.º da Lei n.º 2-B/85, autorização legislativa constitucionalmente válida, como atrás se sustentou, e que legitimava seguramente o Governo a criar estes direitos niveladores, atento o que constava dos indicados artigos do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias e ainda o que resultava da referida regulamentação comunitária aplicável ao sector.»

9 — N.º 3.º da Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril, e n.º 2.º da Portaria n.º 293/87, de 7 de Abril.

Já a questão de constitucionalidade que diz respeito à previsão do n.º 3.º da Portaria n.º 241/85 apresenta diferenças significativas em relação à que foi decidida nos dois arestos referidos por último (e também no Acórdão n.º 250/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Julho de 1994), a propósito da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, e que aqui volta a ser retomada: estando constitucionalmente previsto que a lei determinasse «as formas de publicidade dos demais actos e as consequências da sua falta» (n.º 3 do artigo 122.º da Constituição — actual artigo 119.º, n.º 3), entendeu-se então que uma portaria não podia subsumir-se ao conceito de lei, para esse efeito, devendo a referência constitucional ser entendida como exigindo um *acto legislativo*.

A verdade, porém, é que a Portaria n.º 283/87 determinava que a Direcção-Geral das Alfândegas pusesse à disposição dos agentes económicos os avisos que fixavam o montante dos direitos niveladores, alterando o regime da Portaria n.º 151-A/86, de 18 de Abril, que impunha que tais avisos fossem publicados (mensalmente) no *Diário da República*. E foi tal alteração que, na sequência dos citados Acórdãos n.ºs 70/92, 194/92 e 250/94, veio a ser julgada inconstitucional, com força obrigatória geral, pelo Acórdão n.º 530/94 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 8 de Novembro de 1994), e não o regime da própria Portaria n.º 151-A/86, substancialmente idêntico ao da Portaria n.º 241/85.

Atendendo, portanto, à evolução histórica que gerou tal declaração de inconstitucionalidade, dir-se-ia que só o n.º 3.º, n.º 2, da Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril, se deveria ter por inconstitucional — apenas na medida em que o encurtamento do prazo (mensal) de vigência dos direitos niveladores não fosse determinado por aviso publicado no *Diário da República*, e se era esse mesmo o sentido de tal norma.

No entanto, como já referido supra, a decisão de inconstitucionalidade com força obrigatória geral resultante do Acórdão n.º 530/94 — bem assim como os Acórdãos n.ºs 70/92 e 194/92 — sustentou-se, quanto a esta questão, na mera violação de uma «reserva legal material», dispensando-se qualquer juízo sobre a alteração do regime de publicidade dos actos.

Nessa medida, a decisão afigura-se inteiramente transponível para o presente caso: cabendo os avisos em causa na previsão do anterior n.º 3 do artigo 122.º da Constituição (actual n.º 3 do artigo 119.º), só através de acto legislativo se podem estabelecer normas sobre a sua publicação, qualquer que seja a forma que esta revista, porquanto o que está em causa é não tanto assegurar um resultado (a adequada divulgação de tais avisos) como logo salvaguardar uma competência cujo exercício se encontra constitucionalmente reservado à via legislativa.

III — **Decisão.** — Assim, nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não tomar conhecimento do recurso no que respeita ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 515/85, da mesma data, na redacção que lhe deu o Decreto-Lei n.º 72-A/86, de 18

de Abril, e às Portarias n.ºs 330/85, de 30 de Maio (artigo 1.º), 61-E/86, de 1 de Março (artigo 7.º), e 151-A/86, de 7 de Abril (artigo 2.º);

- b) Não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 30.º, alínea f), da Lei n.º 2-B/85, de 21 de Fevereiro, e 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 115-G/85, de 18 de Abril;
- c) Julgar inconstitucional o n.º 3.º da Portaria n.º 241/85, de 30 de Abril, por violação do artigo 122.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (versão de 1982);
- d) Aplicar a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do n.º 2.º da Portaria n.º 283/87, de 7 de Abril, por violação do artigo 122.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (versão de 1982), constante do Acórdão n.º 530/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 8 de Novembro de 1994, só nesta medida confirmando a decisão recorrida, que deverá ser reformada de acordo com os presentes juízos de inconstitucionalidade;
- e) Em consequência, conceder parcial provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada em conformidade com os anteriores juízos de inconstitucionalidade.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1999. — *Paulo Mota Pinto — Bravo Serra — Maria Fernanda Palma — Guilherme da Fonseca — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 29/99/T. Const. — Processo n.º 1056/98. — Acor- dam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — O Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Ponte da Barca deduziu acusação contra José Manuel Esteves Florêncio, Maria Eugénia Santa Marta de Sousa Florêncio e Vítor Manuel Alves Glória, imputando-lhes a prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punível nos termos do artigo 21.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 55/95, de 3 de Setembro. O primeiro e o terceiro arguidos foram ainda acusados da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punível nos termos do artigo 40.º do citado Decreto-Lei n.º 15/93.

A fl. 223 v.º, foi proferido despacho de manutenção da medida de coacção prisão preventiva aplicada no processo ao arguido José Manuel Florêncio.

O Tribunal Judicial de Ponte da Barca, por Acórdão de 12 de Fevereiro de 1998, julgou a acusação parcialmente procedente, condenando os arguidos José Manuel Esteves Florêncio e Maria Eugénia Santa Marta de Sousa Florêncio como co-autores de um crime de tráfico de estupefacientes. O Tribunal condenou ainda os arguidos José Manuel Esteves Florêncio e Vítor Manuel Alves Glória, singularmente, como autores de crimes de consumo de estupefacientes.

O colectivo de juízes que proferiu o acórdão condenatório integrou o juiz que proferiu o despacho de manutenção da medida de coacção prisão preventiva.

2 — José Manuel Esteves Florêncio e Maria Eugénia Santa Marta de Sousa Florêncio interpu- seram recurso do Acórdão de 12 de Fevereiro de 1998 para o Supremo Tribunal de Justiça, sustentando a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 40.º do Código de Processo Penal interpretado no sentido de permitir a participação no julgamento do juiz que proferiu o despacho de manutenção de prisão preventiva, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 24 de Setembro de 1998, negou provimento ao recurso. Relativamente à questão de constitucionalidade suscitada, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que a situação dos autos é diferente da situação julgada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 935/96 (*Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1996) e 186/98 (*Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Março de 1998). No caso em apreciação, o juiz que interveio no julgamento apenas manteve a prisão preventiva no cumprimento da exigência do reexame trimestral dos pressupostos da medida de coacção (artigo 213.º do Código de Processo Penal); o Tribunal Constitucional, nos acórdãos referidos, julgou inconstitucional a norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal interpretado no sentido de permitir a intervenção no julgamento do juiz que na fase do inquérito decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva. Com esse fundamento, o Supremo Tribunal de Justiça não julgou inconstitucional a norma tal como foi aplicada nos autos.

3 — José Manuel Esteves Florêncio e Maria Eugénia Santa Marta de Sousa Florêncio interpu- seram recurso de constitucionalidade do Acórdão de 24 de Setembro de 1998, ao abrigo dos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 40.º do Código de Processo Penal, tal como foi aplicada pela decisão recorrida. Os recorrentes afirmam que essa norma viola os artigos 32.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, e 13.º da Constituição.

Junto do Tribunal Constitucional, os recorrentes apresentaram alegações que concluíram do seguinte modo:

«1 — A norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na parte que permite a intervenção no julgamento do juiz que na fase de inquérito decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido, é inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa;

2 — O processo lógico de cognição dos pressupostos de facto e de direito, que conduz ao decretamento da prisão preventiva é o mesmo que permite o reexame dos pressupostos da prisão preventiva;

3 — Tal reexame e manutenção da prisão preventiva por parte do juiz julgador vincula-o e influencia a genuidade das suas decisões;

4 — A norma do artigo 40.º do Código do Processo Penal, considerada a alteração introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, na parte que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, manteve a prisão preventiva do arguido em segundo reexame trimestral, é inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa;

5 — O douto acórdão recorrido violou por errada interpretação os artigos 40.º do Código do Processo Penal e 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.»

Por seu turno, o Ministério Público contra-alegou, tendo tirado as seguintes conclusões:

«1.º A doutrina emergente do decidido no Acórdão n.º 186/98 deste Tribunal não deve conduzir à conclusão de que qualquer intervenção pontual do juiz, em fases anteriores ao julgamento, apreciando nomeadamente a subsistência de medidas de coacção aplicadas ao arguido, determina o seu impedimento para integrar o órgão colegial competente para a audiência final, com base em suspeição acerca da imparcialidade do julgador.

2.º Na verdade, tal juízo de suspeição pressupõe que as intervenções do juiz, pela sua frequência, intensidade e relevância, determinem, em termos de plausibilidade, o surgimento de uma dúvida séria e razoável sobre a isenção e imparcialidade do julgador na valoração dos factos e da culpa do arguido.

3.º Não justifica tal suspeição o facto de o juiz que integrou o colectivo se ter limitado, aquando da reapreciação trimestral da situação de prisão preventiva do arguido, em fase ulterior ao encerramento do inquérito e à dedução da acusação pública, ter considerado que inexistiam factos novos ou supervenientes em que se pudesse fundar a modificação da medida de coacção anteriormente imposta ao arguido, por outro juiz.»

4 — Tudo visto, cumpre decidir.

II — Fundamentação. — A — *A questão de constitucionalidade suscitada.* — 5 — A situação processual que suscitou nestes autos o recurso de constitucionalidade foi a prolação, por um dos juizes do julgamento (que viria a integrar o tribunal colectivo), de um despacho de manutenção da prisão preventiva do arguido, no contexto do reexame trimestral dos pressupostos daquela medida de coacção, nos termos do artigo 213.º do Código de Processo Penal.

A questão de constitucionalidade que importa resolver é a de saber se uma intervenção desta espécie numa fase anterior à da audiência de julgamento, fundamentada no conteúdo normativo do artigo 40.º do Código de Processo Penal de 1987 na sua versão originária (anterior à entrada em vigor da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto), prejudicará as garantias de isenção e imparcialidade do julgador inerentes à estrutura acusatória do processo penal (artigo 32.º, n.º 5, da Constituição), violará, de um modo geral, as garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição) e contenderá com a distinção constitucionalmente pressuposta entre o juiz de instrução e o juiz de julgamento (artigo 32.º, n.º 4, da Constituição). A estas questões acresce como objecto da questão de constitucionalidade uma eventual violação do artigo 13.º da Constituição, tendo em conta que o artigo 40.º do Código de Processo Penal foi julgado inconstitucional por anteriores acórdãos do Tribunal Constitucional e viria a ser declarado inconstitucional com força obrigatória geral pelo Acórdão n.º 186/98, ao abrigo dos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição e 82.º da Lei do Tribunal Constitucional.

6 — O juízo de constitucionalidade pressupõe, por um lado, o confronto entre o preceito do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na interpretação acolhida pelo tribunal *a quo*, e as normas constitucionais referentes às garantias do processo penal e, por outro, o cotejo daquela interpretação normativa com as razões que levaram à declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral constante do Acórdão n.º 186/98.

A segunda questão será dilucidada previamente, visto que, a verificar-se uma identidade plena entre a dimensão normativa do artigo 40.º considerada inconstitucional e a que foi adoptada pelo acórdão recorrido, se estará ainda no campo de uma pura aplicação da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral. Ora, quanto a este ponto, o Tribunal entende que a concreta dimensão normativa declarada inconstitucional pelo Acórdão n.º 186/98 não se verifica no caso concreto.

Com efeito, nos outros processos, esteve sempre em causa a decretação e posterior manutenção da prisão preventiva pelo juiz que viria

a tomar parte no julgamento, num contexto de delimitação entre uma intervenção esporádica e isolada e uma intervenção reiterada, conducente, tanto no plano das condições de formação da convicção subjectiva como no plano das representações do arguido e da sociedade, a que a imparcialidade e a isenção do juiz no julgamento sejam prejudicadas. Assim, nos acórdãos em que se fundamentou o Acórdão n.º 186/98, foi invocada, explicitamente, a reiteração da actividade instrutória, pela reapreciação da medida de coacção por quem a decretou, e a existência de circunstâncias especiais reveladoras de uma firme convicção da culpabilidade do arguido pelo juiz que realizou os actos instrutórios (cf. Acórdão n.º 935/96, precedentemente citado) tendo sido integralmente acolhida pelo Acórdão n.º 186/98 essa fundamentação.

Por outro lado, rejeita-se, claramente, no Acórdão n.º 186/98, que a simples decretação da prisão preventiva consubstancie uma violação da Constituição. E, nesse sentido, se exprimiu o Acórdão n.º 186/98, invocando o Acórdão n.º 114/95, da 1.ª Secção (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 1995) que não considerou inconstitucional o artigo 40.º do Código de Processo Penal, na medida em que não obsta a que participe no julgamento o juiz que praticou actos esporádicos na fase instrutória. Está, assim, fora de causa que a situação retratada nos autos corresponda exactamente à dimensão normativa declarada inconstitucional pelo Acórdão n.º 186/98. O Acórdão n.º 186/98 sustentou uma lógica de reiteração e de verificação de circunstâncias especiais que afectam a imparcialidade e a isenção do juiz que não se verificam neste caso. Restará, todavia, a questão de saber se a manutenção da prisão preventiva numa fase posterior à formulação da acusação e anterior à audiência de julgamento consubstanciará, ainda, uma situação análoga ou, pelo menos, em que os elementos que justificam a analogia com o versado no Acórdão n.º 186/98 são predominantes relativamente aos que possibilitam a diferenciação de tratamento das duas situações.

Assim, a hipotética extensão do juízo de inconstitucionalidade pressupõe, obviamente, que as razões que sustentaram, jurídico-constitucionalmente, a violação do artigo 32.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição também se verifiquem relativamente à dimensão normativa *sub judicio*. Tal questão, todavia, não chega a ter verdadeira autonomia relativamente à análise directa da relação entre a dimensão normativa do artigo 40.º do Código de Processo Penal que é questionada e aqueles preceitos constitucionais. Deste modo, o Tribunal enfrentará desde já tal análise. A efectiva analogia entre as duas situações dependerá do respectivo resultado.

B — *A questão da eventual violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.* — 7 — O sentido e a função das garantias de imparcialidade e isenção do julgador estão constitucionalmente associados à estrutura acusatória do processo penal. Porém, não basta esta estrutura para que aquelas garantias sejam asseguradas, nem tem que existir um sistema único e rígido de satisfação de tais garantias.

Assim, a par de uma distinção entre as autoridades judiciais competentes para a instrução e para o julgamento, pode e deve existir um mecanismo processual de recusa do juiz que realiza o julgamento (conforme o previsto genericamente no artigo 43.º, n.º 1, da versão original do Código de Processo Penal de 1987, abrangendo especificamente a intervenção noutros processos ou em fases anteriores do mesmo processo, ou no artigo 43.º, n.º 2, da nova versão, aprovada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto). Este mecanismo visa, em face de circunstâncias graves, assegurar a imparcialidade e a isenção de quem julga.

Mas será igualmente possível que o legislador integre na configuração concreta da estrutura acusatória do processo penal uma rígida separação entre os intervenientes na fase de inquérito de instrução e as entidades que julguem, ou até mesmo que retire ao juiz de julgamento toda e qualquer possibilidade de decretar uma medida de coacção ao mesmo tempo que julga. Uma tal rigidez na configuração da estrutura acusatória do processo penal não é, todavia, decorrência necessária da configuração constitucional do processo penal. O processo penal de estrutura acusatória está fundamentalmente associado à garantia do princípio do contraditório na instrução e no julgamento (artigo 32.º, n.º 5, da Constituição).

A estrutura acusatória destina-se a assegurar o exercício do contraditório, possibilitando que a acusação se confronte com o arguido, num debate de argumentos e razões sobre o qual se irá pronunciar a entidade que julga. É, assim, essencial para que não seja violado o princípio do acusatório que estejam asseguradas as condições para que quem deduz a acusação ou decida a sua pertinência no debate instrutório não tenha competência para julgar, não se envolvendo como parte interessada no apuramento da verdade e na decisão final do processo.

8 — Como já foi referido, o Tribunal Constitucional tem considerado que a violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição só se verifica quando haja uma intensa participação no inquérito ou na instrução do processo, como manifestação de circunstâncias especiais que revelem a possibilidade de ter sido formada uma intensa convicção de culpabilidade pelo futuro juiz de julgamento. Delimitou, assim,

em razão da intensidade da participação nas fases preliminares e das respectivas condições, os factores que afectam uma garantia substancial da estrutura acusatória, permitindo a plena satisfação do contraditório e da imparcialidade e da isenção do juiz do julgamento.

Com efeito, num plano garantístico não excessivamente formalizado, uma intervenção esporádica antes do julgamento, na fase final do inquérito e posterior à dedução da acusação, apenas para manter a prisão preventiva já decretada por um outro juiz, por não se terem alterado os respectivos pressupostos de facto e de direito e sem que tenham sido suscitados ou apreciados fundamentos novos, não é, por si só, uma condição que, em abstracto, propicie a parcialidade do juiz do julgamento (que estimule o juiz do julgamento a sustentar a condenação do arguido). Por outro lado, não se pode afirmar que aquela intervenção esporádica gere uma desconfiança geral sobre a imparcialidade do julgamento (suscitando representações sociais negativas sobre a imparcialidade e a isenção do juiz).

Aliás, também está inerente ao saneamento do processo pelo juiz de julgamento um juízo de aceitação da acusação, considerada não «manifestamente infundada» [artigo 311.º, n.º 2, alínea a), da versão originária e artigo 311.º, n.º 2, alínea a), e 3, alínea d), da nova versão do Código de Processo Penal]. E, para além disso, durante a fase da audiência do julgamento, o juiz tem o poder de aplicar ou manter medidas de coacção e de garantia patrimonial, uma vez que assume o senhorio do processo. Ora, ao emitir os inerentes despachos antes de proferir a decisão final, não deixa de apreciar a intensidade dos indícios que foram carreados contra o arguido.

A mera manutenção da prisão preventiva, já decretada por um outro juiz, por aquele que virá a ser o juiz de julgamento situa-se num plano de confirmação da decisão anterior, na ausência de factos novos, não arrastando consigo uma alteração, configurável em abstracto, das condições em que a estrutura acusatória se efectiva. Tal alteração só ocorrerá se tiver havido uma reiterada participação na instrução e um intenso envolvimento do futuro juiz de julgamento nessa fase.

9 — Não tem igualmente procedência, desde logo no plano do juízo de constitucionalidade, por se situar ao nível da interpretação da lei ordinária, uma argumentação, como a sustentada pelos recorrentes nas suas alegações para o Tribunal Constitucional, segundo a qual a própria evolução legislativa do Processo Penal português se tem orientado para uma equiparação valorativa das situações da espécie *sub judicio* com as que foram declaradas inconstitucionais. Pelo contrário, é óbvio que a nova redacção do artigo 40.º do Código de Processo Penal exclui a simples decretação ou a mera manutenção da prisão preventiva como fundamento de impedimento, quando reduz expressamente o impedimento de participação no julgamento ao juiz que tiver presidido ao debate instrutório (o que já acontecia na anterior versão) e àquele «que tiver aplicado e posteriormente mantido a prisão preventiva do arguido».

Também o facto de o artigo 43.º, n.º 2, ter consagrado como fundamento de recusa do juiz a intervenção do mesmo noutro processo ou em fases anteriores do processo fora dos casos do artigo 40.º não prova, diferentemente do que pretendem os recorrentes, que estas situações tenham sido equiparadas às do artigo 40.º, mas apenas que o legislador quis remeter para um plano de análise concreta das condições de imparcialidade e isenção situações que não atingem, por si mesmas, em abstracto, a intensidade da situação desenhada no artigo 40.º Com efeito, não só o artigo 43.º, n.º 2, apenas prevê a possibilidade da recusa do juiz, não sendo portanto automática nem obrigatória para o juiz a não participação na audiência de julgamento (diferentemente do funcionamento do impedimento no processo, artigo 41.º, n.º 1), como também se verifica uma diferença substancial no valor dos actos praticados, que no caso do artigo 40.º são nulos (artigo 41.º, n.º 3) e no caso do artigo 43.º só são anulados quando se verificar que deles resulta prejuízo para a justiça da decisão do processo (artigo 43.º, n.º 5).

Por outro lado, a própria versão originária do Código de Processo Penal de 1987 não excluía que, em concreto, a participação do juiz de julgamento em fase preliminar do processo pudesse ser fundamento de recusa, se o caso concreto fosse subsumível na previsão do artigo 43.º, n.º 1, isto é, suscitasse «risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade».

Por todas estas razões, não se poderá atribuir à evolução legislativa qualquer equiparação valorativa da generalidade de situações de participação do juiz do julgamento em fases anteriores do processo com as situações de decretação e cumulativa manutenção da prisão preventiva que fundamentam um impedimento do juiz do julgamento (artigo 40.º do Código de Processo Penal).

C — A questão da eventual violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição. — 10 — A possibilidade de uma violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição pela dimensão normativa *sub judicio* do artigo 40.º do Código de Processo Penal pressupõe a afectação da independência e da imparcialidade do juízo por quem tenha adquirido, anteriormente, através dos actos instrutórios praticados, a convicção

de que foi praticado um crime. Por seu turno, uma eventual violação do artigo 32.º, n.º 2, da Constituição fundamentar-se-á no argumento de que a manutenção da prisão preventiva prejudica, necessária e automaticamente, as condições de efectivação da presunção de inocência, no decurso da fase da audiência de julgamento.

O sistema do Código de Processo Penal na sua versão originária já admitia, no entanto, como se referiu, a possibilidade de recusa do juiz por motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade e isenção. Tal sistema previa, assim, uma garantia contra as situações mais plausíveis de afectação das condições da imparcialidade e isenção, mesmo que estas só atingissem a imagem objectiva de imparcialidade e isenção do juiz.

Assim, não estava ausente da versão originária do Código de Processo Penal de 1987, aqui considerada, a promoção da independência dos juízes (sobre essa independência do juiz, cf. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/88, *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1988). Sendo discutível que este sistema fosse o mais adequado para a prossecução dos fins em vista, não se pode concluir que ele não tinha eficácia normativa. O que ele propunha era um certo equilíbrio entre a presunção de responsabilidade do juiz e as garantias da sua imparcialidade, através da exigência de invocação de factos concretos adequados a revelar desconfiança relativamente à imparcialidade e à isenção.

11 — O Acórdão n.º 186/98 do Tribunal Constitucional (à imagem da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em sede de violação do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem) não acentuaria a violação das garantias de defesa e de presunção de inocência, mesmo nas situações violadoras da estrutura acusatória do Processo Penal. Antes, foi sempre focada a violação de uma confiança objectiva na imparcialidade e na isenção do juiz. A possibilidade de pré-juízos impeditivos de um imparcial e isento esclarecimento dos factos pelo juiz do julgamento que interveio em fases anteriores do processo não deixa, no entanto, de estar associada à dimensão normativa considerada inconstitucional do artigo 40.º do Código de Processo Penal. E, por isso, o sistema garantístico da versão original do Código não era constitucionalmente isento.

Todavia, se o respeito pelas garantias de defesa e pela presunção de inocência também impõe condições objectivas em abstracto adequadas a impedir um juízo parcial e comprometido do julgador relativamente aos factos, tais condições não estão necessariamente afectadas pela mera verificação de indícios da prática do crime nas circunstâncias concretas de manutenção da prisão preventiva (que o juiz do julgamento poderá adquirir igualmente no despacho de saneamento do processo). Apenas a convicção intensa de que o crime teria sido praticado, inerente à prática reiterada de actos instrutórios reveladores dessa mesma convicção, afecta, seguramente, as garantias de defesa e, especificamente, a presunção de inocência.

A simples manutenção da prisão preventiva, no segundo reexame trimestral, após a dedução da acusação na fase final do inquérito, não conduz, por si só, a essa intensa convicção de que o crime foi praticado nem exige, constitucionalmente, pelo seu grau, a criação de obstáculos formais a que, por essa via, se produzam pré-juízos relativamente à culpabilidade do arguido.

III — Decisão. — 12 — Ante o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, quando interpretado no sentido de não prescrever sempre o impedimento de intervenção no julgamento do juiz que determinou, anteriormente, a manutenção da prisão preventiva aplicada ao arguido, ao abrigo do disposto no artigo 213.º do mesmo Código;
- b) Negar provimento ao presente recurso de constitucionalidade;
- c) Confirmar o acórdão recorrido, na parte respeitante à questão de constitucionalidade suscitada.

Custas pelos recorrentes, sendo a taxa de justiça fixada em 15 UC para cada um deles.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1999. — *Maria Fernanda Palma* — *Bravo Serra* — *Guilherme da Fonseca* — *Paulo Mota Pinto* (vencido quanto à fundamentação, nos termos da declaração de voto que junto) — *Luís Nunes de Almeida*.

Declaração de voto. — Votei vencido quanto à fundamentação uma vez que, a meu ver, não pode extrair-se da Constituição uma proibição de intervenção no julgamento do juiz que haja praticado *actos isolados* durante a instrução ou o inquérito, mas, apenas, do juiz cuja intervenção processual, anterior ao julgamento contenda directamente com o objecto do processo — isto é, do juiz que tenha presidido ao debate instrutório, como preceituava o artigo 40.º do Código de Processo Penal de 1987, na sua redacção originária. Para a primeira hipótese — sejam tais actos, alternativa ou cumulativamente, o decretamento de medida de coacção (prisão preventiva ou outra), a sua manutenção,

a ordem de busca domiciliária, o interrogatório judicial de arguido, ou outros —, as garantias do artigo 32.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição estão, a meu ver, suficientemente acauteladas com a possibilidade de o arguido requerer a recusa do juiz com esse fundamento (cf., aliás, a explicitação introduzida pela revisão de 1998 no artigo 43.º, n.º 2, do Código de Processo Penal). Ao facto de a prática de actos isolados pelo juiz durante a instrução ou o inquérito não ser abrangida pelo referido *critério material* que justifica o impedimento vem juntar-se, aliás, a meu ver, a *desadequação* do mecanismo do impedimento automático (ao contrário do da recusa) para, naquela situação, se proceder à necessária avaliação, em concreto, dos termos e das circunstâncias da intervenção do juiz, ou seja, justamente da «lógica de reiteração e de verificação de circunstâncias especiais» referida no presente acórdão (neste sentido, Jorge de Figueiredo Dias, «Os princípios estruturantes do processo e a revisão de 1998 do Código de Processo Penal», na *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 8, 1998, 2.º, p. 209; cf., todavia, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 935/96 e 186/98 e a redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, no artigo 40.º do Código de Processo Penal).

Não pude, pois, concordar com a fundamentação da decisão de não inconstitucionalidade que assenta na distinção entre, por um lado, uma intervenção «reiterada» ou «intensa» do juiz, em termos e circunstâncias especiais, e, por outro lado, a prática de um acto isolado durante a instrução ou o inquérito. Essa distinção, para além de implicar sempre uma ponderação das circunstâncias de cada caso (por exemplo, com a avaliação dos termos do despacho pelo qual foi mantida a prisão preventiva) para fundamentar o impedimento, não se funda num critério material claro (como o da decisão anterior relativa ao objecto do processo), nem se me afigura clara e segura (ou, sequer, em muitos casos, plausível), como é seguramente de exigir em matéria de proibição da intervenção do juiz no julgamento.

Creio, aliás, que a falta de tal critério material e a remissão para as circunstâncias especiais de cada caso (para além da formulação empregue no artigo 40.º do Código de Processo Penal, versão de 1998), poderão mesmo inculcar — como inculca também o paralelo efectuado no presente acórdão — a necessidade de, em certas circunstâncias, tais impedimentos se aplicarem ao próprio juiz do julgamento — o que, a meu ver, seria excessivo (neste sentido, a nova redacção deste artigo 40.º, que resultará do artigo 134.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, pela qual foi aprovada a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais).

Assim, embora não discordando da decisão, com a fundamentação que expus teria alargado o juízo de não inconstitucionalidade ao artigo 40.º do Código de Processo Penal na interpretação segundo a qual nesta norma não se prescreve *nunca* (e não apenas *sempre*, como se decidiu) o impedimento de intervenção no julgamento do juiz que determinou, anteriormente, a manutenção da prisão preventiva (excepto no caso de presidência do debate instrutório também por esse juiz), deixando cobertos pela possibilidade de recusa do juiz os casos em que a prática de actos durante a instrução ou o inquérito justifique suspeita grave e séria sobre a sua imparcialidade. — *Paulo Mota Pinto*.

Acórdão n.º 56/99/T. Const. — Processo n.º 35/PP. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — José Fernando Rodrigues Branco comunicou ao Tribunal Constitucional, em 12 de Agosto de 1998, que, por decisão do V Congresso Extraordinário do Partido da Gente — PG, o mesmo se havia extinto, pelo que solicitava a anulação de todos os registos a ele respeitantes. Simultaneamente, juntou cópia da acta do mencionado congresso extraordinário, efectuado em 11 de Julho de 1998, donde consta que a extinção do partido em causa foi deliberada por unanimidade, tendo-se ainda encarregado o presidente da mesa do congresso de proceder às necessárias formalidades legais, designadamente junto do Tribunal Constitucional.

Entretanto, foram juntas aos autos cópias das actas dos sucessivos congressos do referido partido, donde se pode verificar que o requerente era o presidente da mesa do congresso à data em que foi deliberada a extinção do Partido da Gente.

2 — A Lei dos Partidos Políticos (Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de Março, Decreto-Lei n.º 195/76, de 16 de Março, Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, e Lei n.º 110/97, de 16 de Setembro) dispõe, no seu artigo 10.º, n.º 1, que «os estatutos estabelecerão as condições em que o partido pode ser dissolvido por vontade dos respectivos filiados».

Os estatutos do Partido da Gente determinam, no seu artigo 32.º, n.º 2, que o «Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de três quartos dos sufrágios do congresso extraordinário convocado para o efeito».

3 — Da acta do V Congresso Extraordinário extrai-se que o mesmo foi convocado com o exclusivo «objectivo de discutir e votar a extinção do Partido da Gente», na sequência da deliberação do conselho nacional do mesmo partido político realizado no dia 6 de Junho de 1998,

de que se encontra igualmente junta aos autos cópia da respectiva acta.

Por outro lado, a deliberação sobre a extinção do Partido foi aprovada por unanimidade no mencionado congresso.

Assim sendo, foi dado inteiro cumprimento ao preceituado no referido artigo 32.º dos estatutos do Partido da Gente.

Ao Tribunal Constitucional cabe, pois, anotar a dissolução do partido e cancelar a respectiva inscrição registral.

4 — Pelos fundamentos expostos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, da Lei dos Partidos Políticos e no artigo 103.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, ordena-se que se anote a dissolução do Partido da Gente (PG) e se cancele a inscrição no registo próprio existente neste Tribunal.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1999. — *Luís Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Artur Maurício — Vítor Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Contadoria-Geral

Aviso n.º 4982/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e para os efeitos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º, ambos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que foi afixada na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas a lista de antiguidade dos funcionários do seu quadro de pessoal referente ao ano de 1998.

18 de Fevereiro de 1999. — O Contador-Geral, *José Emídio Gonçalves*.

3.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 25/99 (2.ª série). — O juiz auditor do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 1999, foi declarada a cessação da contumácia, por apresentação em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), do réu Aureliano Augusto Guerreiro Henriques, primeiro-cabo n.º 119883-B, nascido no dia 20 de Novembro de 1973, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 10115893-9, emitido em 31 de Março de 1993, por Lisboa, situação em que se encontrava no processo n.º 69-FA/97 deste Tribunal.

Tal declaração de contumácia encontra-se publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Maio de 1998.

25 de Fevereiro de 1999. — O Juiz Auditor, *Francisco Henriques das Neves*. — O Secretário, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 15/97. — *Junta de freguesia — Membro — Remuneração — Encargos — Orçamento do Estado — Finanças locais*.

Da interpretação conjugada do disposto nos artigos 2.º e 3.º com o artigo 10.º, todos da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, não pode extrair-se a possibilidade de um presidente de junta de freguesia reunir, em simultâneo, as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desse artigo 3.º, estando, por isso, afastada a hipótese de o Orçamento do Estado suportar, ainda que parcialmente, as remunerações e encargos com o regime de permanência desse autarca.

Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território:

Excelência:

1 — Em memorando enviado ao gabinete de V. Ex.ª pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), dá-se conta de que a conclusão interpretativa resultante da reunião de coordenação jurídica entre a Direcção-Geral da Administração Autárquica (DGAA) e aquela CCRLVT, que tivera lugar em 3 de

Junho de 1996, a propósito do exercício de mandato em permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, pelos presidentes de junta de freguesia, e respectivo suporte orçamental — orientação homologada por V. Ex.^a e depois transmitida pela circular n.º 1/96, de 3 de Setembro, da DGAA —, provocara «reações de desgasto e descontentamento» por parte de várias freguesias da área dessa CCR.

Tal conclusão ia no sentido de que «os n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º (da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, acrescente-se) não podem ser aplicados cumulativamente (querendo-se com isto significar que um presidente de junta não pode exercer o mandato a tempo inteiro em resultado da soma de 'dois meios tempos' — 'um' que seria decorrente da lei, por preenchimento dos requisitos do n.º 1, e 'outro' autorizado pela assembleia, ao abrigo do n.º 4), devendo neste caso ser feita a opção entre os dois regimes previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º» (1).

De forma mais sintética, dizia-se na acta daquela reunião de 3 de Junho de 1996:

«O mandato em regime de permanência não pode ser exercido em regime de tempo inteiro ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 (2) do artigo 3.º conjugados, 50% pago pelo Orçamento do Estado e 50% pago pelo orçamento da freguesia.»

A CCRLVT entende que as aludidas reações terão alguma justificação, sendo a posição veiculada pela circular demasiado restritiva, sugerindo a audição deste corpo consultivo.

Dignou-se V. Ex.^a acolher a sugestão, solicitando que o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República se pronuncie «quanto à articulação do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, com a hipótese de uma freguesia reunir, em simultâneo, as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do mesmo diploma».

Cumpra, assim, emitir o solicitado parecer.

2 — 2.1 — Apesar de a Constituição da República Portuguesa de 1976 reconhecer as freguesias em pé de igualdade (teórica) com as outras autarquias — os municípios e as regiões administrativas —, afirmar categoricamente o princípio da autonomia das autarquias locais, a detenção de património e finanças próprias, a possibilidade de possuírem quadros de pessoal próprio, não restam dúvidas de que, umas vezes pela natureza das coisas, nomeadamente pela sua pequena dimensão, outras por razões de ordem política, a freguesia, como autarquia local, tem gozado de atribuições escassas e vivido, consequentemente, numa situação, pode dizer-se, de dependência financeira do município respectivo (3).

Nos termos constitucionais, a organização da autarquia compreende uma assembleia eleita, dotada de poderes deliberativos, e um órgão colegial perante ela responsável. Aquela assembleia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia, sendo o órgão executivo colegial constituído por um número adequado de membros e tendo como presidente o primeiro candidato da lista mais votada (4). Princípios estes vertidos e desenvolvidos no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, diploma conhecido como a Lei das Autarquias Locais (LAL).

A junta de freguesia, ou seja, o órgão executivo, é constituída por um presidente e por vogais, variando o seu número em função da demografia eleitoral: dois nas freguesias com menos de 5000 eleitores, quatro nas freguesias com 5000 ou mais eleitores, e seis nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores (5) — artigos 21.º e 23.º da LAL.

Apela-se, hoje, para a necessidade de revitalizar as freguesias — o crescimento progressivo do seu número é disso um sinal evidente (6) —, procurando-se mobilizar o empenho, e também a responsabilização, dos cidadãos que mais próximos se encontram das realidades locais, encurtando espaço entre a Administração e os interesses populacionais a gerir. É já neste contexto que acaba de ser publicada a Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, sobre o «regime quadro do reforço das atribuições e competências das freguesias» (artigo 1.º). Na mesma linha de reforço de poderes e de capacidade de actuação se insere a norma — artigo 10.º — que nessa lei aumenta para 15% «as verbas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) a transferir directamente do Orçamento do Estado para as freguesias» (7), as quais também «terão direito, nos termos da lei, ao acesso ao crédito», diploma a que voltaremos.

2.2 — Só muito recentemente foi reconhecida, em termos legislativos, a vantagem de haver eleitos das juntas de freguesia exercendo o seu mandato em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo (8).

Mas como no desenvolvimento da vida em sociedade não é justo nem proporcionado impor apenas deveres sem os correspondentes direitos, é neste enquadramento que se discutiu (9) e publicou a Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, sobre o «regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia».

Este regime, adiante-se já, disciplina fundamentalmente a forma de prestação de serviço dos membros da junta de freguesia e a correspondente remuneração (10).

2.2.1 — Vejamos com algum pormenor o conteúdo do diploma, dedicando especial atenção às disposições ora em foco.

De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 11/96, «os membros das juntas de freguesia podem exercer o mandato em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo».

Estipula-se no artigo 3.º:

«1 — Nas freguesias com o mínimo de 5000 eleitores e o máximo de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 3500 eleitores e 50 km² de área, o presidente da junta poderá exercer o mandato em regime de meio tempo.

2 — Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e 100 km² de área, o presidente da junta poderá exercer o mandato em regime de tempo inteiro.

3 — Poderão ainda exercer o mandato em regime de meio tempo os presidentes das juntas de freguesia com mais de 1000 eleitores desde que o encargo anual com a respectiva remuneração, nos termos do artigo 5.º, não ultrapasse 10% do valor total da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor.

4 — Poderão ainda exercer o mandato em regime de tempo inteiro os presidentes das juntas de freguesia com mais de 1500 eleitores desde que o encargo anual com a respectiva remuneração, nos termos do artigo 5.º, não ultrapasse 10% do valor total da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor.»

De acordo com o artigo 2.º, compete à assembleia de freguesia deliberar, sob proposta da junta, quanto aos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, acabado de transcrever, sobre a existência de membros desta em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deliberação que só será eficaz se obtiver a maioria absoluta, não podendo ser apresentada nova proposta, em caso de recusa ou ineficácia da deliberação, sem haver decorrido um ano.

Além de se visar conferir melhores condições de trabalho aos autarcas das freguesias, o regime instituído pelo artigo 4.º proporciona também uma certa maleabilidade na prestação do serviço. Com efeito, o presidente da junta de freguesia tem a possibilidade de atribuir a outro membro da junta o seu regime de funções em permanência, ou, se exercer as funções em tempo inteiro, optar por exercer funções em regime de meio tempo e atribuir a outro membro o outro meio tempo, ou mesmo «repartir o [seu] tempo inteiro em dois meios tempos, a atribuir cada um deles a dois dos restantes membros da junta».

Em bom rigor, a lei está essencialmente dirigida aos presidentes das juntas, passando por eles a fixação do exercício de funções, em tempo inteiro ou a meio tempo, de outros membros da junta.

O valor base da remuneração do presidente da junta é fixado tendo em conta o vencimento do Presidente da República, representado por quatro escalões, conforme determinado número de eleitores da freguesia (artigo 5.º).

Os presidentes que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a uma *compensação mensal para encargos*, calculada por referência às remunerações dos presidentes de câmaras municipais com menos de 10 000 eleitores, semelhantemente sucedendo com os tesoureiros e secretários que não exerçam o mandato em regime de permanência, nos termos referidos.

Os restantes vogais das juntas de freguesia, assim como os membros da assembleia de freguesia, têm direito a senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária (11). E os membros da junta de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a dispensa das suas actividades profissionais para o exercício das suas funções autárquicas, mediante simples aviso à entidade patronal, por certo número de horas durante o mês.

Passaram a aplicar-se aos membros das juntas de freguesia em regime de permanência, mas em tempo inteiro, as normas da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (e alterações posteriores), sobre incompatibilidades.

Assinale-se ainda que o Estatuto dos Eleitos Locais, atrás aludido, se aplica subsidiariamente, com as necessárias adaptações, aos eleitos das juntas de freguesias (artigo 11.º).

A controvérsia interpretativa tem também a ver, como já se aflorou, com o disposto no artigo 10.º, no qual se diz:

«1 — A verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada directamente pelo Orçamento do Estado.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º»

Façamos uma pequena pausa para tentar melhor compreender o sentido da «reivindicação» interpretativa de algumas freguesias.

Tanto quanto se julga perceber, seria possível esta preconizada interpretação: meio tempo prestado pelo membro da junta de freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 3.º citado, pago pelo Orçamento do Estado, e o outro meio tempo, prestado nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, pago pelo orçamento da freguesia, porque haveria requisitos cumulativos, ao menos em parte, no que toca ao funcionamento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º

É a validade desse pressuposto que, para além do mais, cumprirá apurar.

3 — Antes de prosseguir, e porque de suportar encargos se trata, será porventura útil atentar algo mais sobre o património e finanças das freguesias, cuja gestão está a seu cargo.

Nos termos do artigo 18.º da referida Lei das Finanças Locais (LFL) (12), constituem receitas das freguesias uma participação nas receitas do município, o produto da cobrança de taxas da freguesia — mencionadas no artigo 19.º seguinte (13) —, o produto de multas e coimas que lhes caibam em virtude de lei, regulamento ou postura, o rendimento de bens próprios, o produto de heranças, legados, doações ou outras liberalidades em seu favor, o produto da alienação de bens, o rendimento proveniente de prestações de serviços, bem como dos mercados e cemitérios, enfim, outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento em seu favor.

Sobre a participação das freguesias nas receitas municipais — que por certo constituirá para muitas delas a principal fonte de fundos — dispõe o artigo 20.º, aí se impondo, como já se deu nota, que em princípio *não poderia* o seu montante ser inferior a 10% das verbas provenientes do FEF para as despesas correntes, devendo ser distribuído segundo os critérios fixados no n.º 3, dos quais relevam especialmente o número de habitantes das freguesias e a área respectiva.

Após a entrada em vigor da mencionada Lei n.º 23/97, de 2 de Julho (14) — que, para este efeito, ocorrerá com a vigência da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 1998 —, aquele montante de financiamento subirá para o limite mínimo de 15%, sendo transferido directamente do Orçamento do Estado para as freguesias.

Aquela Lei n.º 23/97 permite ainda a associação de freguesias para a prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações, respeitada a continuidade geográfica e inserção em território do mesmo município, permitindo-se também a cooperação com entidades públicas e privadas. Podem ainda as freguesias ou as associações de freguesias participar em empresas de âmbito municipal para prosseguirem actividades de interesse público ou de desenvolvimento local cujo objecto se contenha nas suas atribuições e competências.

Uma cláusula de salvaguarda de certas despesas se previa no n.º 4 desse artigo 20.º da LFL ao dispor:

«Em qualquer caso, o montante determinado para cada freguesia [...] nunca pode ser inferior às despesas previstas nas leis que regulamentam o estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos da freguesia.»

Poderemos resumir dizendo que, em via de regra, as receitas das freguesias serão escassas, posto que se desenhe uma nítida tendência para lhes conferir mais atribuições e competências, dotando-as, correspondentemente, de mais recursos humanos e financeiros, o que se insere numa política de progressiva valorização das mesmas como centros privilegiados de gestão de interesses locais.

4 — Cremos que os elementos recolhidos dos trabalhos preparatórios e da discussão da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, fornecem um importante contributo de clarificação da questão posta pela consulta.

Passemos, por isso, a analisá-los.

4.1 — Estiveram na origem da Lei n.º 11/96 os projectos de lei n.ºs 31/VII e 41/VII (15).

Na nota justificativa daquele primeiro projecto de lei enumeram-se as tentativas que nos 10 anos precedentes haviam sido feitas para garantir o exercício de mandato em permanência por alguns autarcas das freguesias.

Refuta-se o argumento da suficiência do trabalho voluntário, sem dúvida valiosíssimo, que vinha sendo prestado por esses autarcas fora das horas de actividade profissional, o qual não deveria impedir que pudesse haver eleitos em regime de permanência nas freguesias, mais justificável que a existência de funcionários que já se verificava.

E acrescentava-se:

«4 — Nas soluções propostas actuou-se com a prudência necessária. Desde logo, estabelecendo-se no artigo 3.º um número máximo (16) de membros das juntas em regime de permanência, de acordo com critérios que parecem razoáveis e que assegurem a um conjunto significativo de freguesias, inclusive no interior do País, a disponibilidade mínima exigida aos eleitos para darem resposta às suas funções.

Atribui-se à assembleia de freguesia, sob proposta da junta, a deliberação sobre a existência ou não de membros em regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo (artigo 2.º).

Por outro lado, estabelece-se um princípio justo de *repartição* de encargos com o município respectivo que permite que as freguesias mantenham um nível razoável de disponibilidade financeira, mas *fazendo-as também participar nas despesas decorrentes das deliberações que tomem* [...]» (Sublinhado agora.)

E logo se recordava que também iria ser (re)apresentado um outro projecto sobre o alargamento de competências e meios financeiros das freguesias, com proposta de elevação do montante mínimo do FEF a transferir para as mesmas.

Por seu turno, o projecto de lei n.º 41/VII apresentou-se numa redacção que transitou quase na íntegra para a versão definitiva da lei (18).

No entanto, duas notas merecerão destaque, sobre pontos que não vieram a ser acolhidos, a final:

Não poderia haver membros de juntas de freguesia em permanência nas freguesias cuja área coincidissem com a do município a que pertenciam;

Era sempre à assembleia de freguesia, sob proposta da junta, que cabia deliberar sobre a existência de membros em regime de permanência, não distinguindo as situações dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º das restantes (salvo quanto ao orçamento que suportava os encargos).

4.2 — O relatório e parecer da Comissão de Administração do Território, Poder Local, Equipamento Social e Ambiente (19) historia os antecedentes frustrados de aprovação desta matéria (desde 1986), anotando que ambos os projectos pretendiam, embora mediante critérios diferentes, viabilizar o exercício do cargo a tempo inteiro não só do presidente de junta de freguesia como de outros membros. E quanto aos pagamentos de encargos disse-se:

«[...] o PS propõe que os encargos sejam suportados pelo Orçamento do Estado directamente, enquanto o PCP propõe que tal se processe a partir das transferências do município, mas só em metade do valor. Não refere quem paga a outra metade», nenhum quantificando os montantes de despesa pública implicados.

O parecer alertava ainda para a pendência de outros projectos em conexão com esta matéria cujo processo legislativo já se iniciara, configurando-se «a existência de um pacote legislativo, merecedor de um tratamento global e de reflexão conjunta».

4.3 — Tais projectos foram discutidos também em conjunto (20). Respiquemos os tópicos de interesse dessa discussão.

A propósito dos encargos, afirmava o deputado Luís Sá (PCP):

«Sobre este aspecto, importa esclarecer que se o projecto de lei do PCP não prevê o pagamento integral das remunerações dos eleitos das freguesias a tempo inteiro por parte do Orçamento do Estado é porque prevê, por um lado, o crescimento das verbas dos municípios e, por outro lado, o crescimento da parte da verba dos municípios destinada às freguesias. Portanto, em última instância, não seriam os municípios ou as freguesias que seriam prejudicados nesta matéria», preconizando uma solução ampla que abrangesse o maior número de freguesias do País, atribuindo-se os meios financeiros correspondentes aos encargos daí resultantes (21).

Ainda sobre o mesmo tema, o deputado Manuel Vargues (PS) (22), depois de aludir às iniciativas legislativas em curso (quatro) apresentadas pelo seu partido, salientou que nelas também se visava «o aumento das transferências do FEF para as freguesias [...] [e] uma nova visão de fazer suportar os encargos destas alterações pelo Orçamento do Estado, salvo nas freguesias com mais de 10 000 eleitores (23) que vierem a ser abrangidas, por tempos parciais ou inteiros, onde se entende como justo afectar 10% das suas receitas à cobertura desses encargos, tendo em vista o acréscimo do FEF que lhes é agora imputado e tendo em vista o acréscimo de eficácia que, de facto, a maior disponibilidade destes autarcas irá dar ao trabalho que até hoje realizam».

A quantificação dos custos dos projectos, «para além de se saber quem é que paga, se sai ou não do Orçamento do Estado, dos orçamentos das câmaras municipais ou dos orçamentos das juntas de freguesia» (24), foi questão trazida à baila com frequência.

Naquela quantificação comparativa dizia-se a certa altura (25) que o projecto apresentado pelo PCP envolveria um encargo global de cerca de 8 milhões de contos, enquanto o do PS, abrangendo cerca de 500 freguesias a suportar pelo Orçamento do Estado, acarretaria um encargo de 974 000 contos, acrescentando-se que «quanto às freguesias com mais de 1000 habitantes [querer-se-ia dizer eleitores], estas poderão, nos termos dos seus próprios orçamentos, comportar, nos 10% das suas receitas, os tempos atribuídos, o que representa um encargo de cerca de 1,6 milhões de contos, a suportar pelo orçamento dessas freguesias» (sublinhado nosso), como já afirmara o mesmo deputado.

Da discussão havida extrai-se a ideia de que pairou sempre no Parlamento o anseio de alargar o tempo remunerado que os autarcas das freguesias poderiam dedicar aos seus cargos, mesclado com o receio de encargos excessivos para o Orçamento do Estado ou para os orçamentos das autarquias, por não haver uma previsão segura do número de freguesias abrangidas, e também de algum risco de «funcionarização» descabida. Por isso que o texto final reflecta uma aproximação traduzida em fórmulas com algo de experimental, especialmente para as freguesias mais pequenas.

Depois da votação na especialidade de um texto alternativo preparado no seio da Comissão, o texto final foi aprovado, em termos que, como se disse, muito se aproximam do projecto de lei apresentado pelo PS (26).

4.4 — Olhando numa breve retrospectiva para a motivação conhecida dos textos preparatórios da Lei n.º 11/96, bem como para a discussão parlamentar, daqui não decorre qualquer subsídio que aponte para a «mistura» de regimes que se pretenderia com a interpretação veiculada pela CCRLVT. Ninguém alguma vez aludiu à possibilidade de usar em simultâneo as disposições dos vários números do artigo 3.º, aprovado aliás segundo a sua redacção inicial constante do projecto de lei n.º 41/VII.

Antes se admitiu como razoável que certos encargos decorrentes do exercício de mandatos por membros das juntas de freguesia em permanência — tempo inteiro ou meio tempo — viessem a recair sobre os orçamentos de algumas freguesias, argumentando-se que não seriam prejudicadas com essa consequência, na medida em que se avizinhava um reforço de transferência de verbas através do mecanismo do FEF, e ainda, no dizer de um deputado, pelo acréscimo de eficácia de que beneficiariam pelo trabalho dos autarcas em permanência (explicação esta que, diga-se, era igualmente invocável se o pagamento se fizesse com recurso ao orçamento de estado e não pelos orçamentos das freguesias, e quer para as freguesias a que se referiam os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, quer para as previstas nos n.ºs 3 e 4).

5 — Alguma evolução, ainda mais recente, em termos de iniciativa legislativa é portadora de auxílio interpretativo complementar.

Com efeito, através do projecto de lei n.º 323/VII⁽²⁷⁾, visou-se alargar o universo de aplicação da Lei n.º 11/96, «injustificadamente redutor», afirmando-se na sua «Nota justificativa» não se vislumbra-rem razões «para que se prolongue um tratamento diferenciado entre o conjunto das freguesias a que foi reconhecido reunirem as condições para aceder ao regime de permanência».

«Na verdade» — acrescenta-se —, «são muitas as freguesias que, dispondo das condições previstas no artigo 3.º da Lei n.º 11/96, acabaram, por razões financeiras das respectivas autarquias, por não utilizar o direito que a lei lhes atribui, reclamando uma equiparação à situação prevista para as restantes freguesias que se afigura inteiramente legítima.»

Consequentemente, aquele projecto previa a revogação do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, entrando em vigor o novo regime com a Lei do Orçamento do Estado para 1997.

Tal projecto de lei foi objecto de relatório e parecer da CAT-PLESA⁽²⁸⁾, onde a certo passo se diz:

«De facto, nos termos da Lei n.º 11/96, apenas as freguesias que preencham os requisitos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º beneficiam do estipulado no n.º 1 do artigo 10.º, isto é, a forma de financiamento da remuneração dos autarcas será assegurada, directamente, pelo Orçamento do Estado.» É esta disparidade que se pretende ver colmatada.

Refere ainda este parecer que a ANMP, ao mesmo tempo que observa acarretar a alteração proposta um acréscimo de despesa superior a 3 milhões de contos, afirma dever ter-se em consideração «a proporcionalidade entre os meios disponíveis e as competências efectivamente exercidas». Por seu lado, a ANAFRE manifesta a sua concordância com o projecto, o qual «tem a virtude de isentar os orçamentos das juntas de freguesia de encargos com as remunerações resultantes do regime de permanência e, em consequência, clarificar algumas questões colaterais». A ANAFRE aproveitou ainda o ensejo — segundo adita o parecer a que nos estamos a referir — para solicitar à Assembleia da República uma clarificação interpretativa do n.º 1 do citado artigo 10.º da Lei n.º 11/96, porquanto, conforme entendimento da DGAA, superiormente homologado e consagrado no texto do orçamento do estado para 1997, os encargos com os membros das juntas de freguesia em regime de tempo inteiro ou de meio tempo compreenderiam «apenas o acréscimo resultante da passagem do regime de não permanência para o regime de permanência».

O que, para melhor compreensão, implica tomar contacto com a forma como, a nível orçamental, estão a ser interpretadas as disposições da mencionada Lei n.º 11/96.

Ainda no Orçamento do Estado para 1996, aprovado pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, foi previsto, no artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, o seguinte:

«2 — No ano de 1996, será ainda inscrita no orçamento do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território uma verba no montante de 300 000 contos a distribuir pelo conjunto de freguesias, de acordo com o acréscimo de encargos anuais decorrentes do cumprimento do novo estatuto remuneratório dos membros da junta de freguesia.

3 — A relação das verbas que cabem a cada freguesia, ao abrigo do número anterior, é publicada no *Diário da República* por portaria do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território⁽²⁹⁾».

O Orçamento do Estado para o ano de 1997, aprovado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, previu — artigo 17.º, n.ºs 3 e 4 — a inscrição no orçamento do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de uma verba no montante de 1,055 milhões de contos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2

do artigo 3.º da Lei n.º 11/96, «para satisfação das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência»⁽³⁰⁾.

O mesmo veio a suceder para o corrente ano de 1998 — artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro —, usando-se a mesma fórmula, mas com previsão de diferentes montantes (955 000 contos).

A fórmula usada — não se sabe se é a ela que se dirige a crítica da ANAFRE — significa que os presidentes que exerçam o mandato em regime de permanência *não têm direito* ao abono de compensação mensal a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 11/96, o que parece lógico. Com efeito, se os presidentes das juntas, conforme dispõe o artigo 7.º, *têm direito* ao abono compensatório desde que *não exerçam o mandato em regime de permanência*, uma vez exercido o mandato em permanência não terão direito àquele abono. Daí que se mande proceder à dedução do montante quando se verifica a situação de mandato em permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo.

6 — 6.1 — O excuro até agora realizado permite-nos concluir que nem nos trabalhos preparatórios, que passámos em revista, nem mesmo no projecto de lei de alteração à Lei n.º 11/96, apresentado pelo PCP, se encontra qualquer subsídio ou elemento que dê sustentáculo à interpretação preconizada por algumas freguesias e que mereceria o apoio da CCRLVT.

Ao invés, aquela proposta de alteração pretende simplesmente terminar com uma discrepância de tratamento das várias freguesias que, nos termos de tal proposta, não alcançaria boa justificação.

Por exemplo, uma freguesia com mais de 1000 eleitores mas menos de 5000 (ou de 3500 eleitores mas com 50 km² de área), ainda que houvesse justificação material para dispor de um autarca a meio tempo ou mesmo a tempo inteiro, poderia ver-se impedida de o conseguir apenas por insuficiência de verba no seu orçamento, o que a colocaria numa situação de disparidade não fundamentada.

Não se aludia, em passo algum do projecto ou do parecer emitido pela Comissão, a qualquer possibilidade de afastar ou, pelo menos, atenuar aquele obstáculo, nos termos pretendidos pelas freguesias a que ora se reporta a CCRLVT.

6.2 — Voltemo-nos então de novo sobre a exegese dos textos, especialmente dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 11/96.

Reconhece — e bem — a CCRLVT que nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, uma vez verificadas as condições aí mencionadas quanto ao número de cidadãos eleitores e ou à área da freguesia, o exercício do mandato em regime de meio tempo ou a tempo inteiro dependerá apenas da vontade do autarca (presidente da junta), enquanto nas hipóteses previstas nos n.ºs 3 e 4, para além da verificação do requisito de um certo número mínimo de eleitores (1000 ou 1500), é ainda necessária a deliberação da assembleia de freguesia sobre a necessidade da existência de membros a tempo inteiro ou a meio tempo.

Mais se pode acrescentar a essa desigualdade: que é ainda necessário que a deliberação da assembleia de freguesia seja obrigatoriamente precedida de uma proposta da junta de freguesia, disposição que retira à assembleia o poder de iniciativa, sem embargo de no exercício dos seus poderes de acompanhamento e fiscalização da actividade da junta esta matéria poder ser objecto de ponderação pela assembleia de freguesia⁽³¹⁾.

A maneira como o dispositivo do artigo 3.º se encontra modelado obedece a uma ordem gradativa, tendo como elemento prevalecente para a existência de autarcas da junta de freguesia em regime de tempo inteiro ou de meio tempo de trabalho o número de eleitores e, em segundo lugar, a área da freguesia.

Só que, a nosso ver, em vez de uma realidade subdividida em quatro escalões⁽³²⁾, é mais correcto considerar uma realidade subdividida em dois escalões.

Com efeito, para o conjunto de freguesias de menor número de eleitores — mais de 1000 a 1500, ou de 1500 a 5000 — exigem-se dois requisitos distintos dos que se impõem para as freguesias de maior número de eleitores e ou de maior extensão geográfica: a deliberação da assembleia de freguesia e que o encargo com o regime de permanência seja suportado pelos seus orçamentos, dentro de certos limites.

Um outro sinal de distinção qualitativa das duas situações divisa-se no facto de as freguesias de 1000 a 1500 eleitores poderem dispor de um autarca a meio tempo (n.º 3 do artigo 3.º), tal como as de 5000 (ou de 3500, atendendo à área territorial) a 10 000 eleitores (n.º 1 do mesmo artigo); raciocínio homólogo se pode fazer para os n.ºs 4 e 2, aqui em regime de tempo inteiro.

Se bem pensamos, e na esteira do que já se inculcou, o Parlamento teve presente a possibilidade de uma certa «funcionarização» injustificada dos eleitos em autarquias de menor movimento, com um aumento de encargos excessivo, e daí que tivesse introduzido as duas descritas limitações — deliberação da assembleia de freguesia e existência de verba no seu orçamento —, funcionando como «travão»

a essa eventual tendência, embora à custa de alguma racionalidade do sistema.

Na verdade, uma freguesia com mais de 1500 mas menos de 5000 eleitores pode ter um presidente a tempo inteiro, desde que o encargo com a sua remuneração caiba dentro de certos limites do seu orçamento (e haja uma deliberação da assembleia de freguesia); mas uma freguesia com mais de 5000 e o máximo de 10 000 eleitores só pode ter um presidente a meio tempo, uma vez que a sua remuneração é suportada pelo Orçamento do Estado.

Certo que o modelo legislativo encontrado se tem de mover entre o respeito pela autonomia das autarquias (artigo 6.º, n.º 1, da CRP) e, por outro lado, um regime de finanças locais que consagre uma «justa repartição de recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias» (artigo 238.º, n.º 2, da mesma Constituição).

Sendo assim, a mera revogação do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, tal como está proposta no projecto de lei a que se fez referência, para além das consequentes adaptações no artigo 3.º que parece implicar, continuaria a permitir que freguesias de menor dimensão, em princípio, com menores necessidades, pudessem dispor de autarcas com mais tempo de permanência que outras comparativamente mais carecidas dessa disponibilidade para o exercício de funções⁽³³⁾.

6.3 — Afigura-se, pois, que o pressuposto de que parte a CCRLVT no seu memorando não se verifica, ou melhor, não pode verificar-se. Na interpretação da lei, que se nos afigura a correcta, não há casos em que «as freguesias preencham, simultaneamente, os requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 3.º (o que, por si só, confere aos presidentes de junta a possibilidade de exercerem o respectivo mandato em regime de permanência a meio tempo) e os requisitos enunciados no n.º 4 do mesmo artigo (que lhes possibilita o exercício do mandato a tempo inteiro desde que a assembleia de freguesia delibere nesse sentido)».

Não se antolha como sustentável afirmar a possibilidade de cumulação ou de simultaneidade de condições do n.º 1 do artigo 3.º com o n.º 4 (ou também 3).

O artigo 3.º prevê situações directamente reportadas ao número de eleitores (e áreas), para as quais configurou pressupostos de accionamento distintos, como procurámos demonstrar.

Não se vê como seja então possível afirmar que as situações previstas nos n.ºs 1 e 4 do citado artigo 3.º se podem sobrepor, possibilitando assim ao presidente de uma junta de freguesia com mais de 1500 eleitores (e menos de 5000) usufruir de meio tempo de serviço prestado nos termos do n.º 1 e pago pelo Orçamento do Estado e o outro meio tempo pago pelo orçamento da freguesia.

Entendemos que esta interpretação começa por não ter na letra da lei um mínimo de correspondência verbal — cf. o n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil —, pelo que não é lícito ao intérprete considerá-la. Por outro lado, contraria o sistema da lei, por intermédio do qual se visou autonomizar aquelas quatro situações, subdividindo-as em dois grupos, num quadro gradativo e não de eventual cumulação.

Aliás, por esta via, conseguir-se-ia frustrar os intentos da lei que — bem ou mal, já o vimos — quis introduzir limitações ao exercício do mandato em permanência nas freguesias de menores dimensões populacionais, não permitindo o pagamento directo desses eleitos através do Orçamento do Estado. A despeito de o propósito invocado para esse pagamento fora do Orçamento do Estado ter sido apenas o de exigir uma maior ponderação sobre a necessidade do trabalho dos eleitos em permanência, já que sempre se argumentou com o aumento das transferências do FEF para as freguesias (argumento que, valha a verdade, era utilizável igualmente para todas e não apenas para as de menores dimensões).

Essa frustração seria completa — ou seja, os encargos eram suportados pelo Orçamento do Estado — se, na mesma lógica, se aplicasse também no caso do n.º 3 (permanência a meio tempo).

Deste modo, a resolução da questão subjacente — qual o regime mais adequado para suportar os encargos com todos os eleitos em regime de permanência nas freguesias — passará pela necessidade de alteração legislativa, o que acaba por se reconhecer no projecto entretanto apresentado, ainda em apreciação na Assembleia da República⁽³⁴⁾.

Sem deixar de ser lembrado que, para os eleitos da autarquia municipal, encargos idênticos são suportados pelo orçamento da respectiva autarquia — artigo 24.º da Lei n.º 28/97, de 30 de Junho.

7 — Pelo exposto se conclui:

Da interpretação conjugada do disposto nos artigos 2.º e 3.º com o artigo 10.º, todos da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, não pode extrair-se a possibilidade de um presidente de junta de freguesia reunir, em simultâneo, as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desse artigo 3.º, estando, por isso, afastada a hipótese de o Orçamento do Estado suportar, ainda que parcialmente, as remunerações e encargos com o regime de permanência desse autarca.

(¹) Transcrevemos do referido memorando.

(²) Ao mencionar-se o n.º 3, em vez do n.º 4, do artigo 3.º, poderá ou não tratar-se de lapso. Não se teve acesso à circular n.º 1/96.

(³) Cf., antes da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (4.ª revisão constitucional), os artigos 6.º, n.º 1, 238.º, 240.º, 244.º e 245.º a 248.º da Constituição da República Portuguesa e, após aquela, os artigos 6.º, n.º 1, 236.º, 238.º, 243.º e 244.º a 248.º.

Sobre esta matéria, v. António Cândido de Oliveira, *Direito das Autarquias Locais*, Coimbra, 1993, pp. 337 e segs., António Francisco de Sousa, *Direito Administrativo das Autarquias Locais*, Lisboa, 1993, pp. 169 e segs., Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed. (reimp.), Coimbra, 1996, pp. 440 e segs.

(⁴) Cf. a nova redacção dada pela 4.ª revisão constitucional ao artigo 239.º, n.º 3.

(⁵) Dois dos vogais exercerão as funções de secretário e de tesoureiro, respectivamente.

(⁶) A criação de freguesias é da competência da Assembleia da República, conforme resultava da alínea n) do artigo 167.º da Constituição e da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho. Se antes da 4.ª revisão constitucional se podia dizer que aquele preceito apenas reservava para a Assembleia da República o regime de criação, extinção e modificação territorial da autarquia, após esta revisão afirma-se claramente a competência não apenas para fixar o regime como para a criação, extinção e modificação das autarquias locais (sem prejuízo dos poderes das Regiões Autónomas).

(⁷) Cf. os artigos 10.º, n.º 1, alínea g), 18.º, alínea a), e 20.º, todos da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), dos quais se vê que era fixada, como regra, no mínimo de 10% a percentagem do FEF para as freguesias, sendo canalizada através do orçamento dos municípios.

(⁸) O Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, nele se incluindo os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e obviamente das freguesias, apenas previa o desempenho de funções em regime de permanência para o presidente e vereadores dos municípios (artigo 2.º).

(⁹) Como adiante melhor se verá, quando se examinarem os trabalhos preparatórios dessa lei.

(¹⁰) Na discussão do Estatuto dos Eleitos Locais na Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 68, de 11 de Abril de 1987, p. 2668 —, já era reconhecido pelo deputado Manuel Moreira (PSD): «No que diz respeito aos abonos dos titulares dos cargos das juntas de freguesia, regista-se uma ligeira melhoria, sem se sair do quadro simbólico que representam as compensações mensais que lhes são atribuídas para encargos.» (Sublinhado nosso.)

(¹¹) A compensação mensal por encargos bem como estas senhas de presença já se encontravam previstas na Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos Eleitos Locais), por isso que tenham sido revogados expressamente os artigos 9.º e 10.º, n.º 3, desse Estatuto.

(¹²) A Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 470-B/88, de 19 de Dezembro, e pelas Leis n.ºs 101/89, de 29 de Dezembro, 65/90, de 28 de Dezembro, e 2/92, de 9 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 37/93, de 13 de Fevereiro.

(¹³) As quais podem ser cobradas pela utilização de locais reservados a mercados e feiras sob a sua jurisdição ou administração, por certos actos praticados nos cemitérios da freguesia, pela utilização de instalações sob jurisdição ou administração da freguesia, destinadas ao conforto, comodidade ou recreio do público, pela prestação de serviços administrativos pelos funcionários da freguesia, pela passagem de licenças da sua competência, pelo aproveitamento do domínio público sob a sua administração.

(¹⁴) Rectificada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 216, de 18 de Setembro de 1997.

Podem ver-se os seus trabalhos preparatórios no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, de 30 de Novembro de 1995 e de 14 de Dezembro de 1995, donde constam os projectos de lei n.ºs 28/VII (PCP) e 42/VII (PS), no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, de 23 de Dezembro de 1995, o relatório e parecer da CATPLESA, no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 19, de 2 de Dezembro de 1995, e 22, de 5 de Janeiro de 1996, a discussão em Plenário e aprovação na generalidade daqueles projectos, finalmente, a votação na especialidade no seio da Comissão no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 42, de 10 de Maio de 1996, e a aprovação final, com votação na especialidade, no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 69, de 9 de Maio de 1997.

(¹⁵) O primeiro, apresentado pelo PCP, e o segundo, pelo PS, ambos publicados no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, de 30 de Novembro de 1995 e 14 de Dezembro de 1995, respectivamente.

(¹⁶) E que era: um membro em regime de meio tempo para as freguesias de 500 a 1000 eleitores; um membro em tempo completo para as freguesias de mais de 1000 e até 5000 eleitores; dois membros a tempo completo para as freguesias com mais de 5000 eleitores.

(¹⁷) Neste projecto de lei seria ao município que caberia assegurar às freguesias a «verba correspondente ao necessário para pagamento de metade das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de permanência» (artigo 8.º).

(18) De justificação mais resumida, não deixa de reconhecer o papel da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), ao apontarem para a necessidade de ocupação total ou parcial de alguns membros das juntas de freguesia.

(19) Publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 13, de 4 de Janeiro de 1996.

(20) V. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 21, de 4 de Janeiro de 1996 (discussão na generalidade), e aprovação, também na generalidade, no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 22, de 5 de Janeiro de 1996, com votos a favor, quanto ao projecto de lei n.º 31/VII, do PS, do PCP e de Os Verdes e abstenções do PSD e do CDS-PP, quanto ao projecto de lei n.º 41/VII, com votos a favor de todos os partidos, salvo a abstenção do PSD. De notar que na mesma ocasião eram igualmente aprovados os projectos com «afinidades temáticas», sobre as atribuições, competências e meios financeiros das freguesias — os projectos de lei n.ºs 28/VII (PCP) e 42/VII (PS).

(21) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 21, de 4 de Janeiro de 1996, p. 598, cit.

(22) *Loc. cit.*, pp. 599-600.

(23) Tratar-se-á de lapso (1000 eleitores), corrigido na p. 602 do *Diário da Assembleia da República*, através da intervenção mencionada na nota 25, do mesmo deputado.

(24) Intervenção do deputado Gonçalo Ribeiro da Costa, *Diário*, cit., p. 610.

(25) Intervenção do deputado Manuel Vargues, *loc. cit.*, p. 602. Adiante, p. 606, o deputado Luís Sá (PCP) veio confirmar aquela previsão de encargos para o projecto apresentado pelo seu partido.

(26) Cf. o *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 1996 — votação do texto final de substituição, com votos a favor do PS, PCP e de Os Verdes e abstenções do PSD e CDS-PP; no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 26, de 2 de Março de 1996, pode ver-se a votação e aprovação na especialidade, na Comissão.

(27) Apresentado pelo PCP e publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 4, de 2 de Novembro de 1996, com o seguinte sumário: «Estabelece a igualdade de condições de financiamento a todas as freguesias abrangidas pelo regime de permanência dos respectivos eleitos.»

(28) No *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 38, de 24 de Abril de 1997.

(29) Tal relação foi incluída, para o ano de 1996, na Portaria n.º 272/97, de 22 de Abril.

(30) A transferir igualmente mediante portaria, cuja publicação não foi localizada.

(31) Cf. as alíneas d), u) e x) do artigo 15.º da Lei das Autarquias Locais, na redacção dada pela Lei n.º 35/91, de 27 de Julho, sobre a competência da assembleia de freguesia.

(32) Assim distribuídos: 1.º — freguesias com mais de 1000 e até 1500 eleitores; 2.º — freguesias com mais de 1500 eleitores e até 5000 — ou até 3500 eleitores mas com área de 50 km² a 100 km²; 3.º — freguesias com um mínimo de 5000 eleitores mas não mais de 10 000 — ou com mais de 3500 e com área de 50 km² a 100 km²; 4.º — freguesias com mais de 10 000 eleitores ou com mais de 7000 e 100 km² de área.

(33) O que em circunstâncias excepcionais pode justificar-se, mas não como regra. A experiência já feita com os municípios poderá, de certo, servir como orientação. Recorde-se que o projecto de lei n.º 31/VII (PCP), a que já nos referimos, continha uma disposição (o artigo 3.º, sob a epígrafe «Limites») que poderá revelar-se de utilidade. Dizia: «1 — O número de membros da junta de freguesia em regime de permanência é o seguinte: a) Freguesias de 500 a 1000 eleitores, um membro em regime de meio tempo; b) Freguesias de mais de 1000 e até 5000 eleitores, um membro em tempo completo; c) Freguesias com mais de 5000 eleitores, dois membros a tempo completo. 2 — Poderá a assembleia de freguesia, sob proposta da junta, e com respeito do disposto no número anterior, optar, nos casos das alíneas b) e c), pela existência de membros da junta em regime de meio tempo, correspondendo nesse caso o tempo completo a dois meios tempos.»

A ausência de tais parâmetros gerais pode permitir situações de injustificada disparidade e a cobertura para atitudes determinadas por interesses que não se conformem inteiramente com o interesse público.

Para as câmaras municipais, cf. a redacção do artigo 45.º da Lei das Autarquias Locais, proveniente da alteração efectuada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

(34) Como já era alvitrado na informação prestada por uma Sr.ª Directora de Serviços da DGAA.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 15 de Janeiro de 1998.

José António da Rosa Dias Bravo — António Gomes Lourenço Martins (relator) — José Augusto Sacadura Garcia Marques — Eduardo de

Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — José Adriano Machado Souto de Moura — Luís Novais Lingnau da Silveira — Alberto Esteves Remédio — Fernando João Ferreira Ramos — Henrique Pereira Teotónio.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 21 de Julho de 1998.)

Está conforme.

24 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 164/99. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de Janeiro de 1999:

Renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 23 de Março de 1999, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado António Mota Salgado, procurador-geral-adjunto nos supremos tribunais. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Deliberação n.º 165/99. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 27 de Janeiro de 1999, foi renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 5 de Março do corrente ano, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado António Alfredo de Matos Soares Póvoa, procurador-geral-adjunto nos supremos tribunais. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Despacho n.º 5224/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 10 de Março de 1999, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado Carlos Joaquim Almeida de Sousa, procurador-geral-adjunto com a categoria de auditor jurídico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Despacho n.º 5225/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 5 de Março de 1999, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro, procurador-geral-adjunto a exercer funções de inspector do Ministério Público. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Despacho n.º 5226/99 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 1999 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 12 de Março de 1999, a comissão de serviço que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado Eduardo de Melo Lucas Coelho, procurador-geral-adjunto no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 1999. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 5227/99 (2.ª série). — Por despacho do administrador da Universidade dos Açores de 19 de Fevereiro de 1999:

Maria Margarida Vieira Ferraz Pinheiro Meneses, técnica-adjunta de laboratório de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo — autorizada a renovação do respectivo contrato por seis meses com efeitos a partir de 1 de Abril de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *José Francisco Gonçalves Silva*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 672/99. — Por despacho de 4 de Fevereiro de 1999 de reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Mariana Rosa Piado Farrusco — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação e a 50%, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos com início em 2 de Fevereiro de 1999.

23 de Fevereiro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 638/99. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1999, a p. 2850, pelo que onde se lê «Doutor Manuel Carlos Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor Manuel Carlos Brito, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa».

1 de Março de 1999. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Contrato (extracto) n.º 673/99. — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 20 de Janeiro de 1999:

João José Salgado Roma — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior de laboratório, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999, pelo período de seis meses, renovável por igual período. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho n.º 5228/99 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23 de Fevereiro de 1999:

António José Barbas Milhano, a exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para apoio ao projecto PAMAF 3032 e IFADAP 950962944 — rescindido o contrato a seu pedido com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

25 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 5229/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 16 de Novembro de 1998, ao abrigo da competência delegada:

Mestre José António Paulo Mirão, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1998-1999 e durante os anos lectivos de 1999-2000 e 2000-2001.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 5230/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 25 de Janeiro de 1999, ao abrigo da competência delegada:

Licenciado Rui Manuel Alves Ferreira, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1998-1999.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 5231/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 28 de Janeiro de 1999, ao abrigo da competência delegada:

Mestre Henrique Manuel Bolas Chia, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1998-1999.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 5232/99 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 11 de Fevereiro de 1999, ao abrigo da competência delegada:

Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente durante ao ano lectivo de 1999-2000.

Mestre Artur Manuel Pereira Romão, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente a partir de 1 de Outubro de 1999, por um período de três anos.

26 de Fevereiro de 1999. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 4983/99 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sede destes Serviços, sita na Avenida da República, 84, 6.º, Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de segundo-oficial, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1998.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

25 de Fevereiro de 1999. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5233/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 8 de Fevereiro de 1999, foi celebrado contrato de trabalho com Anabela de Sousa Pedra, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para a organização de concursos de empreitadas e obras públicas, aquisição de bens e serviços e organização de apoio logístico a projectos não inseridos na actividade normal dos serviços. Este contrato produz efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1999 e tem a duração de três anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 5234/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 3 de Fevereiro de 1999, foi celebrado contrato de trabalho com José Fernando Duarte de Oliveira Monteiro, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para a execução de trabalhos práticos na área de Geologia Geral não inseridos na actividade normal dos serviços. Este contrato produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1999 e tem a duração de seis meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 5235/99 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5 de Fevereiro de 1999, por delegação, nos termos do despacho reitoral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Rui Jorge Graça Palmeira, monitor — rescindido o contrato com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 5236/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 1 de Fevereiro de 1999, foi celebrado contrato de trabalho com Carlos Manuel Nunes de Carvalho, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para execução de trabalhos práticos na área de Cristalografia e Mineralogia não inseridos na actividade normal dos serviços. Este contrato produz efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 1999 e tem a duração de seis meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 5237/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 1 de Fevereiro de 1999, foi celebrado contrato de trabalho com Paula Cristina Rodrigues Balbino Cabeçadas Barriga, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, para colaboração na realização de trabalhos práticos na área da Fisiologia Vegetal não inseridos na actividade normal dos serviços. Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1999 e tem a duração de seis meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 1999. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Direito

Louvor n.º 93/99. — Aposentou-se, a seu pedido, em 1 de Março do corrente ano, a escriturária-dactilógrafa compositora Margarida da Conceição de Sousa Gomes Maria, após muitos anos de serviço nesta Faculdade.

Pessoa muito dedicada e funcionária assídua e esforçada, sempre soube desempenhar as tarefas de que foi incumbida.

Louvo, por isso, Margarida da Conceição de Sousa Gomes Maria, pelo seu zelo exemplar de funcionária, pela sua competência profissional e pelo seu extraordinário sentido do dever.

25 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Miranda*.

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extracto) n.º 5238/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 22 de Fevereiro de 1999, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Manuel Rolo Ferreira Correia, investigador coordenador deste Instituto, no período de 23 a 25 de Fevereiro de 1999.

26 de Fevereiro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 5239/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Novembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Silvana Ferreira da Silva Mota Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 1998, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5240/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Lúcia Cristina Alves Morais de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5241/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiário a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5242/99 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Isabel Maria Macedo de Pinho — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente estagiária, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5243/99 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Dezembro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Rui Miguel de Jesus Rodrigues Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1998, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5244/99 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João José Oliveira Malva — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 5245/99 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Fevereiro de 1999 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Rute Correia Lemos — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiária, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

22 de Fevereiro de 1999. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 639/99. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação do despacho (extracto) n.º 1927/99, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1999, a p. 1593, relativa ao licenciado José António Morais Catita, onde se lê «e pelo período de um ano» deve ler-se «e pelo período de quatro meses».

22 de Fevereiro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* para 1999.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1999 (em suporte papel, CD-ROM, Internet)

Papel (inclui IVA 5%)	
1.ª série	25 450\$00
2.ª série	25 450\$00
3.ª série	25 450\$00
1.ª e 2.ª séries	47 250\$00
1.ª e 3.ª séries	47 250\$00
2.ª e 3.ª séries	47 250\$00
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	66 150\$00
Compilação dos Sumários	7 550\$00
Apêndices (acórdãos)	12 800\$00
Diário da Assembleia da República	16 400\$00

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis seis anos, CD-ROM dos anos de 1992 a 1997, dos quais quatro são duplos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 640\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex